

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 153

Edição eletrônica

Recife, terça-feira, 1º de setembro de 2026

Alepe aprova a LDO para 2027

FOTO: JARBAS ARAÚJO



VOTAÇÃO – Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovado em discussão única pelo Plenário da Alepe e estima R\$ 57,4 bilhões em receitas para o próximo ano

Também foi aprovado o novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2027 foi aprovada ontem pelo Plenário da Alepe, em discussão única. A proposta aprovada prevê o total de R\$ 57,4 bilhões em receitas e a redução do déficit primário do estado de R\$ 3,1 bilhões, previsto para este ano, para valores próximos de R\$ 1 bilhão em 2027.

A LDO estabelece os principais parâmetros para o orçamento estadual de 2027, definindo os valores previstos de receitas, despesas e investimento, assim como as metas fiscais e as regras

para execução de convênios e emendas parlamentares.

Do total previsto para 2027, o Governo do Estado estima gastar R\$ 27,2 bilhões com despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública. As demais despesas correntes, que incluem gastos com o funcionamento da máquina pública e a manutenção das políticas estaduais, somam R\$ 21,3 bilhões.

Além disso, o texto apresenta o total de renúncias fiscais da gestão estadual. Elas totalizam R\$ 10,3 bilhões, com a maior parte referente

a incentivos de ICMS aos setores de indústria (especialmente automotiva) e comércio atacadista, que alcançam quase R\$ 9 bilhões.

EMENDAS

A única alteração do projeto de LDO foi relativa às emendas parlamentares, reduzindo o valor mínimo de cada repasse. Para entidades privadas, diminuiu de R\$ 100 mil para R\$ 50 mil; para os demais casos, de R\$ 250 mil para R\$ 150 mil. A mudança foi apresentada pela deputada Débora Almeida (PSD) e permite que os valores sejam repartidos entre mais entidades ou municípios.

No total, cada parlamentar terá direito a R\$ 9,6 milhões em emendas impositivas, ou seja, que o Poder Executivo tem obrigação de executar. O total destinado a todos os parlamentares é de R\$ 472,1 milhões, o que

corresponde a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2025, conforme as regras previstas na Emenda Constitucional nº 58/2023.

DÍVIDAS

O Plenário também aprovou, em primeira e segunda discussões, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 4212/2026, que institui o novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc).

De autoria do Poder Executivo, a medida oferece aos contribuintes pernambucanos a possibilidade de regularizar dívidas relacionadas ao ICMS, com redução de multas e juros em até 95%. Os descontos são válidos para débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, e variam de acordo com a origem do crédito tributário e a modalidade de pagamento

to – à vista ou parcelado.

DISCURSOS

O deputado João Paulo do PT (PT) comemorou o relatório favorável à proposta que prevê o fim da escala de trabalho 6x1 apresentado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. “O fim da escala 6x1 pode se tornar a maior conquista da classe trabalhadora brasileira neste tempo”, afirmou.

João Paulo também celebrou a queda da taxa de desemprego no Brasil. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas trabalhando bateu recorde e chegou a 103,3 milhões de brasileiros no trimestre encerrado em julho de 2026.

Por fim, ao repercutir a seca no Nordeste, cobrou respostas estruturais dos gesto-

res públicos diante dos efeitos da emergência climática e do fenômeno *El Niño* em Pernambuco. João Paulo citou riscos de encarecimento de alimentos básicos e desabastecimento de água no interior.

Líder do Governo na Alepe, Socorro Pimentel (PSD) repudiou ataques contra a governadora Raquel Lyra por meio de cartazes apócrifos. De acordo com a parlamentar, o material veiculado no Bairro do Recife faz acusações sem provas relacionadas à morte do marido da governadora, em 2022.

Segundo a parlamentar, esse tipo de violência política não pode ser aceito, independentemente de partido, posicionamento ou contexto político. “Alguém decidiu transformar uma tragédia familiar em material de ataque político. Onde é que nós vamos parar se aceitarmos isso como normal?”, questionou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE DE ACORDO COM O ATO DA MESA DIRETORA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO:11426103000134

Assinado de forma digital por
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:11426103000134
Dados: 2026.08.31 21:49:04 -03'00'

Frente Parlamentar apresenta relatório de atividades e propõe autonomia financeira da UPE

Representante do governo destacou investimentos feitos pelo Estado nos últimos anos

A Frente Parlamentar em Defesa da Universidade de Pernambuco (UPE) apresentou ontem, em uma audiência pública na Alepe, o relatório das atividades do colegiado. Uma das prioridades defendidas no encontro é a autonomia financeira da universidade.

Relatório de atividades da Frente foi elaborado com base em escutas da comunidade universitária

Coordenadora da Frente, a deputada Rosa Amorim (PT) anunciou a apresentação de uma proposta de emenda à Constituição de Pernambuco para garantir a previsibilidade orçamentária e o aumento dos

recursos para a UPE.

De acordo com Rosa Amorim, o relatório foi elaborado com base em escutas da comunidade universitária. O documento sugere ainda iniciativas como a valorização dos trabalhadores, a ampliação das políticas de assistência e permanência estudantil e o investimento na melhoria da infraestrutura da Universidade.

“A Frente Parlamentar diagnosticou pontos principais para que a gente possa ter uma UPE à altura do que ela representa para o povo pernambucano”, resumiu a deputada.

Rosa Amorim considerou uma vitória do grupo parlamentar, cujos trabalhos tiveram início em março de 2026, a construção do campus definitivo em Caruaru, no Agreste Central. A parlamentar cobrou do Governo do Estado a abertura de uma mesa de negociação com os trabalhadores da Universidade.



PRIORIDADES – Documento sugere propostas para infraestrutura, trabalhadores e estudantes da instituição estadual

PARTICIPAÇÃO

O encontro também teve a participação dos deputados João Paulo (PT) e Dani Portela (PT). Estiveram presentes ainda representantes dos estudantes, docentes e técnicos-administrativos da UPE e do Governo de Pernambuco.

Representando o Gover-

no, a diretora de Formação Tecnológica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marília Amorim, elogiou o trabalho da Frente e salientou os investimentos do Estado na UPE nos últimos anos.

“Tivemos ampliação das bolsas de mestrado e doutorado com adequação dos va-

lores praticados pela Facepe, fortalecendo a pesquisa e a valorização dos nossos estudantes e pesquisadores. Avançamos na interiorização. Na infraestrutura, são investimentos igualmente importantes: a aquisição do terreno e o investimento de R\$ 60 milhões do Estado na construção do cam-

pus da UPE em Caruaru”, detalhou.

Ela destacou ainda o investimento de R\$ 5 milhões na Faculdade de Odontologia (FOP) e a aquisição de um imóvel em Surubim, no Agreste Setentrional, para a instalação da Universidade, bem como a ampliação da assistência estudantil.



legis.alepe.pe.gov.br

**TODAS AS LEIS DE
PERNAMBUCO
A UM CLIQUE**

- ✓ Fácil de usar
- ✓ Conteúdo oficial
- ✓ Consulta rápida e gratuita
- ✓ Acesso completo a leis e normas estaduais

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Haymone Neto, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanna Laura, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Leis

LEI Nº 19.327, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco terá como princípios norteadores a humanização no atendimento e a qualidade da atenção em saúde, os quais compreendem os seguintes elementos:

I - acesso da população às ações e aos serviços de saúde nos três níveis de assistência;

II - definição da estrutura e organização da rede assistencial, incluindo a formalização dos sistemas de referência e contra-referência que possibilitem a continuidade das ações, a melhoria do grau de resolutividade dos problemas e o acompanhamento das usuárias pelos profissionais de saúde da rede integrada;

III - disponibilidade de recursos tecnológicos e uso apropriado, de acordo com os critérios de evidência científica e segurança da usuária;

IV - capacitação técnica dos profissionais de saúde e funcionários dos serviços envolvidos nas ações de saúde para uso da tecnologia adequada, acolhimento humanizado e práticas educativas voltadas à usuária e à comunidade;

V - disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

VI - acolhimento amigável em todos os níveis da assistência, buscando-se a orientação da usuária sobre os problemas apresentados e possíveis soluções, assegurando-lhe a participação nos processos de decisão em todos os momentos do atendimento e tratamentos necessários;

VII - disponibilidade de informações e orientação das usuárias, familiares e da comunidade sobre a promoção da saúde, assim como os meios de prevenção e tratamento dos agravos a ela associados;

VIII - estabelecimento de mecanismos de avaliação continuada dos serviços e do desempenho dos profissionais de saúde, com participação das usuárias;

IX - análise de indicadores que permitam aos gestores monitorar o andamento das ações, o impacto sobre os problemas tratados e a redefinição de estratégias ou ações que se fizerem necessárias.

Art. 3º São diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco:

I - capacitar os serviços do sistema público de saúde do Estado de Pernambuco para promover a atenção integral à saúde da mulher, contemplando as necessidades de saúde da população feminina, o controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e a garantia do direito à saúde;

II - alcançar as mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais;

III - nortear-se pela perspectiva de gênero, de raça e de etnia, alcançando todos os aspectos da saúde da mulher, e garantir a participação da sociedade civil organizada, mormente dos movimentos de mulheres, durante a elaboração, execução e avaliação das políticas de saúde da mulher;

IV - estabelecer uma dinâmica inclusiva, para atender as demandas emergentes ou demandas antigas, em todos os níveis assistenciais;

V - compreender as políticas de saúde da mulher em uma dimensão mais ampla, objetivando a criação e ampliação das condições necessárias ao exercício dos direitos da mulher, seja no âmbito do sistema público de saúde, seja na atuação em parceria do setor de Saúde com outros setores governamentais, com destaque para a segurança, a justiça, trabalho, previdência social e educação;

VI - referir a atenção integral à saúde da mulher como um conjunto de ações de promoção, proteção, assistência e recuperação da saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (da básica à alta complexidade);

VII - garantir o acesso das mulheres a todos os níveis de atenção à saúde, no contexto da descentralização, hierarquização e integração das ações e serviços;

VIII - assegurar o atendimento à mulher a partir de uma percepção ampliada de seu contexto de vida, do momento em que apresenta determinada demanda, assim como de sua singularidade e de suas condições enquanto sujeito capaz e responsável por suas escolhas;

IX - nortear o atendimento à mulher a partir do respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie, e do princípio da humanização, aqui compreendido como atitudes e comportamentos do profissional de saúde que contribuam para reforçar o caráter da atenção à saúde como direito, que melhorem o grau de informação das mulheres em relação ao seu corpo e suas condições de saúde, ampliando sua capacidade de fazer escolhas adequadas ao seu contexto e momento de vida; que promovam o acolhimento das demandas conhecidas ou não pelas equipes de saúde; que busquem o uso de tecnologia apropriada a cada caso e que demonstrem o interesse em resolver problemas e diminuir o sofrimento associado ao processo de adoecimento e morte da usuária e seus familiares;

X - promover um pacto de cooperação técnica entre todos os níveis hierárquicos do sistema público de saúde estadual, na execução de suas ações, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;

XI - articular parcerias entre os diferentes setores governamentais e não-governamentais que promovem ações voltadas à melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, a fim de construir redes integradas de atenção à saúde da mulher.

Art. 4º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco tem por objetivos gerais:

I - promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres pernambucanas, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território estadual;

II - contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina em Pernambuco, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;

III - ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no sistema público de saúde estadual, apoiando os municípios pernambucanos para alcançarem estes mesmos objetivos.

Art. 5º São objetivos específicos e estratégias para implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco:

I - ampliar e qualificar a atenção clínico-ginecológica, buscando:

a) fortalecer a atenção básica no cuidado com a mulher;

b) ampliar o acesso e qualificar a atenção clínico-ginecológica na rede pública de saúde, visando à melhoria na abordagem, orientação e realização de exames ginecológicos, além do incentivo à vacinação contra o Papiloma Vírus Humano (HPV);

c) promover campanhas de saúde reprodutiva, com a realização de campanhas educativas sobre a importância da saúde reprodutiva, destacando a necessidade de consultas ginecológicas regulares, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cuidados durante a gestação;

d) estimular a realização regular de consultas ginecológicas preventivas, com oferta de atendimento especializado, incluindo orientações sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

e) garantir o acesso facilitado a exames ginecológicos, com redução de tempo de espera e ampliação de pontos de coleta, assegurando que as mulheres possam realizar os exames necessários de maneira rápida e eficaz.

II - estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento familiar, para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, buscando:

a) ampliar e qualificar a atenção ao planejamento familiar, incluindo a assistência à infertilidade;

b) garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva;

c) ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais;

d) estimular a participação e inclusão de homens e adolescentes nas ações de planejamento familiar.

III - promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, para mulheres e adolescentes, buscando:

a) construir, em parceria com outros atores, um Pacto Estadual pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

b) qualificar a assistência obstétrica e neonatal no Estado e nos municípios;

c) organizar a rede de serviços de atenção obstétrica e neonatal, garantindo atendimento à gestante de alto risco e em situações de urgência/emergência, incluindo mecanismos de referência e contra-referência;

d) fortalecer o sistema de formação/capacitação de pessoal na área de assistência obstétrica e neonatal;

e) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo;

f) qualificar e humanizar a atenção à mulher em situação de abortamento;

g) apoiar a expansão da rede laboratorial;

h) garantir a oferta de medicamentos e suplementos nutricionais para todas as gestantes;

i) melhorar a informação sobre a magnitude e tendência da mortalidade materna.

IV - promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual, buscando:

a) organizar redes integradas de atenção às mulheres em situação de violência sexual e doméstica;

b) articular a atenção à mulher em situação de violência com ações de prevenção de IST;

c) promover ações preventivas em relação à violência doméstica e sexual.

V - promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV na população feminina, buscando:

a) prevenir as ISTs e a infecção pelo HIV entre mulheres;

b) ampliar e qualificar a atenção à saúde das mulheres vivendo com HIV.

VI - reduzir a mortalidade por câncer na população feminina, buscando:

a) garantir o cumprimento da legislação que prevê a cirurgia de reconstrução mamária nas mulheres que realizaram mastectomia; e

b) oferecer o testes anti-HIV e de sífilis para a população feminina, especialmente aquelas com diagnóstico de IST, HPV e/ou lesões intra-epiteliais de alto grau/câncer invasor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

VII - implantar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero, buscando:

a) melhorar a informação sobre as mulheres portadoras de transtornos mentais no sistema público de saúde;

b) qualificar a atenção à saúde mental das mulheres;

c) incluir o enfoque de gênero e de raça na atenção às mulheres portadoras de transtornos mentais e promover a integração com setores não-governamentais, fomentando sua participação nas definições da política de atenção às mulheres portadoras de transtornos mentais.

VIII - expandir e implementar a atenção à saúde da mulher no climatério, buscando ampliar o acesso e qualificar a atenção às mulheres no climatério na rede pública de saúde;

IX - promover a atenção à saúde da mulher na terceira idade, buscando:

a) incluir a abordagem às especificidades da atenção a saúde da mulher nas políticas de atenção à saúde da pessoa idosa, no âmbito da rede estadual de saúde;

b) incentivar a incorporação do enfoque de gênero na atenção à saúde da pessoa idosa, no âmbito da rede estadual de saúde.

X - promover a atenção à saúde da mulher negra, buscando:

a) melhorar o registro e produção de dados;

b) capacitar profissionais de saúde;

c) implantar programas de combate à anemia falciforme, dando ênfase às especificidades das mulheres em idade fértil e no ciclo gravídico-puerperal;

d) incluir e consolidar o recorte racial/étnico nas ações de saúde da mulher, no âmbito da rede estadual de saúde;

e) estimular e fortalecer a interlocução das áreas de saúde da mulher dos órgãos estaduais com os movimentos sociais e entidades relacionados à saúde da população negra.

XI - promover a atenção à saúde das trabalhadoras do campo e da cidade, buscando:

a) implementar ações de vigilância e atenção à saúde da trabalhadora da cidade e do campo, do setor formal e informal;

b) introduzir nas políticas de saúde e nos movimentos sociais a noção de direitos das mulheres trabalhadoras relacionados à saúde.

XII - promover a atenção à saúde da mulher indígena, buscando ampliar e qualificar a atenção integral a sua saúde;

XIII - promover a atenção à saúde das mulheres em situação de prisão, incluindo a promoção das ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/aids nessa população, buscando ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde das presidiárias;

XIV - fortalecer a participação e o controle social na definição e implementação das políticas de atenção integral à saúde das mulheres, promovendo a integração com os movimentos de mulheres no aperfeiçoamento da política de atenção integral à saúde da mulher.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de agosto do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PP) E DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO (PSD)

LEI Nº 19.328, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 77-A da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 77-A. O fornecedor que utilizar cardápio em meio digital, inclusive mediante sistema de QR CODE, fica obrigado a disponibilizar: (NR)

I - cardápios impressos, em quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade das mesas do estabelecimento; (AC)

II - internet *wi-fi* gratuita em todo o estabelecimento, sendo o nome da rede e a senha disponibilizados aos consumidores em locais de fácil visualização ou mediante solicitação a um funcionário. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de agosto do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA (PT) E ROMERO ALBUQUERQUE (PSB)

R E S O L V E:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa das Heroínas de Tejucupapo para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de agosto do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 2210, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel do Exército Brasileiro, Fábio dos Santos Menezes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel do Exército Brasileiro, Fábio dos Santos Menezes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de agosto do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

RESOLUÇÃO Nº 2211, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Inscribe o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva - Procurador Pedro Jorge no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º fica inscrito o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva - Procurador Federal Pedro Jorge no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de agosto do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JUNIOR MATUTO

RESOLUÇÃO Nº 2212, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de agosto do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atos

ATO Nº 1355/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000573/2026, **do Gabinete do Deputado Doriel Barros,**
RESOLVE: exonerar ALLANA PEREIRA DE ARRUDA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL – PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2209, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Submete a indicação da Festa das Heroínas de Tejucupapo para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ATO Nº 1356/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000574/2026, **do Gabinete do Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: nomear LETICIA GABRIELLE TAVARES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 1357/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 8432/2026, e no Ofício nº 211/2026, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**,
RESOLVE: exonerar **GABRIELLA MAYARA COSTA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-APC, da Estrutura da Presidência, nomeando para o referido cargo, **SUZANA MARIA CAVALCANTI REIAS**, a partir do dia 01 de setembro de 2026, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2026.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1358/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000572/2026, **do Gabinete do Deputado Renato Antunes**,
RESOLVE: nomear AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1359/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000576/2026, **do Gabinete do Deputado Dannilo Godoy**,
RESOLVE: exonerar GILLIANY BARBOSA DA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **SEBASTIAO JOSE SOARES RODRIGUES DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 10.0%, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1360/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000577/2026, **do Gabinete do Deputado Dannilo Godoy**,
RESOLVE: exonerar JEFFERSON PATRICK DIAS DE QUEIROZ do cargo em comissão CHEFE DE GABINETE - PL-CGC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **LUIS FELLIPE TENORIO CAVALCANTE GOES DE SALES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1361/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000579/2026, **do Gabinete do Deputado Luciano Duque**,
RESOLVE: exonerar RAI VINICIUS MENDES DA SILVA SANTOS do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1362/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000581/2026, **do Gabinete do Deputado Fabrizio Ferraz**,
RESOLVE: exonerar JOSE AFONSO CARVALHO BRITO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1363/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000583/2026, **do Deputado Fabrizio Ferraz, Ex-Líder da bancada do PODEMOS**,

RESOLVE: exonerar CAMILA RAYANE DE SA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR DE LIDERANÇA - PL-ASL daquela Liderança, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 18.149 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1364/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000583/2026, **do Gabinete do Deputado Fabrizio Ferraz**,

RESOLVE: nomear CAMILA RAYANE DE SA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 93.75%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS E DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 25 DE AGOSTO DE 2026, REUNEM-SE NO PLÊNÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃO PAULO DO PT; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; SILENO GUEDES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JUNIOR MATUTO; KAIO MANÍCOBA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO DO PT E WILLIAM BRIGIDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 18, 19 E 20 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE DEFENDE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (IPSEP), QUE FOI ABSORVIDO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES (FUNAPE). O DEPUTADO REGISTRA QUE OS CONCURSADOS DO IPSEP CONTINUARAM A ATUAR NO NOVO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, PORÉM NA QUALIDADE DE SERVIDORES CEDIDOS, POIS FORAM LOTADOS NO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS (IRH). É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE DEFENDE A APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026, QUE VISA INSTITUIR DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS E SOBRE A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGD EM PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO SOLDADO, CELEBRADO EM 25 DE AGOSTO. NA SEQUÊNCIA, CRITICA O DESEMPENHO DO RECIFE NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) 2026, DESTACANDO QUE, ENQUANTO PERNAMBUCO FICOU ACIMA DA MÉDIA NACIONAL, A CIDADE REGISTROU 5,8 PONTOS, OCUPANDO A 19ª POSIÇÃO DO RANKING ENTRE AS CAPITAIS. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4213/2026. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4206/2026. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 3ª COMISSÃO. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, NA FORMA DO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA E DORIEL BARROS, RESTANDO APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4206/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4206/2026. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4207/2026. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 3ª COMISSÃO. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, NA FORMA DO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA E DORIEL BARROS, RESTANDO APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4207/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4207/2026. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4208/2026. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 3ª COMISSÃO. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, NA FORMA DO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA E DORIEL BARROS, RESTANDO APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4208/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4208/2026. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4209/2026. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 3ª COMISSÃO. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, NA FORMA DO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA E DORIEL BARROS, RESTANDO APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4209/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4209/2026. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4210/2026. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 3ª COMISSÃO. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, NA FORMA DO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA E DORIEL BARROS, RESTANDO APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4210/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4210/2026. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4211/2026. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 3ª COMISSÃO. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, NA FORMA DO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA E DORIEL BARROS, RESTANDO APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4211/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4211/2026. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DOS PARECERES DAS 3ª, 4ª, 9ª, 11ª E 15ª COMISSÕES. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, NA FORMA DO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS

JOAQUIM LIRA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA E DORIEL BARROS, RESTANDO APROVADO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS, DORIEL BARROS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, IZAIAS REGIS E MÁRIO RICARDO, RESTANDO APROVADO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, LUCIANO DUQUE, WILLIAM BRIGIDO, FABRIZIO FERRAZ E JOÃO PAULO DO PT, RESTANDO APROVADO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. APÓS, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ANTONIO MORAES, FABRIZIO FERRAZ, JOÃO PAULO DO PT, CORONEL ALBERTO FEITOSA E LUCIANO DUQUE, RESTANDO APROVADO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026 NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4060/2026. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4178/2026. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 16634 A 16683/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5360 A 5395/2026. RETOMADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE REPERCUTE VISITA OFICIAL REALIZADA EM COMPANHIA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA ÀS OBRAS DO ARCO METROPOLITANO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESSA INTERVENÇÃO PARA DESAFOGAR O TRÂNSITO NO ENTORNO DO RECIFE E FACILITAR A LIGAÇÃO ENTRE O PORTO DE SUAPE E ALGUMAS DAS RODOVIAS MAIS MOVIMENTADAS DO ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE DISCURSA SOBRE OS INDICADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO, CRITICANDO O ATUAL PROGRAMA ESTADUAL "JUNTOS PELA SEGURANÇA". O DEPUTADO CITA DADOS DO ATLAS DA VIOLÊNCIA 2026, SEGUNDO O QUAL O ESTADO TEM A TERCEIRA MAIOR TAXA DE HOMICÍDIOS DO PAÍS E REPERCUTE A AVALIAÇÃO DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS (SINPOL-PE), QUE APONTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE 11.600 POLICIAIS CIVIS PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO REGULAR DAS DELEGACIAS E O ATENDIMENTO 24 HORAS. O REQUERIMENTO Nº 5398/2026 FOI DEFERIDO E PUBLICADO EM 21 DE AGOSTO DE 2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36/2026 E OS PROJETOS NºS. 4286 A 4292/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 5399 E 5410 A 5413/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 16684 A 16691/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5400 A 5409 E 5414/2026. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Izaías Régis Presidente
João Paulo do PT 1º Secretário
Socorro Pimentel 2º Secretário

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA E CAYO ALBINO

ÀS 17 HORAS DE 25 DE AGOSTO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃO PAULO DO PT; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (27 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JÚNIOR MATUTO; KAIO MANÍCOBA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E WANDERSON FLORÊNCIO. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTEREDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4213/2026. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4206/2026; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4207/2026; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4208/2026; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4209/2026; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4210/2026; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4211/2026 E O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026 E 3884/2026. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO VEREADOR JAIR MORAES, DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA. APÓS, PARABENIZA OS CONSELHEIROS TUTELARES PRESENTES NAS GALERIAS. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTEREDENTE, INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REPERCUTE RECENTE CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM QUE UMA JOVEM FOI SEQUESTRADA PELO EX-COMPANHEIRO NA ÚLTIMA SEMANA, EM GOIÁS. A DEPUTADA ELOGIA O GOVERNO FEDERAL PELAS AÇÕES TRANSVERSAIS DO PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS E PELO PACTO NACIONAL BRASIL CONTRA O FEMINICÍDIO E CRÍTICA A SITUAÇÃO EM PERNAMBUCO, APONTANDO QUE O ESTADO VAI NA CONTRAMÃO DO PAÍS. A DEPUTADA COBRA DA GESTÃO ESTADUAL POLÍTICAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO PARA COMBATER O FEMINICÍDIO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE PRESTA HOMENAGEM AOS SOLDADOS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO PAÍS, EM ALUSÃO AO DIA DO SOLDADO. APÓS, REGISTRA O APOIO DE COLEGAS PARLAMENTARES PARA A TRAMITAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE SUA AUTORIA QUE PROPÕE A DESTINAÇÃO DE 10% DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A PESSOAS NEURODIVERGENTES E AUTISTAS. POR FIM, TECE DIVERSAS CRÍTICAS AO GOVERNO LULA, PONTUANDO QUESTÕES ECONÔMICAS E INSTITUCIONAIS DO PAÍS. É APARTEADO PELA DEPUTADA DANI PORTELA. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE CONTRAPÕE O DISCURSO DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA E DEFENDE O GOVERNO LULA. APÓS, DISCURSA EM DEFESA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4283/2026, DE SUA AUTORIA, QUE VISA ESTABELECEER GARANTIAS TRABALHISTAS E SOCIAIS MÍNIMAS AOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIETÁRIAS DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SOB PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO, CONCESSÃO, PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), INCORPORAÇÃO OU FUSÃO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AMANHÃ, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Izaías Régis Presidente
João Paulo do PT 1º Secretário
Socorro Pimentel 2º Secretário

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

ÀS 18:30 HORAS DE 26 DE AGOSTO DE 2026, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOAQUIM LIRA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 350 ANOS DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕE-

SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA OS 350 ANOS DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E PASTORAL DA INSTITUIÇÃO PARA A COMUNIDADE CATÓLICA E PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. O DEPUTADO RELEMBRA A TRAJETÓRIA DA ARQUIDIOCESE, DESTACANDO SUA ATUAL PRESENÇA EM 19 MUNICÍPIOS E 150 PARÓQUIAS, E RESSALTA A ATUAÇÃO DE BISPOS, PADRES E SEMINARISTAS, DESTACANDO A AMPLA REDE PASTORAL E A PRESENÇA DA IGREJA EM PERNAMBUCO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO REVERENDÍSSIMO DOM PAULO JACKSON. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ PEREIRA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, DESTACANDO O LEGADO DA INSTITUIÇÃO, CONSTRUÍDO AO LONGO DE TRÊS SÉCULOS E MEIO DE HISTÓRIA, MARCADA PELA FÉ, PELO SERVIÇO E PELA DEDICAÇÃO DE GERAÇÕES DE PESSOAS QUE SE EMPENHARAM NO ANÚNCIO DO EVANGELHO E NO CUIDADO COM O PRÓXIMO. APÓS, É CONCEDIDA A PALAVRA AO REVERENDÍSSIMO DOM PAULO JACKSON, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, MENCIONANDO O PAPEL DA EVANGELIZAÇÃO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA E RESSALTANDO A ATUAÇÃO HISTÓRICA DA IGREJA NA DEFESA DA LIBERDADE, DA JUSTIÇA, DA DIGNIDADE HUMANA E DA DEMOCRACIA. O ORADOR DESTACA A ATUAÇÃO DA ARQUIDIOCESE POR MEIO DE PARÓQUIAS, COMUNIDADES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SAÚDE, OBRAS DE CARIDADE E INICIATIVAS DE PROMOÇÃO HUMANA, CELEBRANDO A DEDICAÇÃO DE RELIGIOSOS, BISPOS, PRESBITEROS, DIÁCONOS E LEIGOS AO LONGO DA HISTÓRIA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 31 DE AGOSTO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Izaías Régis Presidente
João Paulo do PT 1º Secretário
Socorro Pimentel 2º Secretário

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 9862 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 2 aos Projetos de Lei nºs 44/23 e 113/23.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9863, 9864, 9865, 9867, 9868, 9874 E 9881 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 1 aos Projetos de Lei nºs 1596, 2776, 1970, 4124, 4174, 4175, 4236 e 4265.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9866, 9869, 9870, 9871, 9872, 9875, 9876, 9877, 9778, 9879 E 9880 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 4135, 4177, 4184, 4188, 4212, 4248, 4249, 4250, 4251, 4252 e 4253.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9873 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 4212.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9882, 9884, 9885, 9886, 9887 E 9891 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 1 aos Projetos de Lei nºs 1609, 2839, 3555, 3596, 3721, 3889 e 4164.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9883 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 1 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2003, 2107, 3738 e 3884 com a Emenda Aditiva nº 1/2026.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9888, 9889 E 9890 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos nºs 3949, 4036 e 4074
À imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9892, 9893, 9894, 9895, 9896, 9897, 9898 E 9899 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de de Lei Ordinária nº 2003/2024, 2107/2024, 3738/2026, 3884/2026, 4060/2026, 4206/2026, 4207/2026, 4208/2026, 4209/2026, 4210/2026 e 4211/2026.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 967/2026 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9351/2025, de autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 978/2026 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9291/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 990 E 992/2026 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 14765, 14634/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 993/2026 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9964/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1003/2026 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 16342/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº – DA COORDENADORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IPOJUCA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 16389/2026, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 222/2026 – DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 15021/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3699/2026 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 16343/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 371/2026 - DO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 15580/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0702/2026 – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO ASSISTENTE SÊNIOR DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 96420324/2024 – Operação 1096507-74, firmado com a Secretaria de Educação de Pernambuco. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0706, 0707, 0708 E 0709/2026 - DO AUXILIAR OPERACIONAL E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculadas aos Termos de Compromisso nºs 963619/2024 – Operação 1095242 -21, 963614/2024 – Operação 1095240 - 82, 963626/2024 – Operação 1095696 – 57 e 963551/2024 – Operação 1095695 - 31, firmado com o Estado de Pernambuco. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0710 E 0712/2026 - DOS ASSISTENTE JÚNIOR E SÊNIOR DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculadas aos Termos de Compromisso nºs 963618/2024, 969599/2024, Operação 1098538 – 48 e 969600/2024 – Operação 1098521 - 21, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

João Paulo do PT

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004293/2026

Dispõe sobre diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade comunicacional às mulheres surdas ou com deficiência auditiva vítimas de violência, no âmbito dos serviços públicos estaduais de atendimento do Estado da Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade comunicacional às mulheres surdas ou com deficiência auditiva vítimas de violência, no âmbito dos serviços públicos estaduais destinados ao acolhimento, encaminhamento, registro de ocorrência, recebimento de denúncia e acompanhamento.

Art. 2º São diretrizes gerais da política de acessibilidade comunicacional de que trata esta Lei:

I - incentivar a adoção de mecanismos de atendimento acessível às mulheres surdas ou com deficiência auditiva;

II - promover a comunicação inclusiva nos serviços públicos estaduais de atendimento às mulheres vítimas de violência;

III - estimular a utilização de recursos de acessibilidade comunicacional, inclusive o atendimento com apoio de profissional proficiente em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, observada a disponibilidade administrativa;

IV - garantir o respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade das mulheres surdas ou com deficiência auditiva em situação de violência;

V - incentivar a disponibilização de informações, orientações e materiais acessíveis sobre os serviços de proteção, acolhimento, denúncia e atendimento às mulheres vítimas de violência; e

VI - estimular a capacitação dos profissionais que atuam nos serviços públicos de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao aprimoramento da comunicação e do acolhimento das mulheres surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações, convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações especializadas, destinados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º As diretrizes gerais previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade comunicacional às mulheres surdas ou com deficiência auditiva vítimas de violência, no âmbito dos serviços públicos estaduais destinados ao acolhimento, encaminhamento, registro de ocorrência, recebimento de denúncias e acompanhamento. A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos e demanda do Poder Público a adoção de medidas que assegurem não apenas a proteção e a responsabilização dos agressores, mas também o acesso efetivo e igualitário das vítimas aos serviços de prevenção, acolhimento e atendimento.

Nesse contexto, as mulheres surdas ou com deficiência auditiva podem enfrentar obstáculos adicionais para denunciar situações de violência e buscar auxílio. As dificuldades de comunicação podem comprometer o relato dos fatos, o entendimento das orientações recebidas, o acesso às informações sobre seus direitos e, consequentemente, a própria efetividade das medidas de proteção disponíveis. A ausência ou insuficiência de recursos de acessibilidade comunicacional pode fazer com que uma mulher em situação de violência se sinta isolada, insegura ou impossibilitada de expressar adequadamente o que vivencio.

Em situações de violência doméstica, familiar ou sexual, nas quais a vítima já se encontra em condição de especial vulnerabilidade, tais barreiras podem representar um obstáculo ainda maior ao rompimento do ciclo de violência. Por essa razão, é fundamental que os serviços públicos estejam preparados para oferecer atendimento que respeite as diferentes formas de comunicação, garantindo às mulheres surdas ou com deficiência auditiva condições adequadas para compreender as informações, relatar os acontecimentos e exercer sua autonomia na busca por proteção e justiça.

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS constitui importante instrumento de acessibilidade para a população surda. O estímulo à disponibilização de atendimento com apoio de profissionais proficientes em LIBRAS, bem como a utilização de outros recursos de acessibilidade comunicacional, pode contribuir significativamente para a eliminação das barreiras existentes nos serviços públicos. Além disso, a capacitação dos profissionais que atuam diretamente no atendimento às mulheres vítimas de violência é medida essencial. O conhecimento sobre as necessidades específicas das pessoas surdas ou com deficiência auditiva permite um acolhimento mais adequado, respeitoso e humanizado, reduzindo situações de constrangimento, incompreensão ou revitimização. A proposta também busca assegurar o respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade dessas mulheres, especialmente porque o atendimento de situações de violência envolve informações de natureza pessoal e, muitas vezes, extremamente sensível. A comunicação acessível

deve estar associada à garantia de um ambiente seguro e acolhedor, no qual a vítima possa se manifestar sem medo e com a confiança de que será efetivamente ouvida. Outro aspecto relevante é a necessidade de ampliar o conhecimento das mulheres surdas ou com deficiência auditiva acerca dos serviços públicos disponíveis. A divulgação de informações acessíveis sobre canais de denúncia, serviços de acolhimento, medidas protetivas e demais mecanismos de proteção pode contribuir para que essas mulheres conheçam seus direitos e saibam onde e como buscar ajuda. Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes gerais para a atuação do Poder Público, não impondo a criação imediata de novas estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Ademais, é importante registrar que é absolutamente constitucional, lei estadual que estabeleça diretrizes de políticas públicas, quando respeitadas as regras de repartição de competências e de iniciativa legislativa previstas na Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada que diferencia a simples **criação de diretrizes gerais e programas da intromissão direta na gestão administrativa** do Poder Executivo.

A análise da constitucionalidade dessa lei depende da origem da Iniciativa (Tema 917 do STF).

Se a lei estadual for de **iniciativa parlamentar**, ela será constitucional, quando fixar diretrizes e objetivos para a efetivação de direitos fundamentais (como saúde, segurança ou educação).

De acordo com a tese fixada no Tema 917 de Repercussão Geral do STF, a lei de iniciativa do Legislativo é válida desde que **não mude a estrutura do Estado, como é o objeto da proposição**, que busca apenas orientar e estimular o aprimoramento dos serviços já existentes, inclusive mediante convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações especializadas. A acessibilidade comunicacional não deve ser compreendida apenas como uma medida de inclusão, mas como condição necessária para que o direito à proteção contra a violência seja efetivamente assegurado a todas as mulheres, independentemente de sua condição auditiva.

Dessa forma, a presente iniciativa representa importante instrumento de promoção da igualdade, da dignidade humana e do acesso à justiça e às políticas públicas de proteção às mulheres, contribuindo para que nenhuma vítima deixe de denunciar ou buscar ajuda em razão de uma barreira de comunicação.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer uma rede de proteção verdadeiramente acessível e inclusiva, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004294/2026

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica, com a finalidade de promover ações integradas de saneamento básico, saúde pública, educação sanitária e proteção ambiental no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

I - reduzir a incidência de doenças associadas à ausência ou deficiência dos serviços de saneamento básico;

II - ampliar o acesso da população aos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto;

III - promover a integração entre as políticas públicas de saúde, saneamento, meio ambiente e assistência social;

IV - reduzir as desigualdades regionais relacionadas ao acesso à infraestrutura sanitária;

V - fomentar a universalização dos serviços de saneamento básico em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e

VI - reduzir os gastos públicos decorrentes de internações e tratamentos relacionados às doenças de veiculação hídrica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças de veiculação hídrica aquelas relacionadas à contaminação da água, ausência de coleta e tratamento de esgoto ou condições inadequadas de saneamento, incluindo:

I - diarreias infecciosas;

II - feptospirose;

III - esquistossomose;

IV - cólera;

V - amebíase;

VI - dengue e outras arboviroses associadas à deficiência do abastecimento regular de água; e

VII - Hepatite A.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à:

I - identificação das áreas com maior incidência de doenças relacionadas à deficiência de saneamento;

II - priorização de investimentos em regiões com baixos índices de cobertura de água tratada e esgotamento sanitário;

III - realização de campanhas permanentes de educação sanitária e ambiental;

IV - incentivo à implantação de soluções individuais ou coletivas de saneamento em comunidades rurais e tradicionais;

V - fortalecimento da vigilância epidemiológica relacionada às doenças de veiculação hídrica; e

VI - celebração de convênios e parcerias com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos federais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá elaborar junto aos órgãos competentes relatório anual contendo:

I - índices de doenças de veiculação hídrica;

II - número de internações e óbitos relacionados às referidas doenças;

III - evolução da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

IV - áreas prioritárias para intervenção governamental.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado em canal eletrônico para consulta pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover programas e palestras educativas em parceria com instituição de ensino, visando a conscientização acerca:

I - importância do saneamento básico;

II - uso adequado da água; e

III - preservação dos recursos hídricos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco, promovendo a integração entre saneamento básico e saúde pública.

Dados do estudo "Saneamento e Saúde 2021", elaborado pelo Instituto Trata Brasil, demonstram que a Região Norte apresenta os piores indicadores nacionais de saneamento básico e uma das maiores incidências de doenças relacionadas à ausência de infraestrutura sanitária. O mesmo estudo demonstra que a Região Norte registrou 22,9 internações por doenças de veiculação hídrica para cada 10 mil habitantes, índice muito superior ao observado nas regiões mais desenvolvidas do país.

Ainda segundo o relatório, o Brasil registrou 273.403 internações e 2.734 óbitos relacionados a doenças associadas à deficiência do saneamento básico em 2019.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, impondo ao Poder Público a adoção de políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças.

A proposta não cria despesas obrigatórias nem invade competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de política pública, observando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento para fortalecer as ações de prevenção de doenças, ampliar a eficiência dos investimentos públicos e contribuir para a universalização do saneamento básico em Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos Nobres Parlamentares a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004295/2026

Estabelece diretrizes para prevenção e enfrentamento da Febre do Nilo Ocidental no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para prevenção, enfrentamento e identificação precoce da Febre do Nilo Ocidental no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Constituem diretrizes da política estadual:

I - integração das ações de vigilância epidemiológica e ambiental;

II - monitoramento de casos suspeitos e da circulação do vírus no território estadual;

III - adoção de medidas de vigilância de vetores e de animais considerados indicadores epidemiológicos;

IV - orientação dos serviços de saúde para identificação e notificação de casos suspeitos; e

V - divulgação de informações à população sobre formas de prevenção, sintomas e situações de risco.

Art. 3º Na identificação de risco epidemiológico ou de circulação do vírus, poderão ser intensificadas as ações de vigilância, investigação epidemiológica, controle vetorial e comunicação de risco à população.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no Estado deverão observar as normas sanitárias e epidemiológicas aplicáveis à identificação, investigação e comunicação de casos suspeitos ou confirmados de Febre do Nilo Ocidental, inclusive as regras de notificação estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º Os dados epidemiológicos relativos à Febre do Nilo Ocidental poderão ser consolidados e divulgados pelos órgãos competentes do Estado, assegurada a proteção dos dados pessoais e do sigilo das informações individualizadas dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a prevenção e a vigilância da Febre do Nilo Ocidental no Estado de Pernambuco, diante da ocorrência recente de casos da doença no território nacional.

A Febre do Nilo Ocidental é uma infecção viral transmitida principalmente por mosquitos e possui ciclo epidemiológico relacionado a aves, podendo atingir seres humanos e outros animais. Embora grande parte das infecções apresente evolução assintomática ou leve, existem casos capazes de provocar manifestações neurológicas graves.

A identificação precoce da circulação viral constitui medida relevante para a proteção da saúde pública, especialmente por meio da integração entre vigilância epidemiológica, ambiental e animal.

Diante da relevância preventiva da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004296/2026

Assegura aos profissionais de fisioterapia, que operam como Fisioterapeuta Esportivo, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os usuários de academia de ginástica localizada no Estado de Pernambuco, regularmente matriculados e em dias com suas obrigações contratuais, podem ingressar nas suas dependências acompanhados por profissionais de fisioterapia por eles contratados como Fisioterapeuta Esportivo, devendo a estes ser facultado o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo seu aluno.

Parágrafo único. O Fisioterapeuta Esportivo acompanhará seu aluno na execução segura de exercícios, progressão segura de cargas e prevenção de recidivas conforme seu quadro clínico e funcional.

§ 1º Para ingressar no estabelecimento e acompanhar seu cliente, o fisioterapeuta esportivo deverá:

I - exibir a sua identificação profissional, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o número de seu registro no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado; e

II - apresentar documento que comprove sua contratação profissional pelo usuário.

§ 2º Garantido o acesso à academia, o fisioterapeuta somente poderá orientar e coordenar as atividades de seus alunos, sendo-lhe vedado interferir nos trabalhos ou atividades de outros usuários dos serviços da academia.

§ 3º Não poderão as academias, pelo simples cumprimento das disposições desta Lei, aumentar o preço das mensalidades contratadas com os seus usuários nem impor a cobrança de qualquer taxa ou encargo dos profissionais de fisioterapia, pelo desempenho das tarefas a que alude o § 2º.

Art. 2º As academias de ginástica deverão afixar em local visível cartaz que informe aos seus usuários o direito de serem acompanhados por fisioterapeuta esportivo de sua livre escolha, sem custo adicional.

Art. 3º As academias não responderão pelos atos que os profissionais de fisioterapia, na condição de fisioterapeuta esportivo, nos termos desta Lei, vierem a praticar durante a prestação de seus serviços.

Art. 4º A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei, acarretará multa correspondente ao valor de uma mensalidade paga pelo cliente lesado, na data da infração, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A possibilidade de atendimento individualizado, prestado por profissionais de fisioterapia particular, aos usuários das academias de ginástica, sem a necessidade de se cobrar custos extras, é sem dúvida, direito do consumidor que deve ser assegurado por esta Casa de Leis.

Atualmente as academias disponibilizam profissionais de educação física para o acompanhamento dos seus usuários, entretanto, pela grande demanda, não se tem a garantia de atendimento específico. Também não há disponibilizado acompanhamento para o aluno que deseja acompanhamento por fisioterapeuta esportivo, o que pode ocasionar lesões, acidentes, e até mesmo resultados insatisfatórios por parte dos usuários.

É usual que certos estabelecimentos realizem cobranças adicionais de alunos regularmente matriculados e que desejam ter seu programa de treinamento supervisionado por um professor particular de fisioterapia, de sua escolha. Esta cobrança é sem dúvida contrária ao direito do consumidor, uma vez que, os usuários já pagam suas mensalidades e ao arcar com o custo de um fisioterapeuta esportivo, este valor está sendo majorado frente à cobrança abusiva, o que inviabiliza a contratação destes profissionais.

Não é razoável para o profissional, que ali está prestando um serviço para aquele aluno que já paga pelo espaço e pela utilização dos aparelhos, ter que repassar uma comissão para academia, ou ser impedido de acompanhar seu cliente, o que a priori entende-se como indevida.

Assim, a presente proposição visa impedir cobranças indevidas por parte das academias e autorizar a permanência do profissional contratado no ato de acompanhamento e cuidado de seu cliente, o que por certo refletirá na redução do custo da atividade proporcionando um maior acesso da sociedade a esse tipo de serviço.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004297/2026

Institui o Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública de Pernambuco - PEDG-PE e estabelece princípios, objetivos, instrumentos, indicadores e mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados da Administração Pública Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública de Pernambuco – PEDG-PE, destinado a estabelecer diretrizes, objetivos, indicadores, metas e mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. O PEDG-PE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, economicidade, equidade, inovação, sustentabilidade, integridade e orientação para resultados.

Art. 2º O Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública terá como finalidade:

I - elevar a qualidade e a eficiência da Administração Pública Estadual;

II - orientar a gestão pública para a geração de resultados concretos para a sociedade;

III - promover maior integração entre planejamento, orçamento, execução e avaliação das políticas públicas;

IV - estabelecer parâmetros objetivos para aferição do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

V - fortalecer a cultura de gestão baseada em evidências, metas e resultados;

VI - ampliar a transparência e o controle social sobre a execução das políticas públicas;

VII - permitir a identificação tempestiva de problemas, riscos, atrasos e insuficiências na execução das ações governamentais;

VIII - promover a melhoria contínua dos serviços públicos;

IX - reduzir desperdícios e aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos; e

X - orientar a tomada de decisões governamentais com base em dados, evidências e avaliação de resultados.

Art. 3º O PEDG-PE será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - planejamento com definição clara de objetivos e resultados esperados;

II - estabelecimento de indicadores de desempenho mensuráveis;

III - definição de metas anuais e plurianuais;

IV - acompanhamento sistemático da execução física, financeira e orçamentária;

V - avaliação da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das políticas públicas;

VI - regionalização dos resultados, sempre que tecnicamente aplicável;

VII - transparência ativa das informações de desempenho;

VIII - participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

IX - integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

X - gestão e prevenção de riscos;

XI - inovação e transformação digital dos processos administrativos;

XII - valorização dos servidores públicos e desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas; e

XIII - aperfeiçoamento contínuo das políticas e serviços públicos.

Art. 4º São instrumentos do Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública:

I - o Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública;

II - os Planos Setoriais de Desempenho;

III - os indicadores de desempenho;

IV - as metas de desempenho;

V - os painéis públicos de acompanhamento;

VI - os relatórios periódicos de desempenho;

VII - as avaliações de políticas públicas e programas governamentais;

VIII - os instrumentos de gestão de riscos; e

IX - os mecanismos de participação e controle social.

Art. 5º O PEDG-PE deverá manter compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º Sempre que possível, os objetivos, programas, ações e metas constantes do PPA e da LOA deverão estar vinculados a indicadores de desempenho e resultados esperados.

§ 2º A execução orçamentária e financeira será acompanhada conjuntamente com a execução física das ações governamentais, de modo a permitir a avaliação da relação entre recursos empregados e resultados alcançados.

Art. 6º Os programas, projetos e ações governamentais considerados estratégicos deverão possuir indicadores capazes de aferir, sempre que possível:

I - eficiência;

II - eficácia;

III - efetividade;

IV - economicidade;

V - qualidade;

VI - cobertura;

VII - satisfação dos usuários; e

VIII - impacto social, econômico, ambiental ou territorial.

Art. 7º Os indicadores deverão conter, sempre que aplicável:

I - descrição e finalidade;

II - metodologia de cálculo;

III - unidade de medida;

IV - fonte dos dados;

V - linha de base;

VI - periodicidade de atualização;

VII - responsável pela apuração;

VIII - meta estabelecida; e

IX - resultado alcançado.

Art. 8º As metas de desempenho deverão ser, sempre que tecnicamente possível, específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e delimitadas no tempo.

Parágrafo único. A alteração de metas ou indicadores durante o período de execução deverá ser acompanhada de justificativa técnica e disponibilizada para consulta pública.

Art. 9º O Poder Executivo realizará o monitoramento periódico do desempenho dos programas, projetos, ações e serviços públicos estaduais.

§ 1º O monitoramento deverá identificar, entre outros aspectos:

I - percentual de cumprimento das metas;

II - execução física;

III - execução orçamentária e financeira;

IV - evolução dos indicadores;

V - cumprimento dos cronogramas;

VI - riscos identificados;

VII - medidas corretivas adotadas; e

VIII - resultados e impactos alcançados.

§ 2º Os programas e ações que apresentarem desempenho significativamente inferior às metas estabelecidas deverão ser submetidos à análise para identificação das causas e definição de medidas corretivas.

Art. 10. As políticas públicas de caráter estratégico ou de elevado impacto social, econômico, ambiental ou financeiro deverão ser submetidas periodicamente à avaliação de resultados.

Parágrafo único. A avaliação poderá recomendar a manutenção, ampliação, revisão, reestruturação ou descontinuidade de programas e ações, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá adotar Índice Estadual de Desempenho da Gestão Pública - IEDG-PE, destinado a consolidar informações relativas ao desempenho dos órgãos, entidades, programas e políticas públicas.

§ 1º O índice deverá considerar, entre outros fatores:

I - cumprimento de metas;

II - qualidade da execução orçamentária;

III - eficiência na utilização dos recursos públicos;

IV - qualidade dos serviços prestados;

V - evolução dos indicadores sociais;

VI - cumprimento de prazos;

VII - transparência das informações;

VIII - gestão de riscos; e

IX - satisfação dos usuários dos serviços públicos.

§ 2º A metodologia de cálculo do índice será pública e deverá assegurar critérios objetivos, verificáveis e comparáveis.

§ 3º O índice não poderá ser utilizado como mecanismo automático de remuneração, punição ou avaliação individual de servidores públicos.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará, em plataforma eletrônica de acesso público, informações atualizadas sobre o

desempenho dos programas, projetos, ações e políticas públicas abrangidos pelo PEDG-PE.

§ 1º A plataforma deverá apresentar, em linguagem clara e acessível:

I - objetivos;

II - metas;

III - indicadores;

IV - resultados alcançados;

V - recursos previstos;

VI - recursos executados;

VII - percentual de execução;

VIII - situação dos projetos;

IX - eventuais atrasos ou desvios;

X - justificativas para o não cumprimento das metas; e

XI - medidas corretivas adotadas.

§ 2º As informações deverão ser apresentadas, sempre que possível, de forma regionalizada e com recursos gráficos que facilitem a compreensão pelo cidadão.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá mecanismos de participação social no acompanhamento e avaliação do desempenho das políticas públicas, inclusive por meio de consultas públicas, audiências, plataformas digitais e outros instrumentos previstos em lei.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará anualmente à Assembleia Legislativa de Pernambuco o Relatório Estadual de Desempenho da Gestão Pública referente ao exercício anterior.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I - avaliação do cumprimento das metas estabelecidas;

II - evolução dos principais indicadores;

III - execução física e financeira dos programas estratégicos;

IV - avaliação dos resultados alcançados;

V - identificação das principais dificuldades e riscos;

VI - medidas corretivas adotadas;

VII - avaliação regionalizada dos resultados, quando aplicável; e

VIII - recomendações para o aperfeiçoamento da gestão pública.

§ 2º O relatório será disponibilizado integralmente em meio eletrônico de acesso público.

Art. 15. A implementação do PEDG-PE observará a integração entre os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, orçamento, gestão, controle interno, transparência e avaliação das políticas públicas.

Art. 16. A regulamentação desta Lei deverá preservar as competências constitucionalmente atribuídas aos Poderes, órgãos autônomos e instituições de controle.

Art. 17. O Poder Executivo poderá celebrar acordos, convênios, cooperações técnicas e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, órgãos de controle, organismos nacionais e internacionais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de metodologias de avaliação e aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho.

Art. 18. A implementação do PEDG-PE deverá utilizar, prioritariamente, estruturas, sistemas, bases de dados e instrumentos de planejamento e gestão já existentes no Estado, evitando a criação de estruturas administrativas paralelas.

Art. 19. A regulamentação desta Lei estabelecerá os procedimentos necessários à sua implementação, observadas as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição institui o Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública de Pernambuco - PEDG-PE, criando uma política permanente de gestão orientada para resultados, com foco na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços públicos, na transparência e na efetividade das políticas públicas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta deve obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência.O desafio contemporâneo da gestão pública, portanto, não se limita à correta aplicação dos recursos públicos: é indispensável verificar quais resultados esses recursos produzem para a população.

Pernambuco já dispõe de importantes instrumentos de planejamento e gestão. O Plano Plurianual 2024-2027, por exemplo, organiza a estratégia governamental por objetivos estratégicos, indicadores, programas, ações, metas físicas, custos e regionalização. A legislação estadual também prevê o monitoramento e a avaliação da execução dos programas e ações.

Entretanto, é necessário avançar na integração dessas informações e transformar o acompanhamento da execução governamental em uma verdadeira cultura de gestão por desempenho.

Não basta saber quanto foi empenhado, liquidado ou pago. É necessário saber quanto foi entregue, para quem foi entregue, onde foi entregue, qual foi a qualidade da entrega e, principalmente, qual transformação foi produzida na vida da população.

A proposta busca, portanto, aproximar o planejamento governamental da realidade cotidiana dos pernambucanos.

O Plano Estadual de Desempenho deverá conectar planejamento, orçamento, execução, monitoramento, avaliação e transparência, permitindo que os objetivos estabelecidos pelo Estado sejam acompanhados por indicadores e metas objetivas.

A medida também está em consonância com boas práticas de governança pública. O Tribunal de Contas da União destaca a importância da definição de objetivos, indicadores, metas, monitoramento, avaliação, gestão de riscos e mecanismos de accountability para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

O próprio TCU tem apontado que a ausência ou fragilidade de indicadores, linhas de base e metas dificulta a aferição da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, prejudicando a transparência e a capacidade de correção tempestiva dos problemas.

Nesse sentido, o projeto estabelece que programas e ações estratégicas deverão, sempre que tecnicamente possível, contar com indicadores capazes de medir eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, qualidade, cobertura, satisfação dos usuários e impactos sociais, econômicos, ambientais ou territoriais.

Outro aspecto relevante é a regionalização dos resultados.

Pernambuco é um Estado marcado por diferenças econômicas, sociais, ambientais e territoriais. A avaliação da gestão pública não pode se limitar a números agregados. É fundamental saber se determinada política alcançou efetivamente as diferentes regiões e populações do Estado.

Assim, sempre que tecnicamente possível, os resultados deverão ser apresentados de forma regionalizada, permitindo à sociedade identificar onde os recursos foram aplicados e quais resultados foram obtidos.

A proposta também cria a obrigação de apresentação anual do Relatório Estadual de Desempenho da Gestão Pública, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa e disponibilizado à sociedade.

O objetivo não é criar mais uma peça burocrática, mas estabelecer um instrumento de prestação de contas baseado em resultados.

O relatório deverá demonstrar o cumprimento das metas, a evolução dos indicadores, a execução física e financeira dos programas estratégicos, os resultados alcançados, os riscos identificados, as dificuldades encontradas e as medidas corretivas adotadas.

Outro eixo fundamental é a transparência.

O cidadão deve ter condições de acompanhar não apenas o orçamento autorizado ou o valor gasto pelo Estado, mas também a execução concreta das políticas públicas. A disponibilização de metas, indicadores, resultados, recursos aplicados, percentual de execução, atrasos e justificativas permitirá transformar dados administrativos em informação útil para o controle social.

A proposta dialoga, ainda, com a legislação federal que vem estimulando a desburocratização, a inovação, a transformação digital, a participação cidadã e o aumento da eficiência da Administração Pública.

É importante destacar que o projeto foi concebido para não criar estruturas administrativas paralelas, privilegiando a utilização dos sistemas, bases de dados e instrumentos de planejamento já existentes no Estado.

Dessa forma, pretende-se evitar aumento desnecessário da máquina pública e, ao mesmo tempo, fortalecer a capacidade do Estado de acompanhar e avaliar seus próprios resultados.

O Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública deverá representar uma mudança de cultura: da administração centrada exclusivamente em processos para uma administração cada vez mais orientada por resultados, evidências e entrega de valor público.

A boa gestão pública não é aquela que simplesmente executa o orçamento. É aquela que transforma recursos públicos em melhores serviços, oportunidades, infraestrutura, segurança, saúde, educação, desenvolvimento e qualidade de vida.

É esse compromisso que fundamenta a presente proposição.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da eficiência, da transparência e da qualidade da Administração Pública Estadual, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004298/2026

Denomina Rodovia Mardônio Alexandre Japiassu a PE – 243.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Mardônio Alexandre Japiassu a PE–243, que liga a BR-424 ao Distrito de Amaro, no município de Buíque, passando pelo município da Pedra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei ordinária visa homenagear a figura indelével do ex-prefeito Mardônio Alexandre Japiassu, denominando a PE–243, que liga a BR-424 ao Distrito de Amaro, no município de Buíque, passando pelo município da Pedra.

Nascido em 4 de setembro de 1944, na cidade da Pedra, Pernambuco, filho de Severino Rafael Japiassu e Adalgisa Alexandre Japiassu, engenheiro Agrônomo, bancário, ex-prefeito e ex-vereador da Pedra.

Construiu sua história dedicando-se inicialmente ao setor agropecuário, realizando diversas pesquisas na atuação da sua formação, em seguida seguiu sua carreira como bancário no Banco do Estado de Pernambuco (BANDEPE), onde atuou por 23 anos, entre 1973 e 1996.

Paralelamente a carreira bancária Mardônio iniciou sua trajetória política elegendo –se prefeito da Pedra em 1983, cumprindo uma excelente administração do qual o levou ao seu segundo mandato em 1993 e se destacou como uma das figuras políticas mais influentes da região, presidindo a Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional – CODEAN e a Associação Municipalista de Pernambuco – AMIPE. Em 2005 foi eleito vereador, sendo o mais votado e obtendo votos em todas as urnas do município.

Com efeito, nada mais justo para perenizar sua lembrança que homenageá-lo na denominação da PE–243, no trecho que liga BR-424 ao Distrito de Amaro, no município de Buíque, passando pelo município de Pedra, por ter deixado um legado marcado pela competência técnica na agronomia e por uma vida pública dedicada ao fortalecimento dos municípios pernambucanos e ao desenvolvimento do Agreste Meridional.

Ante o exposto, consignamos o Projeto em foco, na certeza de seu acolhimento na aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

JOAQUIM LIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004299/2026

Denomina de Arena José Evaristo da Silva o equipamento esportivo “Areninha” localizado no Município de Ouricuri.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Arena José Evaristo da Silva o equipamento esportivo “Areninha”, localizado no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, integrante do Lote I da contratação destinada à construção de equipamentos esportivos dessa natureza no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar de Arena José Evaristo da Silva o equipamento esportivo “Areninha”, localizado no Município de Ouricuri. O equipamento integra a política estadual de implantação de Areninhas em municípios pernambucanos, estando a unidade de Ouricuri inserida no Lote I da contratação destinada à construção desses equipamentos esportivos. A execução da unidade encontra-se vinculada ao Contrato nº 104/2026, celebrado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

A denominação proposta presta justa homenagem à memória de José Evaristo da Silva, cidadão que construiu significativa parte de sua trajetória no Município de Ouricuri, onde residiu por aproximadamente cinco décadas e manteve estreita relação com a comunidade local.

José Evaristo destacou-se especialmente pelo incentivo ao esporte amador e pelo trabalho desenvolvido junto à comunidade, tendo importante participação na criação e manutenção da Associação Esportiva Ponte Preta, contribuindo para a prática esportiva e para a formação de jovens por meio do futebol. Sua atuação ultrapassou o caráter esportivo, favorecendo a convivência, a integração comunitária e a criação de oportunidades para crianças e jovens do município. José Evaristo da Silva faleceu em 9 de maio de 2025, aos 95 anos de idade, deixando como legado uma trajetória de dedicação à comunidade e de incentivo ao esporte local.

A vinculação de seu nome a um equipamento público destinado à prática esportiva mostra-se, portanto, adequada à trajetória do homenageado e constitui reconhecimento à contribuição prestada à comunidade ouricuriense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

KAIO MANIÇOBA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004300/2026

Dispõe sobre a adoção de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - como mecanismo de proteção dos direitos trabalhistas dos empregados de empresas contratadas pelo Poder Público, no estado de Pernambuco, para a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Estado de Pernambuco, a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, como mecanismo de proteção e garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará as disposições da legislação federal de licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas trabalhistas, previdenciárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A Conta-Depósito Vinculada será aberta em instituição financeira oficial ou em instituição financeira credenciada pela Administração Pública, em nome da empresa contratada, ficando sua movimentação condicionada à autorização do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º Nos contratos abrangidos por esta Lei, deverão ser provisionados e depositados mensalmente na Conta-Depósito Vinculada os valores correspondentes às obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente vinculados à execução do contrato, especialmente:

I - décimo terceiro salário;

II - férias e respectivo adicional constitucional de um terço;

III - indenização compensatória e multa incidente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, quando cabíveis;

IV - aviso-prévio e demais verbas rescisórias, quando cabíveis;

V - encargos incidentes sobre as verbas previstas nos incisos anteriores; e

VI - outras obrigações de natureza trabalhista de ocorrência futura e incerta que sejam expressamente previstas na planilha de custos e formação de preços do contrato, na legislação aplicável ou em instrumento coletivo de trabalho.

§ 1º Os valores destinados à Conta-Depósito Vinculada serão destacados da parcela mensal do contrato e depositados diretamente pela Administração na conta específica.

§ 2º Os valores previstos neste artigo deverão constar de forma discriminada da planilha de custos e formação de preços e do instrumento contratual.

§ 3º Os percentuais e critérios de provisionamento observarão a legislação federal, os instrumentos coletivos aplicáveis e a regulamentação desta Lei, vedada a fixação de percentual que resulte em prejuízo aos direitos dos trabalhadores.

Art. 4º A movimentação da Conta-Depósito Vinculada somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do órgão ou entidade contratante e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas a que se refere esta Lei.

Art. 5º A liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada ocorrerá mediante requerimento da empresa contratada, acompanhado da documentação comprobatória correspondente, nas seguintes hipóteses:

I - pagamento do décimo terceiro salário, quando devido;

II - pagamento de férias e do respectivo adicional constitucional de um terço, quando do gozo das férias pelo empregado;

III - pagamento de verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho;

IV - pagamento da indenização compensatória e da multa incidente sobre o FGTS, quando cabíveis; e

V - pagamento de outras obrigações trabalhistas previamente previstas no contrato e na regulamentação desta Lei.

§ 1º A Administração deverá analisar o requerimento e, comprovado o fato gerador, autorizar a liberação dos valores correspondentes.

§ 2º A Administração poderá, sempre que necessário à proteção do trabalhador, realizar o pagamento diretamente ao empregado, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, abandono da execução contratual, rescisão contratual, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, suspensão das atividades ou qualquer outra situação que possa colocar em risco o pagamento dos direitos dos trabalhadores vinculados ao contrato, a Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a utilização dos recursos da Conta-Depósito Vinculada para a quitação das obrigações trabalhistas.

§ 1º Sempre que juridicamente possível, o pagamento será realizado diretamente aos trabalhadores ou aos órgãos responsáveis pelo recolhimento das respectivas obrigações.

§ 2º A utilização dos recursos da Conta-Depósito Vinculada não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelas obrigações trabalhistas decorrentes da relação de emprego.

Art. 7º Os valores depositados na Conta-Depósito Vinculada terão destinação exclusiva e serão considerados absolutamente impenhoráveis, na forma do § 4º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º O órgão ou entidade contratante deverá manter cadastro atualizado dos trabalhadores vinculados à execução de cada contrato abrangido por esta Lei, contendo, no mínimo:

I - nome completo do trabalhador;

II - função exercida;

III - data de admissão;

IV - remuneração contratual;

V - período de vinculação ao contrato; e

VI - demais informações necessárias ao controle das provisões e dos pagamentos trabalhistas.

Parágrafo único. O tratamento das informações previstas neste artigo observará a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de transparência e acesso à informação aplicáveis.

Art. 9º A empresa contratada deverá apresentar, na forma estabelecida no edital, no contrato e no regulamento desta Lei, os documentos necessários à comprovação:

I - do pagamento dos salários;

II - do recolhimento do FGTS;

- III - do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- IV - do pagamento das férias e do décimo terceiro salário;
- V - da quitação das verbas rescisórias; e
- VI - do cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei pela empresa contratada sujeitará o responsável às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada para:

- I - pagamento de despesas administrativas da empresa;
- II - pagamento de fornecedores;
- III - pagamento de tributos estranhos às obrigações vinculadas ao contrato;
- IV - distribuição de lucros ou dividendos; ou
- V - qualquer outra finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei.

Art. 12. Ao término do contrato, eventual saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação da quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e rescisórias relativas aos trabalhadores vinculados à execução do contrato.

Parágrafo único. Havendo pendência trabalhista, o saldo permanecerá bloqueado até a sua regularização ou será utilizado para o pagamento da obrigação, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

Art. 13. Os editais e contratos administrativos abrangidos por esta Lei deverão conter cláusulas específicas estabelecendo:

- I - a obrigação de constituição da Conta-Depósito Vinculada;
- II - a forma de provisionamento e depósito dos recursos;
- III - as hipóteses e procedimentos para liberação dos valores;
- IV - as obrigações de comprovação da regularidade trabalhista;
- V - as medidas a serem adotadas em caso de inadimplemento da contratada; e
- VI - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 14. A Administração Pública poderá, mediante justificativa técnica e observada a legislação federal, adotar mecanismos complementares de proteção dos trabalhadores terceirizados, inclusive o pagamento direto das verbas trabalhistas inadimplidas, a retenção cautelar de valores e outras medidas legalmente admitidas.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

- I - os procedimentos para abertura e administração das contas;
- II - os critérios de cálculo e atualização das provisões;
- III - os documentos necessários à liberação dos recursos;
- IV - os procedimentos para pagamento direto aos trabalhadores;
- V - os mecanismos de fiscalização e auditoria;
- VI - os procedimentos aplicáveis nas hipóteses de encerramento, rescisão ou inadimplemento contratual; e
- VII - os modelos de edital, contrato e demais instrumentos necessários à sua execução.

Art. 16. Os contratos vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser adequados às suas disposições, mediante termo aditivo, quando juridicamente cabível e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, um mecanismo permanente de proteção dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao Poder Público, assegurando que direitos trabalhistas constituídos durante a execução dos contratos administrativos não sejam colocados em risco diante de eventual inadimplemento, abandono contratual, rescisão ou incapacidade financeira da empresa contratada. A terceirização de serviços constitui realidade consolidada na Administração Pública.

São milhares de trabalhadores que, embora formalmente vinculados a empresas privadas, exercem suas atividades diariamente em escolas, hospitais, unidades administrativas, equipamentos públicos e diversos outros espaços mantidos pelo Estado. O problema surge quando a empresa contratada deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas. Nesses casos, o trabalhador, que cumpriu regularmente sua jornada e prestou o serviço contratado pelo Poder Público, pode enfrentar atrasos salariais, ausência de recolhimentos previdenciários, inadimplemento de férias e décimo terceiro salário e, especialmente, dificuldades para receber suas verbas rescisórias. É uma situação que não pode ser tratada apenas como uma questão contábil ou contratual. Por trás de cada contrato de terceirização existe um trabalhador, uma família e uma renda que muitas vezes representa a única fonte de sustento do núcleo familiar.

A legislação federal já reconhece a necessidade de mecanismos específicos para enfrentar esse risco. **O art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração Pública**, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a adotar mecanismos destinados a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, entre eles o depósito de valores em conta vinculada, o pagamento direto das verbas trabalhistas em caso de inadimplemento e a vinculação do pagamento de determinadas verbas à ocorrência do respectivo fato gerador. A própria legislação federal estabelece, no §4º do art. 121, que os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis. Trata-se de importante garantia de que recursos destinados à proteção dos trabalhadores não sejam desviados para outras finalidades ou alcançados por obrigações estranhas à relação contratual. O modelo não é experimental. A Administração Pública Federal já utiliza a chamada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, disciplinada por normas de gestão de contratos e orientações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O modelo prevê o provisionamento de recursos para décimo terceiro salário, férias e adicional constitucional, multa sobre o FGTS e encargos incidentes sobre essas verbas. A experiência demonstra que a conta vinculada funciona como um mecanismo de gestão de risco: os valores são destacados das parcelas mensais do contrato e preservados para o momento em que os direitos trabalhistas efetivamente se tornarem exigíveis. A proposta também encontra respaldo na evolução do debate legislativo nacional. O Senado Federal analisa o Projeto de Lei nº 462/2025, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que busca tornar obrigatória a adoção de medidas assecuratórias do cumprimento das obrigações trabalhistas nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conferindo prioridade à utilização da conta vinculada.

A existência de proposições legislativas no Congresso Nacional reforça que a proteção dos trabalhadores terceirizados constitui tema de interesse público e de permanente aperfeiçoamento da legislação de contratações públicas. Também existem experiências normativas no âmbito dos entes subnacionais. Regulamentos municipais já incorporaram a possibilidade de utilização da conta vinculada e do pagamento direto de verbas trabalhistas em contratos de terceirização, demonstrando a viabilidade administrativa do mecanismo. Importante destacar que a presente proposição não pretende alterar a legislação trabalhista federal nem modificar as regras gerais de licitação e contratação estabelecidas pela União.

Seu objetivo é estabelecer, no âmbito da Administração Pública Estadual, uma política de proteção e gestão de riscos trabalhistas, utilizando instrumento expressamente admitido pela legislação federal. A medida também protege o próprio Estado. Ao garantir previamente a existência dos recursos necessários à quitação das obrigações trabalhistas, a Administração reduz o risco de passivos, litígios, interrupção de serviços essenciais e eventual responsabilização decorrente de falhas na fiscalização contratual.

A proteção do trabalhador, portanto, também representa uma medida de responsabilidade administrativa, econômica e fiscal. A proposta estabelece ainda que, em situações de inadimplemento, abandono, rescisão ou incapacidade financeira da empresa, os recursos reservados poderão ser utilizados para assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive mediante pagamento direto ao trabalhador, quando juridicamente cabível. O princípio é simples: o trabalhador não pode ser a parte mais vulnerável de uma relação contratual da qual ele não participou.

Se o Estado contrata uma empresa para prestar determinado serviço e o trabalhador executa esse serviço em benefício da Administração Pública, é dever do Poder Público adotar mecanismos preventivos para que uma eventual crise da empresa não

transforme o trabalhador em credor de difícil recebimento. A Conta-Depósito Vinculada cria justamente essa proteção. Não se trata de conceder vantagem à empresa contratada. Ao contrário: os recursos ficam segregados, bloqueados e vinculados exclusivamente ao pagamento das obrigações trabalhistas previstas na legislação e no contrato.

Também não se trata de transferir para o Estado a responsabilidade pelas obrigações do empregador. A empresa permanece integralmente responsável pelos seus empregados e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho. Trata-se, portanto, de uma medida de prevenção, responsabilidade e justiça. Ao assegurar que parte dos recursos do próprio contrato seja preservada para garantir direitos trabalhistas, o Estado de Pernambuco dá um passo importante na construção de uma Administração Pública que não apenas contrata serviços, mas também fiscaliza, previne riscos e protege as pessoas que efetivamente executam esses serviços.

Diante do exposto, considerando o interesse público da matéria, sua compatibilidade com a legislação federal e a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção aos trabalhadores terceirizados, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 016692/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para somarem esforços no sentido adotarem as providências necessárias para reforço do efetivo da Polícia Civil e Militar para atender as demandas de segurança pública do Agreste Meridional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.; à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Garanhuns é o 13º município em assassinatos entre as 185 cidades do estado, sendo a 9ª cidade mais violenta de Pernambuco para as mulheres, figurando sistematicamente entre as 10 piores nos indicadores críticos. Embora o Estado tenha anunciado a contratação de 4.456 novos policiais militares (2.257 em agosto/2025 e 2.199 em maio/2026), nenhum policial foi destinado ao município de Garanhuns, com isso o 9º BPM permaneceu desguarnecido, sem que até mesmo policiais recém-formados naturais da cidade pudessem retornar para reforçar a segurança local, mesmo tendo em vista que o 9º BPM atende a 15 municípios do Agreste Meridional, sendo que algumas cidades contam com apenas uma ou duas viaturas em operação. Na Polícia Civil, o cenário se repete, com delegacias responsáveis pelo atendimento de até dois municípios. Neste sentido realizo esta indicação para que as autoridades competentes somem esforços no sentido adotarem as providências necessárias para reforço do efetivo da Polícia Civil e Militar para atender as demandas de segurança pública do Agreste Meridional. Diante do exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

CAYO ALBINO
Deputado

Indicação Nº 016693/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VEEMENTE APELO à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Pedro Henrique Neves de Holanda, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Ilustríssimo Senhor André de Souza Fonseca Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, no sentido de que promovam, com a máxima urgência, vistoria e estudo técnico de segurança viária, com implantação dos dispositivos de moderação de tráfego adequados ao local, inclusive redutores de velocidade físicos e/ou eletrônicos, bem como a instalação e o reforço da sinalização vertical e horizontal de advertência, com indicação de travessia de pedestres, área escolar e entrada de comunidade, além das demais medidas de engenharia de tráfego que o órgão competente considerar necessárias na Rodovia PE-103, na zona rural do Município de Palmares/PE, especificamente no trecho de acesso ao Residencial Dom Henrique e ao Engenho Catuama 'A', nas proximidades do campo de futebol e da Escola Municipal Raimundo de Sá Barreto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE; Pedro Henrique Neves de Holanda, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A presente Indicação acolhe solicitação apresentada pela Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Dom Henrique e pelos moradores do Engenho Catuama 'A', comunidades situadas às margens da PE-103, na zona rural de Palmares. O trecho indicado constitui acesso cotidiano de moradores, trabalhadores, estudantes, idosos, crianças, ciclistas e pedestres, que precisam circular nas margens da rodovia ou atravessá-la para alcançar transporte público, escola e outros serviços essenciais. A necessidade de intervenção torna-se ainda mais evidente em razão da proximidade da Escola Municipal Raimundo de Sá Barreto e de um campo de futebol que, especialmente nos finais de semana, concentra jogos e amplia significativamente a circulação de pessoas. Soma-se a isso a configuração da via, formada por trecho em reta seguido de curvas, circunstância que favorece o desenvolvimento de velocidades incompatíveis com uma área habitada e com intensa movimentação de pedestres, carecendo desta forma de um redutor de velocidade..

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo-lhes adotar medidas destinadas a assegurar esse direito. A vistoria requerida permitirá ao DER/PE definir, com base em critérios técnicos, a solução mais apropriada para redução da velocidade, ordenamento da circulação e proteção dos usuários vulneráveis da via.

Diante da relevância da matéria e do risco relatado pelos moradores, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Indicação, a fim de que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias à preservação da vida e à melhoria da segurança viária no referido trecho da PE-103.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Indicação Nº 016694/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido de realizar visita técnica para averiguar a situação do esgoto e das sarjetas da rua da Regeneração, entre as ruas das Moças e rua Oeste, em especial nos números 827, 839, 847 e 857, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da citada rua e dos transeuntes da região, que passam todos os dias no local e encontram boa parte da rua com o esgoto entupido e ao ar livre, ocasionando mau cheiro, sujeira e aspecto de abandono. Salientamos que, pelo menos, em três casas estão com os sistemas de esgoto entupidos devido ao entupimento do esgoto da rua, em decorrência das raízes de diversas árvores que estão na drenagem do esgoto e do sistema fluvial da rua.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2026.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 016695/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido de realizar visita técnica para averiguar a situação das árvores e possível retirada delas, na rua da Regeneração, entre as ruas das Moças e rua Oeste, em especial as localizadas na proximidade dos números 827, 839, 847 e 857, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores e comerciantes da citada rua, que estão tendo prejuízo com as raízes das duas árvores, que, além de estarem prejudicando a calçada da rua em frente às residências e aos comércioos, têm possibilidade de cair em. As raízes dessas árvores estão invadindo as casas e comércioos, danificando os esgotos, desestabilizando as paredes e os chãos com rachaduras, chegando ao ponto de portas e grades não abrirem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2026.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 016696/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Pedro Henrique Neves de Holanda, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Sr. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, para que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de sinalização vertical indicativa de curva perigosa, bem como a implantação de lombada física e/ou eletrônica, na APE-009, Rodovia Frederico Loyo, no município de Ipojuca, nas imediações do Condomínio Makia Beach Experience.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Henrique Neves de Holanda, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sra. Emmanuela Caminha Velôso Freire Costa, Subsindica do Condomínio Makia Beach Experience; Sr. Israel Gomes Barbosa Neto, Síndico do Condomínio Makia Beach Experience; Sr. Cleyber Valença Cordeiro Pires, Conselho Fiscal do Condomínio Makia Beach Experience; Sr. Bernardo Jorge Teixeira Beltrão, Conselho Fiscal do Condomínio Makia Beach Experience; Sr. Edwaldo Willis de Carvalho, Conselho Fiscal do Condomínio Makia Beach Experience; Sr. Antônio Santos, Suplente do Conselho do Condomínio Makia Beach Experience; Sra. Camila Fernandes, Suplente do Conselho do Condomínio Makia Beach Experience; Sr. Ana Elisabete Magnata C. Mawad, Suplente do Conselho do Condomínio Makia Beach Experience.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo contribuir para o reforço da segurança viária na APE-009, Rodovia Frederico Loyo, especialmente no trecho situado nas imediações do Condomínio Makia Beach Experience, no município de Ipojuca.

O trecho possui uma curva que exige atenção especial dos condutores, sobretudo em razão da necessidade de redução da velocidade e da limitada percepção antecipada da alteração do traçado da via. Diante disso, faz-se necessária a instalação de sinalização vertical adequada, alertando os motoristas sobre a existência de curva perigosa e orientando quanto à redução da velocidade.

A situação se torna ainda mais preocupante em razão da existência, nas proximidades da curva, de uma passagem de pedestres utilizada para o acesso à praia, que registra fluxo considerável de pessoas, especialmente em períodos de maior movimentação turística e de lazer.

A combinação entre a circulação de veículos, a proximidade da curva e a travessia frequente de pedestres representa risco significativo de acidentes graves, especialmente caso os veículos trafeguem em velocidade incompatível com as características do trecho.

Nesse sentido, a implantação de lombada física e/ou dispositivo eletrônico de controle de velocidade, conforme avaliação técnica do DER/PE, mostra-se medida de caráter preventivo e necessária para induzir à redução da velocidade dos veículos e proporcionar maior segurança aos pedestres e demais usuários da rodovia.

As providências solicitadas contribuirão para a prevenção de acidentes, a proteção dos pedestres e a preservação de vidas, garantindo melhores condições de segurança em um trecho de importante circulação no litoral de Ipojuca.

Diante da relevância da solicitação e do seu evidente caráter preventivo, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 016697/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de providenciar com máxima urgência a instalação de Posto Policial Militar e Civil no Povoado de Chéus - Surubim-PE, haja vista que o referido distrito não tem nenhum tipo de policiamento ostensivo fixo, dependendo das viaturas do município, o que traz insegurança para os moradores e demora no atendimento das ocorrências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), Prefeito.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que seja instalado postos policiais no distrito Cheus - Surubim, haja vista que o referido distrito não tem nenhum tipo de policiamento ostensivo fixo, dependendo das viaturas do município, o que traz insegurança para os moradores e demora no atendimento das ocorrências.

Chéus é um distrito em que residem aproximadamente 7.000 (Sete Mil) pessoas e precisam de uma atenção especial principalmente nos distritos mais afastados da cidade, não tem atendimento do policiamento ostensivo e preventivo, o qual necessitada de um olhar maior do Governo do Estado visando reduzir os índices de crimes contra o patrimônio

Infelizmente, temos enfrentado desafios relacionados à segurança pública em nossa região. A ausência de uma presença policial constante tem resultado em um aumento da criminalidade e da sensação de insegurança entre os moradores. Para garantir a tranquilidade e o bem-estar de todos que residem no distrito, é fundamental contar com a presença de policiais civis e militares capacitados e equipados.

Além disso, a instalação de um Posto Policial em Chéus - Surubim, contribuirá para fortalecer o combate ao crime, facilitar o acesso à justiça e promover o estabelecimento de uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança.

Dessa forma, viemos apelar ao Governo do Estado de Pernambuco para que analise nossa solicitação e tome as medidas necessárias para viabilizar a instalação do posto policial.

Acreditamos que essa ação será de extrema importância para garantir a segurança e a qualidade de vida de todos os moradores do distrito de Chéus, em Surubim.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 016698/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Senhor Cleodon Ricardo de Souza Lima, Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), no sentido de imprimir a máxima celeridade aos trâmites administrativos de reforma agrária e regularização fundiária referentes às terras da Usina Pumaty, vinculadas ao Processo Judicial nº 104410-10.2013.8.17.0001, para o atendimento das famílias do Engenho Arranca e demais engenhos, no município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cleodon Ricardo de Souza Lima, Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE); Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar urgência e celeridade na conclusão do processo de reforma agrária e regularização fundiária da Usina Pumaty. A referida usina foi objeto de um importante e bem-sucedido acordo firmado judicialmente entre o Estado de Pernambuco e o titular da propriedade, o qual resultou na transferência definitiva do imóvel para o nome do Estado, configurando um marco essencial para a destinação social destas terras.

O mandato do Deputado Romero Sales Filho tem trabalhado ativamente para assegurar que este processo seja acelerado junto aos órgãos competentes. Para tanto, mantemos constante contato com o corpo jurídico do ITERPE, cobrando e acompanhando cada etapa para dar a celeridade necessária a esta demanda. Essa atuação é fruto direto da legítima solicitação apresentada pela Associação de moradores e trabalhadores rurais presidida pelo Irmão Marinaldo, localizada na cidade de Água Preta, especificamente na comunidade do Engenho Dois Arranca.

Cabe destacar que o Processo Judicial nº 104410-10.2013.8.17.0001 já se encontra em sua fase final na Justiça Estadual do Estado de Pernambuco. Sendo assim, a atuação ágil e prioritária do ITERPE neste momento decisivo é imprescindível para o encerramento dos trâmites legais e burocráticos.

A aceleração deste processo é uma questão de justiça social, pois garantirá, de forma definitiva, a segurança jurídica, o direito à terra e a dignidade das dezenas de famílias trabalhadoras que dependem do Engenho Dois Arranca para o seu sustento e desenvolvimento agrícola. Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que o andamento do processo no ITERPE seja concluído com a máxima brevidade possível.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2026.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 016699/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. **Francisco Bandeira de Mello** - Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Exmo. Sr. **Alexandre Guedes Alcoforado Assunção** - Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. **Carlos Damião Pessoa Costa Lessa** - Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, para que Município de Sertânia/PE, seja reclassificado para o Grupo A do Anexo Único da LC nº 522/2023, submetendo-se ao mesmo regime aplicável aos municípios de faixa demográfica equivalente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Desembargador Francisco Bandeira de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz corregedor auxiliar para o Serviço Extrajudicial; Sr. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A proposição em tela visa corrigir a classificação do Município de Sertânia/PE no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 522, de 2023, que reorganizou o serviço extrajudicial de Pernambuco. Os municípios pernambucanos com população de até 40.000 (quarenta mil) habitantes encontram-se classificados no Grupo A daquela Lei, regime que disciplina a unificação das serventias notarial e registral por ocasião de vacância. Sertânia, com população estimada pelo IBGE em aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes, constitui exceção injustificada: permanece no Grupo B, recebendo tratamento normativo mais restritivo do que municípios de faixa demográfica equivalente ou inferior. Impõe-se, pelo princípio constitucional da isonomia (art. 5º, *caput*, CF/88), sua reclassificação para o Grupo A.

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, órgão detentor da iniciativa privativa para projetos de lei sobre organização extrajudicial, nos termos do art. 96, II, "d", da Constituição Federal, que encaminhe a esta Casa Legislativa proposta de alteração da LC nº 522/2023, de modo a viabilizar que Sertânia/PE passe a contar com Serventia Registral e Notarial unificada, nos mesmos moldes já adotados para os municípios do Grupo A do Anexo Único (art. 7º). Tendo em vista que o Tabelionato de Notas de Sertânia encontra-se atualmente provido, propõe-se que a unificação opere como efeito automático da vacância futura da serventia notarial, sem qualquer prejuízo ao direito do atual titular.

A unificação das serventias, quando e se ocorrer a vacância, produzirá benefícios concretos e mensuráveis para a população sertaniense e para a prestação do serviço extrajudicial na região:

Ampliação do acesso ao serviço público cartorário: a concentração das funções notarial e registral em uma única unidade elimina deslocamentos desnecessários do cidadão e simplifica a realização de atos complexos que demandam atuação simultânea das duas serventias — como escrituras públicas vinculadas a registros imobiliários;

Racionalização administrativa e financeira: a diluição dos custos fixos operacionais (aluguel, pessoal, sistemas de informatização e conectividade com CNJ/SICASE) em uma única estrutura amplia a margem operacional da serventia unificada, tornando o serviço mais sustentável e eficiente;

Maior atratividade do cargo em concurso público: a experiência dos municípios do Grupo A demonstra que serventias isoladas de baixa arrecadação individual tendem a permanecer vagas por longos períodos, gerando prejuízo direto à população. A unificação torna o cargo mais atrativo, reduzindo o risco de vacância prolongada;

Segurança jurídica e qualidade dos atos praticados: a concentração de expertise registral e notarial em um único titular contribui para a uniformidade e a qualidade técnica dos atos extrajudiciais, em benefício da segurança jurídica de toda a comarca.

A proposição não pretende afetar, extinguir ou prejudicar a delegação extrajudicial atualmente exercida pelo titular do Tabelionato de Notas de Sertânia/PE. Ao contrário, a unificação é proposta **como efeito automático da vacância futura** da serventia notarial, tal como já ocorre, nos termos dos arts. 7º a 12 da LC nº 522/2023, em relação a todos os municípios do Grupo A.

Trata-se de medida justa, tecnicamente fundada e de custo zero ao erário, que corrige disparidade normativa e amplia o acesso da população sertaniense ao serviço extrajudicial.

Ante o exposto, e dando por justificado o presente pleito, dirijo-me aos meus ilustres pares desta Assembleia Legislativa com o pedido de **aprovação da presente Indicação em Plenário**, para que seja encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e à Governadora do Estado, conforme indicado no dispositivo.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2026.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 005417/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Recife – COMUD/Recife, em reconhecimento aos seus 20 anos de criação e à sua relevante trajetória na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na promoção da inclusão social e no fortalecimento das políticas públicas voltadas a essa população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ledja Cibelle Albuquerque Dantas, Presidente.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso tem por objetivo homenagear o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Recife – COMUD/Recife pelos seus 20 anos de criação, celebrados em 27 de agosto de 2026, reconhecendo sua importante trajetória de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e de promoção de uma sociedade mais inclusiva, acessível e democrática.

Instituído pela Lei Municipal nº 17.247, de 27 de agosto de 2006, e posteriormente fortalecido pela Lei Municipal nº 18.088, de 18 de dezembro de 2014, o COMUD/Recife consolidou-se como um importante instrumento de participação social e controle democrático das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no Município do Recife.

O Conselho possui caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, exercendo papel fundamental no acompanhamento e no aperfeiçoamento das ações do Poder Público.

Ao longo de duas décadas, o COMUD/Recife tem atuado na formulação de diretrizes, no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, na defesa do cumprimento da legislação, na proposição de estudos e pesquisas e na promoção de campanhas voltadas à garantia dos direitos e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Sua atuação também alcança áreas fundamentais como educação, saúde, trabalho, assistência social, mobilidade, transporte, cultura, esporte, lazer, urbanismo e direitos humanos, contribuindo para que a perspectiva da inclusão esteja presente nas diferentes dimensões da vida social.

Outro aspecto de grande relevância é o papel desempenhado pelo Conselho no fortalecimento da participação popular. Por meio da articulação entre Poder Público e sociedade civil, o COMUD/Recife assegura espaço institucional para que as demandas das pessoas com deficiência sejam ouvidas e consideradas na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas.

Celebrar os 20 anos do COMUD/Recife significa, portanto, reconhecer duas décadas de compromisso com a cidadania, a dignidade humana, a acessibilidade, a igualdade de direitos e o combate a todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. A trajetória do Conselho representa também a importância da participação social na construção de políticas públicas e na consolidação de uma cidade verdadeiramente inclusiva, na qual as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos e participar da vida social, política, econômica e cultural.

Diante disso, esta homenagem expressa o reconhecimento desta Casa Legislativa ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Recife – COMUD/Recife, por seus 20 anos de atuação e por sua relevante contribuição para a promoção dos direitos humanos, da inclusão social e da cidadania das pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

JOÃO PAULO DO PT
Deputado

Requerimento Nº 005418/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa e encaminhado **Voto de Aplauso ao Bispo Paulo Ortencio Alves Pereira**, em razão da celebração de seus 50 anos de ministério pastoral, em reconhecimento à sua destacada trajetória de dedicação à fé, à formação teológica e ao desenvolvimento social da comunidade pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Ortencio Alves Pereira, Bispo.

Justificativa

A presente proposição visa homenagear o Bispo Paulo Ortencio Alves Pereira por ocasião da passagem dos seus 50 anos de ministério, reconhecendo sua proeminente trajetória ministerial, educacional e social no Estado de Pernambuco. Nascido em 24 de agosto de 1946, o homenageado possui formação em Direito e Mestrado em Teologia, tendo atuado com excelência como docente e Pró-Reitor do Seminário Teológico Batista do Nordeste. Após concluir sua formação e liderar uma comunidade pastoral por seis anos em Vitória da Conquista/BA, estabeleceu-se no Recife em 1980 com sua família, onde assumiu a liderança da Igreja Batista de Jardim São Paulo — atualmente Igreja da Família. Sua vocação e dedicação à expansão do trabalho eclesialístico e socioeducacional resultaram na fundação de 17 igrejas e de uma instituição de ensino. Atualmente, lidera a Igreja da Família em Piedade e, na condição de Bispo jubilado, atua como conselheiro dos bispos e pastores do Ministério Jesus Cristo é o Senhor. Diante de sua expressiva contribuição para o fortalecimento das famílias e para a promoção do bem-estar social em nosso Estado, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2026.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Requerimento Nº 005419/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplausos à Cicera Daiane da Silva Menezes em reconhecimento à contribuição para a valorização do artesanato e da cultura de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cicera Daiane da Silva Menezes, Artesã.

Justificativa

Cicera Daiane da Silva Menezes, artesã integrante do Grupo de Artesãos de Serra Talhada, a homenageada desenvolve seu trabalho artístico por meio da produção de arte sacra, contribuindo para a valorização da cultura, da criatividade e dos saberes artesanais presentes no município de Serra Talhada. Além de dedicar-se à produção artesanal, Cicera Daiane participa ativamente da organização e realização de feirinhas de artesanato pela cidade de serra talhada e cidades circunvizinhas, colaborando para a divulgação do trabalho de artesãs e artesãos e para o fortalecimento do artesanato como importante expressão cultural e fonte de geração de renda. Sua atuação representa a força e a dedicação das mulheres que encontram no artesanato uma forma de expressar sua criatividade, preservar saberes e contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico de sua comunidade. Diante do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros dessa nobre Casa para aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 005420/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplausos à Ailma Martins da Silva Lima em reconhecimento à contribuição para a valorização da cultura, da identidade e da economia de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ailma Martins da Silva Lima, Artesã.

Justificativa

Ailma Martins da Silva Lima, artesã há 31 anos e presidente do Grupo de Artesãos de Serra Talhada (GAST), primeiro grupo de artesãos fundado no município, sua trajetória é marcada pela dedicação, criatividade e compromisso com a valorização da cultura sertaneja. Seu trabalho é desenvolvido principalmente com biscoit e porcelana fria, produzindo peças autorais inspiradas na cultura do cangaço, especialmente nas figuras de Lampião e Maria Bonita. Pioneira na produção de artesanato com a temática do cangaço em Serra Talhada, ela transformou a cultura e a história de sua terra em arte, levando o nome do município para diferentes regiões do Brasil e também para o exterior, por meio de peças comercializadas nacional e internacionalmente. Ao longo de sua trajetória, participou de diversas feiras e eventos dentro e fora de Serra Talhada, destacando-se como expositora da Fenearte por sete vezes, além de sua participação na Exponatal e em eventos realizados em João Pessoa. Sua atuação ultrapassa a produção de peças artesanais. Ailma contribui para a preservação e difusão da identidade cultural de Serra Talhada, fortalecendo o artesanato como instrumento de geração de renda, valorização da memória e divulgação da cultura sertaneja. A trajetória da artesã também é marcada pelo reconhecimento à sua família, a quem atribui o despertar para o talento artístico, e ao Senhor Erasmo, responsável por incentivá-la a direcionar sua produção para a cultura de Serra Talhada, dando origem ao trabalho pioneiro com os personagens do cangaço. Diante do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros dessa nobre Casa para aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 005421/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplausos à Elielza de Lima Alves Silva em reconhecimento à sua contribuição para o fortalecimento do artesanato, da economia criativa e do empreendedorismo feminino de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elielza de Lima Alves Silva, Artesã.

Justificativa

A homenageada atua na realização de feirinhas de artesanato em Serra Talhada e municípios circunvizinhos, participando dos principais eventos realizados na região do pajéu e contribuindo para a divulgação e valorização do trabalho desenvolvido pelas artesãs. Por meio de sua atuação junto à Associação Maria's Artesãs, Elielza também contribui para o fortalecimento da economia criativa como instrumento de geração de renda e autonomia para as mulheres do município, incentivando a valorização dos talentos, saberes e produtos produzidos localmente. Seu trabalho representa a força das mulheres artesãs que, por meio da criatividade e do empreendedorismo, movimentam a economia, preservam saberes e fortalecem a identidade cultural do interior Pernambucano. Diante do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros dessa nobre Casa para aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 005422/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Voto de Aplauso ao Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA), bem como aos seus dirigentes, servidores e colaboradores, em reconhecimento aos 91 anos de sua criação e de relevante atuação na execução de políticas públicas voltadas à promoção e ao fortalecimento do desenvolvimento do agronegócio em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Epaminondas Martins de Almeida Filho, Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Carlos Alves de Paula Filho,

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Presidente do Conselho de Administração da Embrapa (Consad); Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Marcos de Lima, Vice-Prefeito do Município de São José do Egito; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Exmo. Sr. Wagner Augusto de Godoy Maciel, Diretor-Presidente do Porto do Recife S.A.; Ilma. Sra. Manuelle Soares Sampaio, Diretora de Extensão Rural do IPA; Ilma. Sra. Andrea dos Santos Oliveira, Diretora de Infraestrutura Hídrica do IPA; Ilmo. Sr. Carlos Henrique Madeiros Castelletti, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do IPA; Ilma. Sra. Michele Mota Lins Araújo, Diretoria de Administração e Finanças do IPA.

Justificativa

Ao longo de sua trajetória, o Instituto Agrônômico de Pernambuco tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento rural do Estado, especialmente por meio da geração e difusão de tecnologias, da prestação de assistência técnica e extensão rural e da execução de ações de infraestrutura rural, promovendo o fortalecimento da agricultura e contribuindo para a melhoria das condições de vida e trabalho dos produtores pernambucanos. O IPA, criado em 1935, durante o governo Carlos de Lima Cavalcanti, é a segunda instituição de pesquisa agropecuária mais antiga do Brasil. Ao completar 90 anos, em 2025, passou por diversos momentos no contexto administrativo institucional em Pernambuco, em parte copiando o modelo nacional de pesquisa, liderado pelo antigo IPEANE, até a criação da Embrapa, em 1973, quando foi transformado em Empresa Estadual e teve dinamismo ampliado a partir de relevantes resultados de pesquisa no agronegócio pernambucano merecendo destaque matérias promissoras em sorgo, milho, feijão carioca, feijão de corda, goiaba, banana, coco da Bahia, tomate industrial e de mesa, mandioca, café, palma forrageira, cebola e tantas outras. Evidente que às transformações e modificações no universo do setor agropecuário nacional ajustável às diferentes realidades nos Estados tendo sua missão institucional sido ampliada na década de 90, quando recebeu nas suas competências a promoção da extensão rural e de formação e a ampliação da infraestrutura hídrica na área rural. Relevante também lembrar que em conjunto com a Secretaria de de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco vem dando significativa contribuição ao desenvolvimento da pecuária de corte de leite e da caprinovinocultura, sobretudo pelos trabalhos nas estações experimentais de São bento do Uma, Arcoverde, Serra Talhada e Sertânia. Os acervos de resultados do IPA transcendem as observações normais e se inserem no ambiente do agronegócio e na necessidade de inovar, adaptar materiais genéticos novos na realidade atual das demandas produtivas em Pernambuco. Trata-se, pois, de uma organização de grande relevância para a viabilizar novos modelos de explorações agrícolas em Pernambuco sempre com a preocupação de propiciar o atendimento das demandas dos agricultores nos próximos anos. É detentora de capacidade instalada contando com ativos técnicos de elevados valores e infraestrutura de suporte. Toda citação pode provocar deslizos e omissões, mas arrisco enumerar alguns dirigentes que muito fizeram pelo IPA, como Álvaro Barcelos, seu primeiro dirigente, além de Mário Coelho Lira, Paulo Ernani Siqueira, Gabriel Alves, Múcio Wanderley, Carlos Reis, Antônio Simões, Júlio Zoé de Brito, Hermínio Araújo, Manoel Abílio de Queiroz e José Marcos de Lima, dentre outros, sem esquecer as dezenas de pesquisadores e técnicos que, de forma dedicada, atuam no órgão. Como parlamentar que acredita na relevância do agronegócio para a expansão econômica no interior, julgo de justiça apresentar este Voto de Aplauso como elemento capaz de demonstrar a expressão desse órgão que tanto tem feito por Pernambuco e precisa ampliar a sua atuação como vetor de progresso e desenvolvimento rural. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 005423/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a consignação em Ata de um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos, ex-Primeira-Dama do Estado de Pernambuco, ocorrido em 24 de agosto de 2026. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. José Muniz Ramos, Ex-governador de Pernambuco.

Justificativa

Venho, por meio deste, manifestar meu profundo Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos, ex-Primeira-Dama do Estado de Pernambuco, natural de Petrolina, cuja trajetória foi marcada pela generosidade, pela simplicidade, pelo acolhimento e pela permanente dedicação ao próximo. Neste momento de profunda tristeza, em nome do ex-Governador José Muniz Ramos, seu esposo e companheiro de toda uma vida, quero expressar minha mais sincera solidariedade aos seus filhos Daniele e João Paulo, aos seus oito netos, demais familiares e amigos, que hoje enfrentam a dor de sua partida. Maria do Socorro construiu sua família ao lado de José Muniz Ramos e dedicou-se profundamente aos filhos Breno (in memoriam), Daniele e João Paulo, e aos seus oito netos, que tiveram nela uma avó amorosa, presente e dedicada. Em cada um desses papéis, deixou marcas profundas de amor, cuidado e afeto. Durante a gestão de seu esposo à frente do Governo de Pernambuco, Maria do Socorro exerceu o papel de Primeira-Dama com sensibilidade, compromisso e atenção especial às necessidades daqueles que mais precisavam. Sua atuação foi pautada pelo cuidado, pela solidariedade e pelo olhar atento às pessoas, especialmente às famílias mais carentes e, de maneira muito particular, ao povo do Araripe, região à qual dedicou especial carinho e atenção. Maria do Socorro tinha uma presença que não passava despercebida. Seu sorriso largo, sua elegância ímpar e seu olhar sempre gentil traduziam uma personalidade acolhedora e generosa. Sabia receber, ouvir e tratar cada pessoa com respeito e carinho, independentemente de sua condição social ou de sua posição. Mais do que a ex-Primeira-Dama, Maria do Socorro foi uma mulher que construiu sua história a partir dos vínculos que mais importam: foi companheira fiel, mãe amorosa, avó carinhosa e amiga generosa. Em cada uma dessas dimensões, deixou marcas profundas de afeto, cuidado e dedicação. Sua vida também foi uma demonstração de que a verdadeira grandeza está na capacidade de olhar para o outro com humanidade. Maria do Socorro exerceu sua caminhada com simplicidade e dignidade, sempre procurando fazer o bem e acolher aqueles que cruzavam seu caminho. Sua partida deixa uma profunda lacuna no coração de sua família, de seus amigos e de todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-la. Há perdas que as palavras não conseguem dimensionar, especialmente quando se trata de alguém que fez do amor, da generosidade e do cuidado com o próximo uma marca de sua existência. Mas, diante da dor da despedida, permanece também a gratidão por tudo aquilo que Maria do Socorro representou e por tudo o que construiu ao longo de sua vida. Seu legado não se encerra com sua partida. Ele permanece na memória de sua família, no carinho daqueles que conviveram com ela e na lembrança das inúmeras pessoas que foram alcançadas por sua bondade. Neste momento de dor, quero me solidarizar especialmente com o ex-Governador José Muniz Ramos, seu companheiro de vida, e com seus filhos, netos, demais familiares e amigos. Que encontrem conforto nas lembranças dos momentos compartilhados, na certeza de uma vida vivida com amor e na força dos laços que Maria do Socorro ajudou a construir. Socorro nos deixa, mas sua memória permanecerá viva entre nós. Permanecerão seu sorriso, sua delicadeza, sua generosidade e, sobretudo, o exemplo de uma mulher que soube fazer de sua vida um instrumento de amor e cuidado com o próximo. Diante do exposto, manifesto meu profundo pesar pelo falecimento de Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos e apresento minhas mais sinceras condolências ao ex-Governador José Muniz Ramos, aos seus filhos, netos, demais familiares e amigos, rogando a Deus que, em Sua infinita misericórdia, conforte a todos neste momento de dor e saudade. Que Deus a receba em Seus braços e que sua memória seja sempre honrada e lembrada com carinho, respeito e gratidão. Maria do Socorro parte, mas o amor que semeou permanece.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 005424/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Betânia Gonçalves**, ocorrido em agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Denivaldo da Silva, Marido; Ilma. Sra. Berlandia Gonçalves do Carmo Souza, Irmã; Ilma. Sra. Joselânia Ordonio, Prima.

Justificativa

É com profundo pesar que manifestamos nossa solidariedade aos familiares, amigos, colegas de trabalho e a toda a comunidade de Camocim de São Félix pelo falecimento da professora Betânia Gonçalves. Betânia foi uma educadora exemplar, dedicada e comprometida com a educação, que marcou profundamente a vida de muitos estudantes ao longo de sua trajetória profissional. Exerceu sua missão com amor, carinho, responsabilidade e incansável dedicação, deixando uma contribuição inestimável para a educação do município. Sua atuação na Escola Tancredo Neves e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) foi marcada pelo compromisso com seus alunos, pela sensibilidade e pela capacidade de acolher e incentivar aqueles que buscavam, por meio da educação, novas oportunidades e caminhos para suas vidas. Como professora, Betânia não apenas transmitiu conhecimentos, mas também ensinou com o coração, construindo vínculos e deixando ensinamentos que permanecerão na memória de seus alunos, colegas e de toda a comunidade escolar. Sua partida deixa uma profunda lacuna, mas seu legado de carinho, dedicação, compromisso e amor pela educação permanecerá vivo naqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la e aprender com ela. Diante dessa irreparável perda, apresentamos este Voto de Pesar, expressando nossas mais sinceras condolências aos familiares e amigos, rogando a Deus que conforte seus corações e lhes conceda força e serenidade neste momento de dor. Que as boas lembranças de sua vida, de sua trajetória como educadora e de sua dedicação aos estudantes sejam eternamente preservadas. Betânia Gonçalves deixa uma história de amor à educação e um legado que jamais será esquecido.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos pares a aprovação deste voto de pesar, com o devido encaminhamento de condolências à família enlutada.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005425/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações ao Senhor Kyle Richardson pela sua posse no cargo de Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América no Recife, neste mês de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Kyle Richardson, Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo registrar as congratulações desta Assembleia Legislativa ao Senhor Kyle Richardson, por sua assunção ao cargo de Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América no Recife, à frente da representação consular norte-americana responsável pelo relacionamento institucional e consular com os estados da Região Nordeste. A chegada de novo titular ao Consulado-Geral representa importante oportunidade de renovação e fortalecimento da presença diplomática dos Estados Unidos no Nordeste brasileiro, região de crescente relevância nos campos econômico, tecnológico, educacional, cultural e da inovação, além de apresentar expressivo potencial para a ampliação de parcerias e intercâmbios internacionais.

Diplomata de reconhecida experiência internacional, Kyle Richardson assume a missão de Cônsul-Geral dos Estados Unidos no Recife trazendo consigo relevante trajetória profissional em diferentes países e conhecimento prévio do Brasil, onde atuou na Embaixada dos Estados Unidos em Brasília e desenvolveu fluência na língua portuguesa. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Voto de Congratulações, como forma de reconhecer e saudar a assunção do Senhor Kyle Richardson ao cargo de Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América no Recife, reafirmando o compromisso desta Assembleia Legislativa com o fortalecimento das relações institucionais, diplomáticas e de cooperação internacional.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 005426/2026

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações ao Dia da Independência do Uruguai, celebrado, anualmente, no dia 25 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rodrigo Carneiro Leão, Cônsul Honorário do Uruguai em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade prestar homenagem ao povo uruguaio por ocasião da celebração de sua Independência, reconhecendo a relevância histórica da data e reafirmando os laços de amizade e cooperação que unem o Uruguai e o Brasil, especialmente o Estado de Pernambuco.

Nesta data significativa, honramos o povo uruguaio e sua trajetória histórica, marcada pela Declaração da Independência, em 25 de agosto de 1825, proclamada pela Sala de Representantes da Província Oriental, reunida na Flórida, marco fundamental do processo de afirmação da soberania e da identidade nacional uruguaia.

Naquela ocasião, foram aprovadas a Lei de Independência, a Lei de União e a Lei de Pavilhão, atos que constituíram importantes marcos no processo histórico de formação do Estado uruguaio.

A data simboliza a afirmação da identidade nacional, da soberania e dos ideais de liberdade e autodeterminação do povo uruguaio, permanecendo como um dos principais marcos históricos da República Oriental do Uruguai.

Brasil e Uruguai mantêm históricas relações de amizade e cooperação, fortalecidas pela proximidade geográfica, pelos vínculos culturais, pelo intercâmbio econômico e pela cooperação diplomática e institucional. Esses laços também se refletem em Pernambuco, onde a presença da representação consular uruguaia contribui para o fortalecimento das relações entre os dois povos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Voto de Congratulações, como forma de prestar justa e merecida homenagem ao povo uruguaio pela celebração de sua Independência, reconhecendo a relevância histórica da data e reafirmando os laços de amizade, fraternidade, cooperação e proximidade que unem o Uruguai e o Brasil, em especial o Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 005427/2026

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa um voto de aplauso ao Apóstolo Jair de Oliveira, em razão do Jubileu de Ouro de fundação da Igreja Casa da Bênção, celebrado neste ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jair de Oliveira, Apóstolo; Igreja Casa da Bênção, Igreja.

Justificativa

A presente proposição visa homenagear o Apóstolo Jair de Oliveira e celebrar o marco histórico do Jubileu de Ouro da Igreja Casa da Bênção, cuja trajetória em Pernambuco é marcada pela fé, evangelização e relevante serviço social. O Apóstolo Jair de Oliveira fundou a Igreja Casa da Bênção em Pernambuco, dando início, em 6 de julho de 1976, na cidade do Recife, à primeira igreja da instituição em toda a Região Nordeste. À época, com apenas 24 anos de idade, o jovem missionário liderou os primeiros passos dessa caminhada. As atividades comunitárias e religiosas começaram nas dependências do antigo e extinto Atlético Clube de Amadores, na Estrada dos Remédios.

Atualmente, como Presidente Nacional da instituição, o Apóstolo Jair de Oliveira teve papel fundamental na consolidação e expansão da Igreja Casa da Bênção. A mensagem de fé, esperança, cura e acolhimento espiritual, aliada à dedicação de seu fundador, contribuiu para a expansão da igreja pela Região Metropolitana do Recife, pelo interior do Estado e, posteriormente, por outros estados do Nordeste. À frente da pastoral local por doze anos, deixou importante legado de liderança e edificação antes de assumir a Presidência Nacional.

Neste Jubileu de Ouro, esta Casa Legislativa presta justa homenagem ao Apóstolo Jair de Oliveira, reconhecendo seus 50 anos de dedicação à construção e expansão de uma obra de fé iniciada em solo pernambucano e que, ao longo de sua trajetória, tem transformado vidas e abençoado gerações.

Diante do impacto social e espiritual construído ao longo dessas cinco décadas, solicito aos meus pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2026.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Requerimento Nº 005428/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Garibaldi Bezerra Gurgel, ocorrido dia 28 de agosto do corrente, em Palmares, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Dr. Fernando Viana Gurgel, Filho do pranteado.

Justificativa

Nascido em 14 de setembro de 1947, Serra Negra, Rio Grande do Norte, formado em medicina na UFPE, Dr. Garibaldi Gurgel, médico generalista e cirurgião geral com atuação na Mata Sul, sobretudo Palmares, onde atuava como diretor médico de clínica privada.

Seu primeiro mandato na Assembleia Legislativa de Pernambuco foi em 1986.

Ao longo de três mandatos na Casa de Joaquim Nabuco, participou da redemocratização como membro da Assembleia Constituinte Estadual em 1989.

De seu casamento com Dona Glória Maria Viana Gurgel o casal teve 3 filhos: Luciana, Fernando e Marcelo. Deixa 6 netos.

Pessoa de extrema cordialidade, sempre recebeu dos colegas a melhor atenção, pela maneira respeitosa e elevada com que tratava todos durante sua passagem nesta Casa.

Seu falecimento deixa enorme lacuna para os que privaram de sua amizade, convivência, exemplo.

Ao ensejo, apresentamos nossas condolências aos familiares do sempre saudoso, Dr. Garibaldi Gurgel através da presente iniciativa, na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram este Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 005429/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao Dr. Luiz Carlos Ferrer Carneiro pelo recebimento de Medalha de Ouro pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, em São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Dr. Luiz Carlos Ferrer Carneiro, médico homenageado; Ilma. Sr. Dra. Ana Regina Ferrer Carneiro de Lima, médica; Ilmo. Sr. Dr. Rubens Chojniak, presidente do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Justificativa

Escolhido para receber a Medalha de Ouro durante o Congresso do Colégio Brasileiro de Radiologia por Imagem- CBRI, o médico pernambucano, Dr. Luiz Carlos Ferrer Carneiro é uma referência no Estado.

Pioneiro com diagnóstico por imagens em Vitória de Santo Antão e região em 1983, e, em 1988, com Dra. Ana Regina Ferrer Carneiro de Lima, vem atuando com clínicas no citado município e na capital pernambucana.

De acordo com comunicado da entidade dirigido ao ilustre médico, “a Medalha constitui a mais alta honraria concedida pelo CBRI e destina-se a reconhecer profissionais cuja trajetória, liderança e contribuição tenham deixado um legado relevante para o desenvolvimento da Radiologia e do Diagnóstico por Imagem no Brasil”.

Na oportunidade, parabenizamos o Dr. Luís Carlos Ferrer Carneiro por mais essa homenagem pelo seu trabalho nessa área médica, traduzido nesta iniciativa, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares presentes ao Plenário, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 005430/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplausos à Adriana Maria Beserra da Silva em reconhecimento à sua contribuição para a valorização do artesanato e da cultura Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adriana Maria Beserra da Silva, Artesã.

Justificativa

A homenageada desenvolve seu trabalho artesanal por meio do bordado e do crochê, técnicas que carregam consigo criatividade, dedicação e conhecimentos transmitidos entre gerações.

Sua atuação contribui para a preservação e valorização do artesanato produzido em nosso Estado, fortalecendo a identidade cultural e dando visibilidade ao trabalho das artesãs de Serra Talhada.

Ao integrar o Grupo de Artesãos de Serra Talhada, Adriana também participa de um importante movimento coletivo de valorização da produção artesanal, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e para a geração de oportunidades para artesãos e artesãs do município.

Diante do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros dessa nobre Casa para aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 005431/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Vereador do município de Paranatama, Josemar Luiz de Melo, carinhosamente conhecido como Josa Moita, ocorrido na cidade do Recife, no dia 31 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Eurides Pereira da Silva Melo, Viúva; Ilmo. Sr. Jeferson Pereira de Melo, Filho; Ilmo. Sr. Josmar Pereira de Melo, Filho; Ilma. Sra. Jéssica Pereira de Melo, Filha; Ilma. Sra. Laís Pereira de Melo, Filha; Ilma. Sra. Laísa Pereira de Melo, Filha; Exmo. Sr. Henrique de Oliveira Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Ivanildo Alves Porto, Presidente da Câmara de Vereadores de Paranatama; Exma. Sra. Maria Teresa Caminha Duere, Assessora Especial da Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente Requerimento tem por finalidade transmitir nossas mais sentidas condolências pelo falecimento do Vereador do Município de Paranatama, Josemar Luiz de Melo, carinhosamente conhecido como Josa Moita, ocorrido nesta segunda-feira, 31 de agosto de 2026, na cidade do Recife, após complicações decorrentes de acidente sofrido em sua terra natal.

Josa dedicou grande parte de sua vida à vida pública e à defesa dos interesses da população de Paranatama. Vereador atuante e reconhecido por sua presença junto à comunidade, encontrava-se no exercício de seu quinto mandato, trajetória que demonstra a confiança depositada em seu trabalho pelos cidadãos de seu município.

Faleceu aos 63 anos de idade, deixando a esposa, Sra. Eurides Pereira da Silva Melo, com quem foi casado por 37 anos, e os filhos Josmar, Jéssica, Jeferson, Laís e Laísa.

Ao longo de sua caminhada política, Josemar Luiz de Melo construiu uma história marcada pelo compromisso com Paranatama, pela disposição para ouvir as pessoas e pela dedicação às causas de sua terra. Sua atuação como vereador deixa uma importante contribuição para o município e para a vida pública pernambucana.

A perda de Josa representa a partida de um amigo querido e de um companheiro de caminhada. A relação de amizade construída ao longo dos anos ultrapassou os limites da política, sendo marcada pelo respeito, confiança e lealdade. Sua partida deixa uma lacuna na representação política de Paranatama e, sobretudo, no coração de seus familiares, amigos, companheiros de vida pública e de todos aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com sua presença generosa e dedicada.

Com profundo sentimento de pesar, rogo a Deus que fortaleça sua família e seus amigos, para que possam superar a dor e a saudade que sua partida deixa, ao tempo em que submeto à apreciação e aprovação deste Plenário o presente Voto de Pesar, contando com o apoio dos meus Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 005432/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplausos a Gilmar Miguel Rodrigues em reconhecimento à contribuição para a valorização do artesanato, da cultura, da identidade e da economia Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gilmar Miguel Rodrigues, Artesão.

Justificativa

Gilmar Miguel Rodrigues, artesão há 25 anos e integrante do Grupo de Artesãos de Serra Talhada, ao longo de sua trajetória, Gilmar Miguel desenvolveu seu trabalho utilizando diferentes materiais, como ferro, madeira, cimento e barro, transformando matéria-prima em

peças artesanais que expressam criatividade, talento e identidade cultural.

Sua experiência de 25 anos representa uma importante contribuição para a preservação e valorização dos saberes artesanais, além de fortalecer a economia criativa e dar visibilidade ao trabalho dos artesãos de Serra Talhada.

Como integrante do Grupo de Artesãos de Serra Talhada, também contribui para a construção coletiva e para o fortalecimento do artesanato local, ajudando a manter viva uma importante expressão cultural e econômica do estado.

Diante do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros dessa nobre Casa para aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 005433/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Escritor e Acadêmico Flávio Chaves, intitulado “Chamem Jarbas Vasconcelos: quando o Centro do Recife voltou a ser cidade viva”, publicado no site Gazeta Pernambucana, em 28 de agosto de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Flávio Ricardo Chaves Gomes, Escritor; Exmo. Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilma. Sra. Amélia Maria de Oliveira Reynaldo, Arquiteta e Urbanista.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco, do artigo intitulado “Chamem Jarbas Vasconcelos: quando o Centro do Recife voltou a ser cidade viva”, de autoria do de autoria do Escritor e Acadêmico Flávio Chaves, publicado no site Gazeta Pernambucana, em 28 de agosto de 2026, cujo teor segue transcrito na íntegra:

“Chamem Jarbas Vasconcelos: quando o Centro do Recife voltou a ser cidade viva.

Por Flávio Chaves – Jornalista, poeta, escritor e membro da Academia Pernambucana de Letras. Foi Delegado Federal/MinC

Quem atravessava a Ponte Maurício de Nassau rumo ao Recife Antigo numa sexta-feira à noite dos anos 1990 não precisava de campanha publicitária para saber que alguma coisa havia mudado. A Rua do Bom Jesus tinha mesas nas calçadas, música saindo dos bares, luz nos casarões e, acima de tudo, gente. Casais caminhavam de mãos dadas. Estudantes dividiam chopos. Turistas apontavam câmeras para as fachadas coloridas. Artistas e funcionários públicos se misturavam sob a luz dos postes restaurados. O bairro que durante décadas fora uma cidade fantasma, esquecida, inerte, oca, parecia ter redescoberto o próprio pulso.

Boa parte daquela transformação aconteceu durante as gestões de Jarbas Vasconcelos na Prefeitura do Recife. Trinta anos depois, diante de um Centro novamente marcado por imóveis vazios, insegurança e tentativas intermitentes de revitalização, uma pergunta quase irônica começa a fazer sentido: chamem Jarbas Vasconcelos.

Não se trata de pedir o retorno do político à Prefeitura. A expressão funciona como uma provocação ao presente. O que Jarbas Vasconcelos entendeu sobre o Centro do Recife que administrações posteriores não conseguiram preservar?

Um bairro que havia desistido de si

Para entender o que aconteceu nos anos 1990, é preciso primeiro compreender o que o Recife Antigo e o seu entorno haviam se tornado. O Bairro do Recife, a ilha onde a cidade nasceu, palco de sua efervescência boêmia entre as décadas de 1930 e 1940, entrou em decadência a partir dos anos 1960. A expansão da cidade para as zonas Sul e Norte esvaziou progressivamente a região. A partir dos anos 1980, a entrada em operação do Porto de Suape, em 1983, e a transferência para Suape de empresas de combustíveis instaladas no Porto do Recife, determinada em 1986, acrescentaram um novo componente a esse processo. O bairro tornou-se o menos populoso e o mais pobre entre os bairros do Centro.

Até o começo dos anos 1990, o Bairro do Recife viveu em completo abandono, chegando à noite a lembrar um cenário fantasmagórico. As visitas noturnas ao Bar São Francisco, um dos poucos ainda em funcionamento, incluíam mesas improvisadas na calçada para observar os prédios antigos, desertos e desamparados, que o tempo teimava em esquecer. O mesmo drama se repetia nos bairros vizinhos de Santo Antônio e São José, onde a história parecia ter estacionado na decadência.

A semente plantada em 1987

A primeira tentativa de reverter esse quadro veio ainda no primeiro mandato de Jarbas Vasconcelos, entre 1986 e 1988. Em 1987, a Prefeitura promoveu a elaboração do Plano de Reabilitação do Bairro do Recife, sob a coordenação da arquiteta Amélia Reynaldo. Criou-se também o Escritório de Reabilitação do Bairro do Recife, reunindo representantes de diversas secretarias. O plano inspirava-se em experiências internacionais como o Plano de Bolonha e as intervenções de Oriol Bohigas em Barcelona.

Os planos, porém, não avançaram de imediato. Já no governo estadual de Joaquim Francisco, iniciado em 1991, foi proposto um novo plano de desenvolvimento que posicionava o bairro como destino turístico. O Plano de Revitalização do Bairro do Recife, inspirado na revitalização de Nova Orleans, ficou pronto em 1992. Mas a ideia de reabilitar o Recife Antigo já havia sido plantada. E, mais do que isso, a semente de que o Centro Histórico como um todo precisava ser repensado já começava a brotar.

O retorno em 1993 e a virada

Quando Jarbas Vasconcelos retornou à Prefeitura em 1993, o cenário era outro. O Plano de Revitalização do Bairro do Recife, inspirado na revitalização de Nova Orleans, ficara pronto em 1992. Agora, a gestão municipal instituiu parcerias com investidores privados. Surgiu o Polo Bom Jesus, que englobava a Rua do Bom Jesus, a Rua do Apolo e a Praça do Arsenal, até então apelidada de Praça dos Lisos por reunir trabalhadores à espera de chamadas para o Porto.

A virada concreta veio com a Fundação Roberto Marinho, que propôs o projeto Cores da Cidade, em parceria com as Tintas Ypiranga. Inspirado em ações realizadas no Rio de Janeiro, o projeto previa a restauração cromática das fachadas históricas com cores vibrantes. A adesão dos proprietários, no entanto, foi limitada. Para contornar isso, a Prefeitura expandiu o escopo, restaurando prédios estratégicos como a Associação Comercial e a antiga Bolsa de Valores.

Esse processo contou com o apoio decisivo de instituições privadas, que se associaram ao poder público sem que o Recife precisasse ser vendido ou tivesse sua alma popular diluída. Ao contrário, a beleza e a identidade do bairro foram tratadas como ativos a serem compartilhados com seus próprios habitantes.

O passo mais decisivo, porém, foi a criação de uma espécie de escritório de negócios, responsável por intermediar o contato entre investidores interessados em instalar novos empreendimentos e os donos dos imóveis. A Prefeitura também realizou melhorias urbanas: calçamento, fiação subterrânea e a desapropriação de cinco prédios em ruínas na própria Rua do Bom Jesus.

O poder público não esperou o mercado

Há um aspecto particularmente relevante nessa história. Diante da ausência inicial de investidores, a Prefeitura assumiu diretamente o risco de recuperar imóveis. Em 1993, decretos municipais declararam de interesse social, para fins de desapropriação total, imóveis situados na Rua do Bom Jesus. O poder público entrou onde o setor privado ainda não queria entrar.

Entre 1993 e 1996, segundo os pesquisadores Sílvio Mendes Zancheti e Norma Lacerda, o poder público investiu R\$ 2,66 milhões na área do Polo Bom Jesus, enquanto o setor privado aplicou cerca de R\$ 2,85 milhões. Ou seja, para cada R\$ 1,00 investido pelo poder público, a iniciativa privada investiu aproximadamente R\$ 1,07.

O que isso significava? Que a Prefeitura não esperava sentada que o mercado descobrisse sozinho o potencial do Centro. Ela foi à frente, desapropriou, restaurou, iluminou, calçou e, só então, o setor privado apareceu.

Cultura como motor urbano

Com o casário recuperado e a chegada de bares e restaurantes, a Rua do Bom Jesus se transformou, ao longo dos anos 1990, em polo de entretenimento e turismo. Shows e apresentações culturais passaram a ser realizados em palcos montados no fim da rua, com nomes como Antônio Nóbrega e Alceu Valença. O Carnaval tomou conta da vizinha Praça do Arsenal. Serestas, São João, o programa Dançando na Rua, a programação era permanente.

Em 1995, a Prefeitura lançou a Agenda Cultural em edição impressa. Nascia também, em 1993, a campanha Recife Alto Astral, uma tentativa de recuperar a autoestima do recifense. O coquinho verde sorrindo tornou-se símbolo de uma cidade que ousava acreditar em si mesma.

Ao mesmo tempo, a Rua da Moeda passou por uma ocupação espontânea, marcada pela abertura de bares de perfil alternativo e frequentados por um público mais jovem. A geração que viveu aquele período dividia simbolicamente a cena noturna entre uma Berlim Ocidental, a Bom Jesus, e uma Berlim Oriental, a Moeda. A Moeda também recebeu estímulos culturais importantes, como o festival Rec-Beat e o bar Pina de Copacabana, que se tornaram referências da geração manguê.

Segurança e presença do Estado

A segurança era parte integrante do projeto. Havia policiamento específico, postos policiais e uma presença ostensiva do Estado. Mas a segurança não era apenas consequência do movimento. O movimento também dependia da segurança. As duas coisas se reforçavam mutuamente. O recifense que atravessava a ponte à noite sabia que podia andar, ficar, consumir, curtir. Não precisava olhar para trás a cada passo.

Jarbas Vasconcelos ia atrás dos empresários

Há relatos de que Jarbas Vasconcelos procurava pessoalmente empresários para convencê-los a investir na Rua do Bom Jesus. O prefeito não esperava que a revitalização acontecesse sozinha. Ele acompanhava o projeto, visitava obras, cobrava secretários, conversava com artistas. Essa liderança pessoal, a capacidade de convencer, de articular, de estar presente, talvez seja o elemento mais difícil de reproduzir em qualquer política pública.

O Centro como destino, não como passagem

A grande transformação simbólica foi essa: o Bairro do Recife deixou de ser apenas lugar de trabalho diurno e tornou-se novamente um lugar onde as pessoas iam porque queriam ficar. Não se tratava mais de atravessar a ponte para resolver um assunto no Centro. Tratava-se de atravessar a ponte para estar no Centro.

O que faz uma pessoa desejar atravessar uma ponte à noite apenas para estar ali? Segurança, beleza, cultura, música, gastronomia, iluminação, patrimônio, encontro, movimento, curiosidade, identidade. Jarbas Vasconcelos, de alguma forma, entendeu que Centro Histórico não vive de pedra e cal. Vive de gente.

A Praça do Sebo e o esquecimento do Centro

Não basta, porém, olhar para a ilha do Recife. A pergunta que ecoa pelo Centro Histórico é ainda mais ampla. Próximo à movimentada Avenida Guararapes, no coração de Santo Antônio, a Praça do Sebo, também chamada de praça da Roda, guarda uma história de vitalidade cultural que hoje se desfaz. Fundada em 26 de agosto de 1981, ela completa 45 anos em 2026 como um dos mais democráticos polos de venda de livros antigos do Recife.

Ali, o povo recifense convergia para procurar os livros desejados, em um ritual de descoberta que ia além da compra. Os livreiros atuavam como verdadeiros guias literários, e frequentadores assíduos, como o escritor Liêdo Maranhão, ajudaram a construir a alma do lugar. O que restou hoje, porém, é o abandono. Apesar de uma tentativa de revitalização em 2021, que custou mais de R\$ 35 mil com reforma do piso de pedra portuguesa e nova iluminação, a praça parece ter sido novamente esquecida.

A ironia cruel é que, enquanto a cidade discute projetos de concessão para o chamado Distrito Guararapes, com planos do escritório de Jaime Lerner que preveem a instalação de lojas de luxo, cafés e boutiques, a praça que já foi um dos maiores polos de cultura popular agoniza. O temor é que, ao tentar salvar o Centro com receitas de mercado, a administração pública acabe varrendo a alma boêmia e popular que ainda resiste. O que adianta projetar uma Paris tropical se estamos deixando apodrecer o sebo genuinamente recifense?

O que a imprensa dizia na época

A imprensa nacional e local acompanhou o processo da revitalização do Recife Antigo. A Folha de S.Paulo registrou, em maio de 1996, as intenções do prefeito de fazer uma experiência-piloto do projeto Cingapura no Recife. Revistas de arquitetura e publicações acadêmicas passaram a citar o Bairro do Recife como caso de sucesso em revitalização urbana. A transformação era vista, enquanto acontecia, como uma experiência exitosa.

O que aconteceu depois

Jarbas Vasconcelos deixou a Prefeitura em 1996. Posteriormente, o processo de recuperação do Recife Antigo perdeu força. A vitalidade construída nos anos 1990 começou a se perder gradativamente. Hoje, o Recife Antigo e todo o seu entorno histórico são novamente marcados por abandono. Ruas pouco iluminadas, medo da violência, bandidos e criminosos que se aproveitam da situação. Os shows e eventos promovidos pela Prefeitura não foram suficientes para devolver a vida ao bairro. Imóveis voltaram a ficar vazios. Bares fecharam. A sensação de segurança caiu. E a Praça do Sebo, que poderia ser um contraponto cultural vibrante, tornou-se um símbolo do descaso.

Jarbas Vasconcelos governador e o Porto Digital

Vale lembrar que Jarbas Vasconcelos, posteriormente como governador de Pernambuco entre 1999 e 2006, esteve também relacionado à criação e consolidação do Porto Digital. O parque tecnológico reabilitou imóveis históricos para abrigar empresas de tecnologia. Há uma continuidade clara entre a ideia de recuperar imóveis históricos com novas funções, defendida na Prefeitura, e aquilo que o Porto Digital viria a representar. Em 2025, Jarbas Vasconcelos foi homenageado pelo Porto Digital pelos 25 anos do polo.

A grande diferença entre revitalizar e empreender

Nos anos 1990, a política parecia perguntar: como fazer as pessoas voltarem? Hoje, frequentemente, o debate urbano pergunta: como tornar economicamente viável o imóvel? São perguntas diferentes, que produzem respostas diferentes.

Talvez naquela época ainda não existissem tantos nomes técnicos para explicar como salvar um Centro Histórico. Havia uma ideia mais simples: fazer com que as pessoas quisessem estar lá. O apoio privado existiu, mas nunca foi colocado acima da identidade popular. O Recife não foi vendido; ele foi devolvido aos recifenses.

Uma provocação para o presente

Se Recife já conseguiu devolver vida ao seu Centro uma vez, por que precisa reinventar tudo novamente? Por que a Praça do Sebo, com seus 45 anos de história e seu acervo de conhecimento, não é tratada como o patrimônio vivo que é?

Jarbas Vasconcelos compreendeu algo aparentemente simples. Patrimônio não sobrevive apenas com restauração. Precisa de função. Precisa de pessoas. Precisa de segurança. Precisa de cultura. Precisa de atividade econômica. Precisa de gestão. Precisa de desejo. O prédio restaurado pode ser patrimônio. A rua cheia é cidade.

O que Recife aprendeu com Jarbas Vasconcelos e o que esqueceu depois dele

Jarbas Vasconcelos não inventou o Centro do Recife. Também não resolveu todos os seus problemas. Mas, durante algum tempo, conseguiu uma coisa que hoje parece extraordinariamente difícil: fez o recifense desejar atravessar a ponte e ocupar também as ruas do entorno, como a da Roda, onde a cultura popular vibrava.

Talvez seja essa a primeira pergunta que qualquer novo plano para o Centro deveria responder: o que fará alguém querer voltar amanhã para comprar um livro na Praça do Sebo ou tomar uma cerveja na Rua do Bom Jesus?

Se ninguém encontrar a resposta, chamem Jarbas Vasconcelos. Nem que seja apenas para perguntar como se fazia.

Centro Histórico não vive de pedra e cal. Vive de gente. "

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 005434/2026

Requeiro à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, com fulcro no Art. 246, inciso I, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado este **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** à Exm^a. Sr^a. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. **Alessandro Carvalho**, Secretário de Defesa Social, para que prestem os seguintes esclarecimentos:

- Qual é o efetivo atual da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) lotado e em atividade nos municípios que compõem o Agreste Meridional, discriminado por município, Batalhão (BPM) e Companhia?
- Qual é o quantitativo da frota de viaturas operacionais (em funcionamento e em manutenção) da PMPE destinadas ao atendimento das cidades do Agreste Meridional, com detalhamento por município/unidade?
- Qual é o efetivo atual da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) em exercício nas delegacias e circunscrições do Agreste Meridional, discriminado por cargo (Delegados, Agentes e Escrivães) e por município?
- Qual é o quantitativo de viaturas oficiais da Polícia Civil em operação nas delegacias que atendem a referida região?
- Existe cronograma formal da Secretaria de Defesa Social para lotação e distribuição do novo efetivo decorrente dos recentes cursos de formação/concursos públicos nos municípios do interior do Estado?
- Caso haja previsão de interiorização, quais municípios do Agreste Meridional serão contemplados e qual a estimativa de acréscimo de efetivo e viaturas para cada um?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se na prerrogativa constitucional de fiscalização e controle atribuída ao Poder Legislativo sobre os atos e a gestão do Poder Executivo estadual. A segurança pública constitui demanda prioritária da população do Agreste Meridional, sendo imprescindível dispor de dados oficiais e pormenorizados sobre o contingente humano e a estrutura logística das forças de segurança (PMPE e PCPE) que operam na região.

Tais informações são indispensáveis para avaliar a cobertura ostensiva e investigativa nos municípios, acompanhar os planos de interiorização das corporações e propor medidas legislativas e orçamentárias condizentes com a realidade local.

Caso tais informações não possam ser fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2026.

CAYO ALBINO
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 009900/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 4212/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.

TÍTULO I
DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º O PERC 2026 consiste na redução de créditos tributários, conforme o disposto no Capítulo II, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Adicionalmente ao benefício previsto no caput, o PERC 2026:

I - permite a utilização de crédito fiscal e de saldo credor acumulado para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído, conforme o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II; e

II - flexibiliza as regras para pagamento parcelado do crédito tributário, conforme o disposto na Seção V do Capítulo II.

CAPÍTULO II DA REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I Da Aplicabilidade
Art. 3º A redução do crédito tributário somente se aplica àquele cujo pagamento integral à vista ou da parcela inicial, no caso de parcelamento, ocorra até 28 de dezembro de 2026, observados os prazos específicos previstos no Anexo 1.
Parágrafo único. Relativamente ao benefício de que trata o caput, observa-se:
I - aplica-se inclusive ao crédito tributário:
a) em fase de cobrança judicial, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei Complementar; ou
b) objeto de parcelamento ou reparcèlement anterior, relativamente ao saldo remanescente eventualmente existente; e
II - não se aplica a crédito tributário:
a) garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; ou
b) que tenha ensejado ação penal em que tenha sido proferida decisão condenatória transitada em julgado; e
III - não é cumulativo com outras reduções de crédito tributário previstas na legislação estadual.
Art. 4º A adesão ao PERC 2026 nos termos deste Capítulo implica:
I - confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento de depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou a execução de garantias, exceto as reais;
II - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo; e
III - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam e a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.
§ 1º O benefício fiscal fica ainda condicionado, em se tratando de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do mencionado crédito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos na Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e na Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016.
§ 2º A desistência de impugnações e de ações judiciais, de que tratam os incisos II e III do caput, refere-se apenas à matéria relacionada com o montante do crédito tributário reconhecido e beneficiado com as reduções de que trata este Capítulo.
§ 3º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do valor integral do crédito tributário à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.
§ 4º O pagamento dos encargos e honorários advocatícios de que trata o § 1º do caput:
I - substitui apenas os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais correspondentes, e
II - deve ser realizado na mesma data do pagamento do crédito tributário a que se refira.

Seção II Dos Percentuais de Redução
Subseção I Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ICMS
Art. 5º Os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS são aqueles indicados (Convênio ICMS 35/2025):
I - na Tabela A do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de condutas impeditivas à utilização de benefício fiscal de crédito presumido; e
II - na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de outras infrações à legislação tributária estadual:
a) na Tabela C do Anexo 1, na hipótese de utilização de crédito fiscal para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído, nos termos da Seção IV; ou
b) na Tabela B do Anexo 1, nos demais casos.
§ 1º As reduções previstas no caput:
I - aplicam-se inclusive ao crédito tributário não constituído, exceto na hipótese da Tabela C do Anexo 1; e
II - na hipótese da Tabela A do Anexo 1, somente alcançam o crédito tributário originado do estorno do benefício fiscal de crédito presumido.
§ 2º Para fins de enquadramento nas tabelas previstas no caput, em caso de crédito tributário decorrente de operação que envolva mais de um benefício fiscal, deve haver a individualização do crédito tributário por tipo de benefício.
§ 3º A extinção do crédito tributário por meio do pagamento integral à vista, com as reduções de que trata a alínea “b” do inciso II do caput, convalida o uso de benefício fiscal de crédito presumido relativo ao mesmo período fiscal do crédito tributário regularizado e que esteja sujeito a norma que impeça o respectivo aproveitamento.
§ 4º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário, a convalidação prevista no § 3º aplica-se no momento do pagamento da última parcela.
§ 5º Na hipótese do § 4º, não deve ser constituído o crédito tributário relativo ao uso indevido do benefício fiscal enquanto o parcelamento estiver regular nos termos desta Lei Complementar.
§ 6º Não ocorre a convalidação prevista nos §§ 3º e 4º, sendo assegurado, neste caso, o direito à redução de que trata o inciso I do caput, se:
I - já houver sido constituído o crédito tributário oriundo do estorno do benefício fiscal de crédito presumido, decorrente da prática de condutas impeditivas à sua utilização; ou
II - houver causa independente para a aplicação da norma impeditiva ao uso do benefício fiscal de crédito presumido.
§ 7º Para os efeitos desta Lei Complementar, condutas impeditivas à utilização de benefício fiscal são situações previstas na legislação tributária que impedem a utilização do benefício fiscal por sujeito passivo originalmente autorizado por ato concessivo específico a utilizá-lo.

Subseção II Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ICMS de Empresário ou Sociedade Empresária em Processo de Recuperação Judicial ou em Liquidação
Art. 6º Para empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou em liquidação, observadas as demais regras previstas nesta Lei Complementar, os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS são aqueles indicados:
I - na Tabela A do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de condutas impeditivas à utilização de benefício fiscal de crédito presumido; ou
II - na Tabela B do Anexo 1 ou no Anexo 2, nas demais hipóteses (Convênio ICMS 115/2021).
Seção III Do Uso do Saldo Credor para Pagamento Parcial de Crédito Tributário Constituído
Subseção I Das Disposições Gerais
Art. 7º Ressalvada a aplicação das normas específicas sobre a utilização de saldo credor acumulado, fica permitido o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, observado o disposto nesta Seção.
Parágrafo único. O saldo credor mencionado no caput deve estar acumulado desde 31 de março de 2026 na escrita fiscal:
I - do próprio sujeito passivo, na hipótese prevista na Subseção II; ou

II - de qualquer estabelecimento do sujeito passivo ou de terceiro, situados neste Estado, na hipótese prevista na Subseção III.
Art. 8º Para utilização do crédito fiscal decorrente do saldo credor, nos termos desta Seção, o sujeito passivo deve apresentar solicitação de pagamento parcial por compensação à Sefaz até os prazos estabelecidos, conforme o caso, nas Tabelas A ou B do Anexo 1, ou até 15 de dezembro de 2026, na hipótese do Anexo 2, informando:
I - os créditos tributários do ICMS a regularizar nos termos da Subseção II ou III;
II - o valor do crédito fiscal a ser utilizado para compensação; e
III - a chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que trata o art. 9º, bem como o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe do seu emitente.
Art. 9º Para efeito de estorno do valor do saldo credor a ser utilizado para pagamento de crédito tributário, o sujeito passivo detentor do mencionado saldo credor deve emitir NF-e, nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda - Sefaz que estabeleça os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Seção.
Art. 10. O pagamento por compensação extingue o crédito tributário.

Subseção II Do Crédito Tributário Decorrente da Utilização Indevida de Valor a Título de Crédito Fiscal
Art. 11. Fica permitido o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído mediante lançamento de ofício decorrente da utilização indevida de valor a título de crédito fiscal registrado na escrita fiscal do sujeito passivo.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a utilização indevida ali mencionada tiver provocado diminuição no recolhimento do imposto.
Art. 12. Para os efeitos desta Subseção, deve-se observar:
I - o crédito fiscal decorrente do saldo credor é utilizado para compensação parcial do crédito tributário correspondente ao valor do imposto constante no lançamento de ofício de que trata o art. 11, atualizado monetariamente até a data do pagamento à vista ou de cada parcela, no caso de parcelamento; e
II - aplicam-se as reduções de multas e juros previstas na Tabela B do Anexo 1 ou, no caso de sujeito passivo enquadrado na situação prevista no art. 6º, no Anexo 2, desde que o valor remanescente do crédito tributário exigido no lançamento de ofício seja recolhido à vista ou em até 3 (três) parcelas.
§ 1º Na hipótese de parcelamento, a compensação relativa ao saldo credor utilizado ocorre mensalmente, proporcionalmente ao valor de cada parcela efetivamente paga.
§ 2º Na hipótese de perda ou cancelamento do parcelamento, a parcela não utilizada do crédito fiscal de que trata o inciso I do caput deve ser usada para compensar o saldo remanescente do crédito tributário.

Subseção III Das Demais Hipóteses de Crédito Tributário Constituído
Art. 13. Fica permitido o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, inclusive daquele previsto no art. 27 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído que não decorra da situação descrita no art. 11.
§ 1º A utilização do crédito fiscal decorrente do saldo credor mencionado no caput:
I - aplica-se ao crédito tributário constituído alcançado pelas reduções previstas nas Tabelas A ou B do Anexo 1 ou, no caso de sujeito passivo enquadrado na situação prevista no art. 6º, no Anexo 2;
II - fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário a regularizar após a aplicação das reduções referidas no inciso I;
III - é condicionada ao pagamento à vista ou ao parcelamento em até 3 (três) parcelas, do montante resultante da diferença entre a totalidade do crédito tributário, reduzido com os benefícios previstos no inciso I, e o valor do crédito apresentado à Sefaz para pagamento;
IV - tratando-se de saldo credor acumulado em estabelecimento de terceiro, só é permitida na hipótese em que este estabelecimento, ou qualquer outro do mesmo sujeito passivo, situados neste Estado, não possuam crédito tributário constituído, salvo se o mesmo estiver sob impugnação administrativa; e
V - na hipótese de parcelamento, a compensação relativa ao saldo credor utilizado ocorre mensalmente, proporcionalmente ao valor de cada parcela efetivamente paga, observado o limite previsto no inciso II.
§ 2º A condição prevista no inciso IV do § 1º deve ser observada no momento da emissão da NF-e de que trata o art. 9º.
§ 3º O disposto no caput não se aplica ao crédito acumulado em estabelecimento do sujeito passivo que possua crédito tributário que tenha sido objeto de denúncia-crime pelo Ministério Público perante o Poder Judiciário.
§ 4º Na hipótese do inciso V do § 1º, ocorrendo a perda ou cancelamento do parcelamento, aplica-se o disposto no § 2º do art. 12.

Seção IV Do Uso de Crédito Fiscal para Pagamento Parcial, por Compensação, de Crédito Tributário
Art. 14. Fica permitida a utilização de crédito fiscal para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído mediante lançamento de ofício.
§ 1º Para os efeitos desta Seção, considera-se:
I - crédito tributário a ser compensado parcialmente, aquele que contém valor de imposto passível de ser apropriado integralmente como crédito fiscal após a sua quitação; e
II - crédito fiscal, aquele referido no inciso I, que pode ser utilizado antecipadamente para compensação com o crédito tributário ali mencionado.
§ 2º A compensação prevista no caput é:
I - é condicionada ao pagamento integral à vista dos valores remanescentes do crédito tributário exigidos no lançamento de ofício de que trata o caput, observadas as reduções previstas na Tabela C do Anexo 1 ou, no caso de sujeito passivo enquadrado na situação prevista no art. 6º, no Anexo 2; e
II - é utilizada para pagamento parcial do crédito tributário correspondente ao valor do imposto constante no lançamento de ofício de que trata o caput, atualizado monetariamente até a data do pagamento dos valores remanescentes de que trata o inciso I.
Art. 15. Para efeito do disposto nesta Seção, o sujeito passivo deve apresentar solicitação de pagamento por compensação à Sefaz até os prazos estabelecidos na Tabela C do Anexo 1 ou, na hipótese do art. 6º, até 15 de dezembro de 2026,
contendo:
I - a indicação do crédito tributário a ser compensado parcialmente; e
II - a ciência do sujeito passivo de que, uma vez deferido o pedido de compensação, o direito ao crédito fiscal fica extinto pela sua utilização na forma desta Seção.

Seção V Das Regras Especiais de Parcelamento
Art. 16. Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, deve-se observar:
I - não se aplicam as vedações existentes quanto à concessão de parcelamento:
a) decorrente do ICMS retido na saída realizada por contribuinte substituto;
b) não constituído, decorrente de imposto devido na saída de mercadoria ou na prestação de serviço promovidas por sujeito passivo com inscrição no Cacepe suspensa ou que esteja submetido a sistema especial de controle, fiscalização e pagamento, nos termos da legislação específica;

c) referente a período fiscal em que tenha havido aproveitamento de benefício fiscal de crédito presumido, na hipótese da convalidação prevista no § 3º do art. 5º;

d) de sujeito passivo que:

1. tenha parcelamento ativo em atraso; ou
2. mantenha, sem regularização, saldo remanescente de parcelamento de crédito tributário; ou

e) relativo ao saldo residual correspondente à diferença entre o valor efetivamente recolhido e aquele estabelecido como valor mínimo anual referente ao contribuinte beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe;

II - dispensa-se a exigência de garantias; e

III - não se aplica o pagamento de percentual específico a título de entrada previsto no art. 4º do Anexo 7 da Lei nº 15.730, de 2016, devendo ser recolhido como parcela inicial o valor correspondente à primeira parcela.

Art. 17. Aplicam-se as disposições gerais relativas ao parcelamento, previstas na legislação estadual, naquilo que não estiver disciplinado nesta Lei Complementar.

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 18. Pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas o valor correspondente à contribuição ao Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, instituído no art. 4º da Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a débitos correspondentes ao ano de 2024.

§ 2º O parcelamento previsto no caput fica condicionado a que ocorra o pagamento da parcela inicial até 28 de dezembro de 2026 e deve observar o disposto na Seção V do Capítulo I do Título I.

TÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL DECORRENTE DE SALDO CREDOR ACUMULADO PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 19. A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 26-A. Ressalvada a aplicação das normas específicas sobre a utilização de saldo credor acumulado, a Sefaz pode autorizar o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, inclusive nas situações previstas no art. 26, para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído mediante lançamento do ofício, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 1º O saldo credor mencionado no caput deve: (AC)

I - estar acumulado por, no mínimo, 12 (doze) meses, na escrita fiscal de qualquer estabelecimento do sujeito passivo ou de terceiro, situados neste Estado; e (AC)

II - pertencer a um estabelecimento de sujeito passivo cuja classificação por raiz do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no âmbito do Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária - Coopera, de que trata o art. 40-I, seja igual ou superior a 4 (quatro) esdardantes. (AC)

§ 2º A utilização do crédito fiscal decorrente do saldo credor mencionado no caput: (AC)

I - fica limitada a um percentual do valor do crédito tributário a regularizar, definido em decreto do Poder Executivo, em função da classificação do sujeito passivo detentor do mencionado saldo credor no Coopera, não superior a 50% (cinquenta por cento); (AC)

II - é condicionada ao pagamento à vista ou parcelado do montante resultante da diferença entre a totalidade do crédito tributário, reduzido pelos percentuais de redução previstos na lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado, e o valor do crédito apresentado à Sefaz para pagamento; (AC)

III - tratando-se de saldo credor acumulado em estabelecimento de terceiro, só é permitida na hipótese em que este estabelecimento, ou qualquer outro do mesmo sujeito passivo, situados neste Estado, não possuam crédito tributário constituído, salvo se o mesmo estiver sob impugnação administrativa; e (AC)

IV - na hipótese de parcelamento, a compensação relativa ao saldo credor ocorre mensalmente, proporcionalmente ao valor de cada parcela efetivamente paga, observado o limite previsto no inciso I. (AC)

§ 3º Na hipótese do inciso IV do § 2º, se houver a perda ou cancelamento do parcelamento, o crédito fiscal não utilizado deve ser usado para compensar o saldo remanescente do crédito tributário.

Art. 26-B. O pagamento por compensação de que trata o art. 26-A extingue o crédito tributário. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de constatação posterior de inexistência, total ou parcial, do saldo credor utilizado, o valor do crédito fiscal indevidamente utilizado deve ser exigido do estabelecimento previsto no inciso II do § 1º art. 26-A, mediante lançamento de ofício, observadas as disposições sobre infrações e penalidades previstas em lei. (AC)

Art. 26-C. Ressalvada a aplicação das normas específicas sobre a utilização de saldo credor acumulado, a Sefaz pode autorizar, nos termos de decreto do Poder Executivo, o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído mediante lançamento de ofício, decorrente da utilização indevida de valor a título de crédito fiscal registrado na escrita fiscal do sujeito passivo. (AC)

§ 1º O saldo credor mencionado no caput deve estar acumulado por, no mínimo, 12 (doze) meses, na escrita fiscal do contribuinte. (AC)

§ 2º A compensação de que trata o caput não se aplica quando a utilização indevida ali mencionada tiver provocado diminuição no recolhimento do imposto. (AC)

§ 3º A utilização do crédito fiscal decorrente do saldo credor mencionado no caput: (AC)

I - deve ser para a compensação parcial do crédito tributário correspondente ao valor do imposto constante do lançamento de ofício de que trata o caput; e (AC)

II - é condicionada ao pagamento à vista ou ao parcelamento em até 6 (seis) parcelas, do montante resultante da diferença entre a totalidade do crédito tributário, reduzido pelos percentuais de redução previstos na lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado, e o valor do crédito apresentado à Sefaz para pagamento. (AC)

Art. 26-D. Ao pagamento por compensação previsto no art. 26-C aplicam-se as disposições contidas no inciso IV do § 2º e no § 3º do art. 26-A, bem como no art. 26-B. (AC)

CAPÍTULO XI-C

Do Uso de Crédito Fiscal para Pagamento PARCIAL, por Compensação, de Crédito Tributário (AC)

Art. 40-J. Fica permitida a utilização de crédito fiscal para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído mediante lançamento de ofício. (AC)

§ 1º Para os efeitos deste Capítulo, considera-se: (AC)

I - crédito tributário a ser compensado parcialmente, aquele que contém valor de imposto passível de ser apropriado integralmente como crédito fiscal após a sua quitação; e (AC)

II - crédito fiscal, aquele referido no inciso I, que pode ser utilizado antecipadamente para compensação com o crédito tributário ali mencionado. (AC)

§ 2º A compensação prevista no caput é condicionada ao pagamento integral à vista dos valores remanescentes do crédito tributário exigidos no lançamento de ofício de que trata o caput, observadas as reduções previstas na lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado. (AC)

Art. 40-K. Para efeito do disposto neste Capítulo, o sujeito passivo deve apresentar solicitação de compensação à Sefaz, nos termos de decreto do Poder Executivo. (AC)

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no Título I implica revogação dos respectivos benefícios fiscais, com recomposição dos valores dispensados e exigibilidade imediata do crédito, observada a ressalva quanto à recomposição proporcional prevista nas disposições gerais relativas a perda ou cancelamento de parcelamento, constantes na legislação estadual.

Art. 21. A aplicação do disposto no Título I não confere direito à restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente ao início de sua vigência, inclusive quando decorram ou tenham por base de cálculo o aproveitamento de benefícios fiscais.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS
(art. 5º)

TABELA A - CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE CONDUTAS IMPEDITIVAS À UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO
(art. 5º, I; arts. 6º e 7º)

ITEM	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	PAGAMENTO À VISTA	PAGAMENTO PARCELADO		Prazo MÁXIMO para Solicitação de Utilização de Saldo Credor (art. 8º)
			QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS	PRAZO PARA QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA	
1	90%	até 31.8.2026	-	-	17.8.2026
2	80%	entre 1º.9.2026 e 30.10.2026	3	até 28.10.2026	15.10.2026
3	70%	entre 1º.11.2026 e 28.12.2026	2	entre 29.10.2026 e 27.11.2026	15.12.2026 (pagamento à vista)
4	50%	-	30	até 28.12.2026	15.11.2026 (pagamento parcelado)
5	40%	-	entre 31 e 60	até 28.12.2026	-

TABELA B - CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL DISTINTAS DAQUELA PREVISTA NA TABELA A
(arts. 5º, II, e 7º)

ITEM	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	PAGAMENTO À VISTA	PAGAMENTO PARCELADO		PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR (art. 8º)
			QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS	PRAZO PARA QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA	
1	95%	até 31.8.2026	-	-	17.8.2026
2	85%	entre 1º.9. 2026 e 30.10.2026	3	até 28.10.2026	15.10.2026
3	75%	entre 1º.11.2026 e 28.12.2026	2	entre 29.10.2026 e 27.11.2026	15.12.2026 (pagamento à vista)
4	50%	-	30	até 28.12.2026	15.11.2026 (pagamento à prazo)
5	40%	-	entre 31 e 60	até 28.12.2026	-

TABELA C - CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE CONTENHA VALOR PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO COMO CRÉDITO FISCAL
(arts. 14 e 15)

ITEM	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	PAGAMENTO À VISTA	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO
1	90%	até 31.8.2026	até 17.8.2026
2	80%	entre 1º.9.2026 e 30.10.2026	até 15.10.2026
3	70%	entre 1º.11.2026 e 28.12.2026	até 15.12.2026

ANEXO 2

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS - EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM LIQUIDAÇÃO

(art. 6º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
95%	Até 48 parcelas
90%	De 49 a 72 parcelas
85%	De 73 a 96 parcelas
80%	De 97 a 120 parcelas
75%	De 121 a 144 parcelas
70%	De 145 a 180 parcelas

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Jeferson Timóteo

Gilmar JuniorRelator(a)
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009901/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 4213/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, autoriza a prorrogação contratual que indica e revoga o art. 6º da Lei nº 19.209, de 16 de março de 2026.

Art. 1º A Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 26.

.....

III - atuação no Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços - CGIBS, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026. (AC)

....."

Art. 2º A Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

Parágrafo único.

.....

.....

VIII - representar o Estado de Pernambuco no Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS; e (AC)

IX - gerir os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR destinados a este Estado. (AC)

.....

Art. 27.

.....

§ 5º A cessão do servidor para atuação no CGIBS, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003: (AC)

I - não prejudicará a progressão e promoção funcionais de que trata este artigo, sendo assegurada a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de cumprimento do interstício mínimo na referência, bem como a observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e (AC)

II - implicará percepção de eventuais vantagens adicionais que forem estabelecidas pelo próprio CGIBS. (AC)

Art. 43.

II -

m) cessão do servidor, nos termos do art. 23 e do inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 49, de 2003; (NR)

Art. 47.

.....

§ 7º Os titulares de cargos do GOATE, enquanto cedidos para atuação no CGIBS, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 49, de 2003, farão jus à percepção das seguintes gratificações, com base no tipo de atividade desempenhada e no local de efetivo exercício no dia imediatamente anterior à mencionada cessão, observado o disposto no § 1º: (AC)

I - Gratificação de Risco de Vida, de que trata o inciso I do caput; (AC)

II - Gratificação de Operações Fiscais prevista no inciso II do caput; (AC)

III - Gratificação de Administração Fiscal, de que trata o inciso III do caput, e (AC)

IV - Gratificação de Responsabilidade Fiscal, de que trata o inciso IV do caput. (AC)

.....

Art. 53-A. Os titulares de cargos do GOATE, enquanto cedidos para atuação no CGIBS, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 49, de 2003, farão jus: (AC)

I - ao vencimento-base de que trata o inciso I do art. 41; (AC)

II - a avaliação de desempenho funcional, para efeito de promoção e progressão, nos termos desta Lei Complementar; (AC)

III - à garantia de inoccorrência de qualquer decesso remuneratório ou indenizatório, salvo eventuais verbas decorrentes de atividade privativa prevista no art. 50-A, cargo em comissão ou função gratificada incompatível com a atuação no referido Comitê; e (AC)

IV - quando de seu retorno à SEFAZ, à garantia de exercício no órgão fazendário de origem, observada a respectiva Região Fiscal. (AC)

....."

Art. 3º A Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º-A. A cessão do Procurador do Estado para atuação no Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços - CGIBS, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, independente do previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008: (AC)

I - não prejudicará direitos e vantagens obtidos no cargo de origem, nem as promoções funcionais, por antiguidade ou merecimento, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis; (AC)

II - não implicará qualquer decesso remuneratório ou indenizatório, inclusive honorários e verbas de que trata a

Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, salvo eventuais verbas decorrentes de cargo em comissão ou função gratificada incompatível com a atuação no referido Comitê; e (AC)

III - implicará percepção de eventuais vantagens adicionais que forem estabelecidas pelo próprio Comitê Gestor. (AC)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, inclusive quanto a progressões funcionais, aos servidores do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de que trata a Lei Complementar nº 275, de 30 de abril de 2014, cuja cessão for solicitada pelo CGIBS, nos termos da alínea "b" do inciso XVI do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026. (AC)

Art. 5º-B. Compete, privativamente, à Procuradoria-Geral do Estado, representar o Estado de Pernambuco no Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS. (AC)

....."

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar por até 24 (vinte e quatro) meses a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Fundação de Atendimento Socioeducativo - Funase, quando comprovada a impossibilidade de substituição por novos contratados por tempo determinado em seleção pública simplificada vigente, ou por nomeação de servidores classificados em concurso público válido.

Art. 5º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 19.209, de 16 de março de 2026.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Gilmar Junior Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009902/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4236/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para excluir o transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD do regime do serviço de fretamento intermunicipal de passageiros e da competência de fiscalização da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso VII do art. 14 da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.

VII - disciplinar e fiscalizar o serviço de interesse público de fretamento eventual, turístico, contínuo, social, próprio e de alunos, executado por pessoa jurídica. (NR)

....."

Art. 2º A Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Não constitui fretamento intermunicipal, para os fins desta Lei, o transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS realizado no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, sob responsabilidade do gestor municipal ou estadual de saúde, diretamente ou por prestadores por ele contratados. (AC)

Parágrafo único. O transporte de que trata o *caput* não se sujeita a cadastro, a Certificado de Registro Cadastral - CRC, a vistoria ou a taxas perante a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, devendo observar as normas gerais de segurança do Código de Trânsito Brasileiro e o regular licenciamento dos veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE." (AC)

Art. 3º O inciso II do art. 21 da Lei nº 16.205, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

II - no fretamento contínuo: (NR)

....."

Art. 4º A contar da entrada em vigor desta Lei, cessa a exigibilidade de cadastro, vistorias, Certificado de Registro Cadastral (CRC) e pagamento de taxas perante a EPTI para o transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Parágrafo único. O disposto no *caput* produz efeitos prospectivos (*ex nunc*), cabendo ao Poder Executivo disciplinar, em regulamento próprio, a análise e a revisão administrativa das pendências cadastrais e autuações em curso instauradas sob a égide da legislação anterior.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do art. 3º da Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Gilmar Junior Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009903/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4248/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 1º Os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pernambuco - CONSEA/PE, órgão de assessoramento imediato do Governador do Estado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, de caráter consultivo e deliberativo, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. (NR)

Art. 8º Compete ao CONSEA/PE, dentre outras atribuições:

I - organizar e realizar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CESANS/PE, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como a Conferência +2, a cada 2 (dois) anos; (NR)

II - propor ao Poder Executivo Estadual, com base nas deliberações das Conferências, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual, inclusive quanto aos requisitos orçamentários; (NR)

III - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SESANS/PE, a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; (NR)

IV - instituir grupos de trabalho temporários para estudo e proposição de medidas específicas; (NR)

V - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para promoção da alimentação saudável e combate à fome, à desnutrição, à obesidade e a outras formas de insegurança alimentar e nutricional; (NR)

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional; (NR)

VII - incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; (NR)

VIII - promover o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional; (AC)

IX - estimular a ampliação de mecanismos de participação e controle social no âmbito do SESANS/PE; (AC)

X - articular-se com Conselhos Municipais, a CAISAN/PE e demais órgãos correlatos; (AC)

XI - manter articulação com instituições regionais, nacionais e internacionais que atuem na área; (AC)

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; (AC)

XIII - recepcionar denúncias de violação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e emitir pareceres e recomendações; (AC)

XIV - acompanhar o cumprimento das resoluções das Conferências Estadual e Nacional; (AC)

XV - aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e o Relatório de Gestão; e (AC)

XVI - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional. (AC)

Art.9º
.....

§ 1º O CONSEA/PE instituirá, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos, comissão eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1 (um) representante governamental. (NR)

§ 2º Compete à comissão elaborar e coordenar o processo eleitoral, observando os critérios definidos pelas Conferências Estadual e Nacional. (NR)

§ 3º O processo eleitoral será submetido à aprovação do Plenário do CONSEA/PE. (AC)

§ 4º O CONSEA/PE será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do Colegiado, na forma de seu Regulamento, designado pelo Governador do Estado. (AC)

§ 5º A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA/PE, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Jeferson Timóteo

Gilmar JuniorRelator(a)
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009904/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4249/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder, a título oneroso e mediante prévia licitação, o direito de uso do imóvel com área de 971,55 m² (novecentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), localizado na BR 408, Km 78, s/nº, Chã de Capoeira, no Município de Paudalho, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, ao vencedor do certame licitatório, destinado exclusivamente à prestação de serviços de fornecimento de alimentação à Academia de Polícia Militar de Pernambuco – APMP.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 3º A concessão de uso, prevista no art. 1º, será formalizada por meio de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sob pena de rescisão.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, a renovação para novo período somente poderá ser autorizada por lei específica, conforme previsto pelo § 2º do art. 4º da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Jeferson Timóteo

Gilmar JuniorRelator(a)
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009905/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4250/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Moreno.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, do Município de Moreno, de área de 632,25 m², localizada na Av. Tenente Cleto Campelo, nº 3246, Centro, Moreno, conforme Lei Municipal nº 755, de 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a construção, a instalação e o funcionamento de Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Jeferson Timóteo

Gilmar JuniorRelator(a)
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009906/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4251/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,4231 ha (um hectare, quarenta e dois ares e trinta e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, situada nos Municípios de Salgueiro, Parnamirim e Bodocó, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra implantação da Adutora de Negreiros, no Município de Salgueiro, obra de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção:

Sertão do Araripe / Sertão Central

Municípios:

Salgueiro / Parnamirim / Bodocó

Área (ha):

1,4231 ha.

Bacias hidrográficas:

UP12 – Terra Nova / UP13 - Brigida

Tipo Vegetacional:

Presente na área de preservação permanente de domínio do Bioma Caatinga. No traçado da Adutora de Negreiros existem espécies vegetais lenhosas, de hábito predominantemente arbóreo, nativas e exóticas, sendo as nativas representativas do bioma Caatinga. A família Fabaceae apresentou maior representatividade, seguida por Euphorbiaceae e Anacardiaceae. As demais famílias apresentaram menor ocorrência, sendo elas Rhamnaceae, Capparaceae, Apocynaceae, Meliaceae e Nyctaginaceae. As espécies de maior abundância encontradas foram: *Croton blanchetianus* Baill. (marmeleiro), *Mimosa teniflora* (Willd.) Poir. (jurema-preta), *Prosopis juliflora* (Sw.) DC. (algaroba), *Astronium urundeuva* (M. Allemão) Engl. (aroeira-do-sertão), *Cnidoscolus quercifolius* Pohl (faveleira).

Lista de Coordenadas dos vértices dos polígonos formados pelas APPs na faixa de serviço da Adutora de Negreiros.

APP	Lado	Vértice	Coordenadas SIRGAS 2000 – 24 S		Área
			Latitude	Longitude	
APP 01	A	1	9107724.56	480900.19	0,0241
		2	9107722.12	480895.99	
		3	9107719.74	480893.57	
		4	9107702.02	480919.19	
		5	9107703.69	480922.28	
		6	9107709.25	480922.74	
APP 02	A	1	9108049.59	480463.81	0,0533
		2	9108014.68	480501.67	
		3	9108005.43	480511.79	
		4	9108009.37	480519.00	
		5	9108057.71	480467.32	
APP 03	A	1	9108565.52	474685.21	0,2666
		2	9108557.33	474684.31	
		3	9108578.91	474850.51	
		4	9108599.24	475010.56	
		5	9108606.95	475008.66	
		6	9108585.79	474839.26	
APP 04	A	1	9108352.01	473062.12	0,0128
		2	9108347.16	473061.75	
		3	9108350.19	473084.13	
		4	9108352.68	473103.37	
		5	9108354.06	473101.43	
APP 05	A	1	9107784.10	468600.13	0,0624
		2	9107775.38	468593.50	
		3	9107780.57	468640.39	
		4	9107784.89	468675.95	
		5	9107792.36	468673.68	
APP 06	A	1	9107521.75	466533.71	0,0495
		2	9107513.74	466533.34	
		3	9107518.29	466564.34	
		4	9107522.70	466596.29	
		5	9107530.38	466593.10	
		6	9107526.17	466563.06	
APP 07	A	1	9105873.36	452500.44	0,067
		2	9105869.69	452535.48	
		3	9105862.51	452534.33	
		4	9105865.85	452499.62	
	B	1	9105882.22	452427.27	
		2	9105877.42	452474.45	
		3	9105868.94	452473.52	
		4	9105874.17	452427.54	
APP 08	A	1	9106741.80	448523.35	0,0533
		2	9106735.22	448552.69	
		3	9106742.75	448556.37	
		4	9106750.17	448522.92	
	B	1	9106766.71	448412.64	
		2	9106776.25	448405.60	
		3	9106782.97	448376.29	
		4	9106775.34	448374.47	
APP 09	A	1	9106873.33	447983.44	0,0482
		2	9106866.24	447977.69	
		3	9106859.38	448006.93	
		4	9106866.16	448012.01	

	B	1	9106928.68	447726.06	
		2	9106934.54	447696.60	
		3	9106926.38	447696.16	
		4	9106920.67	447725.40	
APP 10	A	1	9106673.15	446750.66	0,055
		2	9106667.94	446760.41	
		3	9106678.99	446791.00	
		4	9106685.55	446785.28	
	B	1	9106615.67	446593.33	
		2	9106608.06	446597.70	
		3	9106618.82	446625.80	
		4	9106626.80	446622.78	
APP 11	A	1	9105190.29	435196.11	0,1219
		2	9105212.69	435165.63	
		3	9105258.47	435102.34	
		4	9105252.14	435097.83	
		5	9105238.91	435115.95	
		6	9105218.07	435144.34	
		7	9105183.70	435191.75	
		8	9105163.95	435223.66	
		9	9105171.15	435226.58	
APP 12	A	1	9105387.24	434930.64	0,0485
		2	9105377.92	434929.39	
		3	9105360.39	434953.03	
		4	9105368.12	434955.74	
	B	5	9105422.10	434884.44	
		6	9105416.47	434878.52	
		7	9105398.34	434902.33	
		8	9105403.75	434908.25	
APP 13	A	1	9111280.27	421931.94	0,1637
		2	9111304.51	421872.11	
		3	9111298.42	421866.34	
		4	9111272.86	421928.26	
		5	9111247.65	421988.45	
		6	9111220.35	422051.27	
		7	9111226.90	422056.10	
		8	9111261.84	421976.44	
APP 14	A	1	9112011.90	420225.54	0,0487
		2	9112009.09	420222.84	
		3	9111996.45	420250.61	
		4	9112002.73	420256.81	
		5	9112015.88	420227.75	
	B	1	9112041.14	420170.47	
		2	9112035.08	420163.23	
		3	9112024.09	420189.42	
		4	9112026.84	420189.42	
APP 15	A	1	9113145.09	417607.75	0,1236
		2	9113151.71	417612.73	
		3	9113177.83	417559.15	
		4	9113208.75	417493.15	
		5	9113206.72	417486.34	
		6	9113219.71	417453.40	
		7	9113218.62	417450.26	
		8	9113207.84	417474.04	
		9	9113185.42	417524.45	
		10	9113167.85	417560.41	
APP 16	A	1	9113966.31	415684.86	0,0494
		2	9113973.83	415689.21	
		3	9113984.12	415663.41	
		4	9113978.10	415656.64	
	B	1	9113991.27	415624.91	
		2	9113998.86	415628.42	
		3	9114010.18	415600.03	
		4	9114002.72	415597.12	
APP 17	A	1	9117588.68	407205.43	0,1256
		2	9117560.12	407274.28	
		3	9117538.23	407326.91	
		4	9117530.13	407346.10	
		5	9117537.24	407350.26	

		6	9117565.51	407282.38	
		7	9117596.00	407210.19	
		8	9117588.68	407205.43	
APP 18	A	1	9118051.67	406133.42	0,0495
		2	9118044.36	406130.23	
		3	9118032.09	406158.62	
		4	9118039.14	406162.08	
		5	9118045.06	406149.57	
	B	1	9118073.35	406084.08	
		2	9118066.59	406078.43	
		3	9118054.80	406105.76	
		4	9118062.24	406109.40	
ÁREA TOTAL				14.231 m² ou 1,4231 ha	

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Kaio Maniçoba

Gilmar JuniorRelator(a)
Fabrício Ferraz

Parecer Nº 009907/2026

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4252/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 48,1403 ha (quarenta e oito hectares, quatorze ares e três centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, situada no Município de Moreno, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra implantação da Barragem Engenho Pereira, no Município de Moreno, obra de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção:								
Mata Sul.								
Município:								
Moreno-PE.								
Área (ha):								
48,14.								
Bacia Hidrográfica:								
Bacia Hidrográfica do Rio Jaboatão.								
Tipo Vegetacional:								
Presentes nas áreas de preservação permanente no traçado do Rio Jaboatão existem espécies vegetais lenhosas, de hábito predominantemente arbóreo, nativas e exóticas, sendo as nativas representativas do bioma Mata Atlântica. Entre as nativas podemos destacar: Cajueiro (<i>Anacardium occidentale</i> L.), Caboatã-de-rego (<i>Cupania oblongifolia</i>) Cajazeira (<i>Spondias mombin</i> L.), Seriguela (<i>Spondias purpurea</i> L.), Macaíbeira (<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.), Lodd. ex Mart), Sambaquim (<i>Didymopanax morototoni</i> , (Aubl.) Decne. & Planch.), Embaúba (<i>Cecropia pachystachya</i> , Trécul) e Pitombeira (<i>Talisia esculenta</i> (A.St.- Hil.) Radlk.								
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
01	0	259350,63	9099906,45	35	258559,33	9099795,06	RIO JABOATÃO	6,557657
	1	259313,61	9099884,51	36	258559,73	9099795,77		
	2	259304,20	9099880,90	37	258560,08	9099796,43		
	3	259269,55	9099873,97	38	258560,37	9099797,07		
	4	259268,57	9099873,65	39	258560,61	9099797,72		
	5	259268,50	9099873,69	40	258560,78	9099798,40		
	6	258963,16	9099798,76	41	258560,87	9099799,14		
	7	258934,92	9099798,76	42	258560,86	9099799,76		
	8	258903,82	9099784,54	43	258560,78	9099800,32		
	9	258732,70	9099706,63	44	258560,67	9099800,88		
	11	258731,07	9099706,32	45	258560,56	9099801,52		
	12	258730,76	9099706,27	46	258560,48	9099802,29		
	13	258725,05	9099711,06	47	258560,48	9099803,09		
	14	258723,51	9099709,76	48	258560,52	9099803,78		
	15	258716,07	9099705,13	49	258560,58	9099804,4		
	16	258715,93	9099705,09	50	258560,60	9099804,99		
	17	258715,59	9099705,09	51	258560,54	9099805,59		

	18	258714,97	9099705,12	52	258560,35	9099806,23		
	19	258714,48	9099705,18	53	258560,07	9099806,80		
	20	258684,00	9099712,40	54	258559,75	9099807,23		
	21	258598,69	9099774,63	55	258559,39	9099807,59		
	22	258605,85	9099781,31	56	258558,99	9099807,93		
	23	258602,58	9099790,02	57	258558,57	9099808,32		
	24	258602,58	9099797,64	58	258558,12	9099808,85		
	25	258588,43	9099797,64	59	258557,72	9099809,45		
	26	258579,10	9099791,41	60	258557,41	9099810,04		
	27	258560,24	9099789,15	61	258557,12	9099810,62		
	28	258556,28	9099789,95	62	258556,79	9099811,2		
	29	258556,71	9099790,64	63	258556,37	9099811,77		
	30	258557,14	9099791,30	64	258555,78	9099812,35		
	31	258557,56	9099791,96	65	258555,21	9099812,77		
	32	258557,99	9099792,65	66	258554,63	9099813,05		
	33	258558,41	9099793,42	67	258554,06	9099813,26		
	34	258558,89	9099794,29	68	258553,47	9099813,44		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
01	69	258552,84	9099813,64	121	258511,96	9099820,65	RIO JABOATÃO	6,557657
	70	258552,18	9099813,92	122	258511,27	9099820,45		
	71	258551,45	9099814,32	123	258510,62	9099820,26		
	72	258550,78	9099814,82	124	258510,00	9099820,08		
	73	258550,24	9099815,35	125	258509,28	9099819,87		
	74	258549,76	9099815,89	126	258508,70	9099819,68		
	75	258549,3	9099816,42	127	258508,18	9099819,51		
	76	258548,78	9099816,93	128	258507,67	9099819,32		
	77	258548,16	9099817,40	129	258507,10	9099819,09		
	78	258547,36	9099817,82	130	258506,40	9099818,82		
	79	258546,57	9099818,08	131	258505,73	9099818,55		
	80	258545,76	9099818,20	132	258505,07	9099818,28		
	81	258544,93	9099818,23	133	258504,39	9099817,99		
	82	258544,10	9099818,21	134	258503,67	9099817,68		
	83	258543,25	9099818,19	135	258502,91	9099817,33		
	84	258542,40	9099818,19	136	258502,07	9099816,93		
	85	258541,53	9099818,28	137	258501,14	9099816,48		
	86	258540,67	9099818,48	138	258500,32	9099816,07		
	87	258539,79	9099818,82	139	258499,58	9099815,70		
	88	258539,08	9099819,20	140	258498,89	9099815,34		
	99	258531,37	9099821,93	151	258493,07	9099811,42		
	100	258530,44	9099821,98	152	258492,48	9099810,97		
	101	258529,55	9099822,01	153	258491,88	9099810,54		
	102	258528,65	9099822,01	154	258491,21	9099810,11		
	103	258527,75	9099821,98	155	258490,49	9099809,67		
	104	258526,83	9099821,93	156	258489,73	9099809,18		
	105	258525,88	9099821,88	157	258488,92	9099808,64		
	106	258524,90	9099821,82	158	258488,08	9099808,02		
	107	258523,89	9099821,76	159	258487,21	9099807,32		
	108	258522,83	9099821,72	160	258486,31	9099806,51		
	109	258521,83	9099821,70	161	258485,54	9099805,73		
	110	258520,99	9099821,70	162	258484,83	9099804,94		
	111	258520,24	9099821,71	163	258484,17	9099804,14		
	112	258519,54	9099821,72	164	258483,57	9099803,34		
	113	258518,85	9099821,72	165	258483	9099802,56		
	114	258518,11	9099821,69	166	258482,46	9099801,81		
	115	258517,28	9099821,63	167	258481,95	9099801,09		
	116	258516,30	9099821,52	168	258481,45	9099800,42		
	117	258515,29	9099821,38	169	258480,95	9099799,8		
	118	258514,35	9099821,21	170	258480,39	9099799,1		
	119	258513,49	9099821,03	171	258479,93	9099798,51		
	120	258512,70	9099820,84	172	258479,53	9099797,98		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
01	173	258479,13	9099797,49	225	258452,29	9099760,64	RIO JABOATÃO	6,557657
	174	258478,70	9099797,00	226	258451,92	9099759,87		
	175	258478,19	9099796,49	227	258451,55	9099759,01		
	176	258477,55	9099795,90	228	258451,29	9099758,28		
	177	258476,87	9099795,36	229	258451,09	9099757,62		
	178	258476,28	9099794,96	230	258450,92	9099756,98		
	179	258475,73	9099794,63	231	258450,72	9099756,32		
	180	258475,18	9099794,34	232	258450,47	9099755,58		
	181	258474,62	9099794,04	233	258450,11	9099754,71		
	182	258473,99	9099793,67	234	258449,74	9099753,92		
	183	258473,26	9099793,18	235	258449,36	9099753,2		
	184	258472,63	9099792,75	236	258448,98	9099752,53		
	185	258471,97	9099792,30	237	258448,60	9099751,89		
	186	258471,28	9099791,85	238	258448,21	9099751,25		
	187	258470,58	9099791,36	239	258447,83	9099750,60		
	188	258469,86	9099790,84	240	258447,46	9099749,91		
	189	258469,13	9099790,28	241	258447,09	9099749,16		
	190	258468,40	9099789,65	242	258446,73	9099748,35		
	191	258467,68	9099788,96	243	258446,45	9099747,65		
	192	258466,96	9099788,20	244	258446,23	9099747,04		
	193	258466,26	9099787,34	245	258446,02	9099746,44		
	194	258465,72	9099786,58	246	258445,80	9099745,83		
	195	258465,29	9099785,86	247	258445,54	9099745,14		
	196	258464,93	9099785,16	248	258445,20	9099744,33		
	197	258464,58	9099784,45	249	258444,86	9099743,51		
	198	258464,20	9099783,68	250	258444,60	9099742,82		
	199	258463,75	9099782,84	251	258444,37	9099742,20		
	200	258463,16	9099781,87	252	258444,13	9099741,63		
	201	258462,56	9099780,99	253	258443,85	9099741,06		
	202	258461,95	9099780,17	254	258443,47	9099740,44		
	203	258461,33	9099779,39	255	258442,96	9099739,75		
	204	258460,71	9099778,61	256	258442,42	9099739,12		
	205	258460,09	9099777,81	257	258441,84	9099738,53		
	206	258459,47	9099776,97	258	258441,22	9099737,97		
	207	258458,86	9099776,06	259	258440,58	9099737,45		
	208	258458,26	9099775,06	260	258439,93	9099736,96		
	209	258457,68	9099773,94	261	258439,29	9099736,51		
	210	258457,17	9099772,79	262	258438,66	9099736,09		
	211	258456,78	9099771,71	263	258438,06	9099735,71		
	212	258456,47	9099770,69	264	258437,33	9099735,33		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
01	277	258431,78	9099729,15	329	258854,29	9099791,1	RIO JABOATÃO	6,557657
	278	258431,52	9099728,45	330	258879,87	9099803,62		
	279	258431,26	9099727,71	331	258885,31	9099809,06		
	280	258430,99	9099726,92	332	258883,13	9099813,96		
	281	258430,75	9099726,20	333	258877,14	9099826,48		
	282	258407,84	9099705,12	334	258885,6	9099842,18		
	283	258402,68	9099683,45	335	258915,92	9099856,04		
	284	258400,91	9099678,22	336	258928,39	9099858,76		

	285	258383,44	9099638,89	337	258986,00	9099858,76
	286	258379,61	9099633,07	338	259097,47	9099885,57
	287	258308,94	9099599,31	339	259160,37	9099901,29
	288	258315,23	9099651,78	340	259252,55	9099931,54
	289	258317,93	9099661,91	341	259256,02	9099932,45
	290	258325,64	9099668,68	342	259287,42	9099938,73
	291	258332,73	9099672,55	343	259322,35	9099959,43
	292	258344,96	9099700,05	344	259327,16	9099961,73
	293	258351,60	9099727,93	345	259360,80	9099974,27
	294	258354,90	9099736,16	346	259385,08	9099985,74
	295	258360,47	9099743,06	347	259395,31	9099993,48
	296	258396,88	9099776,56	348	259426,91	9100017,45
	297	258400,24	9099779,23	349	259431,80	9100020,47
	298	258457,84	9099818,69	350	259500,37	9100054,22
	299	258480,53	9099838,62	351	259510,63	9100057,15
	300	258486,39	9099842,64	352	259566,71	9100062,76
	301	258493,03	9099845,17	353	259578,92	9100033,83
	302	258515,53	9099850,82	354	259537,56	9100021,86
	303	258527,53	9099851,35	355	259513,62	9100027,30
	304	258547,94	9099848,11	356	259496,20	9100024,03
	305	258598,58	9099854,18	357	259476,61	9100013,15
	306	258606,91	9099854,01	358	259459,19	9100005,53
	307	258614,87	9099851,56	359	259445,04	9099993,56
	308	258621,86	9099847,02	360	259427,63	9099988,11
	309	258627,32	9099840,73	361	259401,51	9099975,05
	310	258669,51	9099775,72	362	259379,74	9099957,64
	311	258669,80	9099771,51	363	259368,85	9099951,11
	312	258675,59	9099766,36	364	259363,41	9099936,96
	313	258676,76	9099764,56	365	259362,32	9099916,28
	314	258678,72	9099763,58	366	259362,32	9099910,8
	315	258679,59	9099762,8	367	259350,63	9099906,45
	316	258694,83	9099755,19			
	317	258710,61	9099751,38			
	318	258727,48	9099752,46			

	319	258748,16	9099755,73					
	320	258767,68	9099753,62					
	321	258771,49	9099750,42					
	322	258773,87	9099751,88					
	323	258784,63	9099748,65					
	324	258792,89	9099755,57					
	325	258802,51	9099760,53					
	326	258815,85	9099767,67					
	327	258832,61	9099778,84					
	328	258842,31	9099781,85					
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
02	0	258708,08	9099775,34	7	258723,67	9099781,31	0,020199	
	1	258716,17	9099780,25	8	258718,78	9099772,60		
	2	258725,38	9099782,39	9	258706,26	9099766,61		
	3	258734,81	9099781,56	10	258702,45	9099762,80		
	4	258737,39	9099780,45	11	258696,07	9099765,16		
	5	258733,47	9099780,76	12	258708,08	9099775,34		
	6	258723,67	9099779,13					
03	0	258844,67	9099807,66	2	258842,67	9099805,31	0,000187	
	1	258844,71	9099805,84	3	258844,67	9099807,66		
04	0	259431,56	9099945,66	12	259367,81	9099932,95	RIO JABOATÃO	0,208407
	1	259431,52	9099945,63	13	259368,43	9099943,5		
	2	259421,09	9099937,75	14	259372,46	9099946,6		
	3	259417,46	9099936,98	15	259378,67	9099947,53		
	4	259401,01	9099930,77	16	259387,36	9099950,01		
	5	259388,91	9099925,19	17	259400,70	9099959,94		
	6	259384,92	9099919,32	18	259413,42	9099969,56		
	7	259382,94	9099918,49	19	259420,25	9099970,80		
	8	259380,60	9099917,62	20	259438,25	9099966,46		
	9	259373,39	9099918,05	21	259450,74	9099960,22		
	10	259371,22	9099918,36	22	259431,56	9099945,66		
	11	259369,36	9099921,15					
	0	259522	9099997,99	6	259473,62	9100001,52		

05	1	259475,44	9099975,08	7	259492,24	9100009,28	0,113368	
	2	259475,48	9099975,15	8	259518,93	9100009,9		
	3	259471,76	9099984,77	9	259524,51	9100008,35		
	4	259470,21	9099991,28	10	259526,73	9099998,46		
	5	259469,9	9099992,84	11	259522	9099997,99		
06	0	259834,97	9099890,55	19	259704,91	9099864,57	0,455736	
	1	259830,27	9099887,21	20	259726,14	9099867,3		
	2	259785,85	9099861,72	21	259751,71	9099871,11		
	3	259775,7	9099858,13	22	259778,38	9099872,19		
	4	259730,55	9099850,85	23	259776,79	9099878,33		
	5	259722,88	9099850,6	24	259791,07	9099889,81		
	6	259677,73	9099854,97	25	259811,86	9099899,74		
	7	259674,44	9099855,48	26	259831,1	9099911,22		
	8	259646,77	9099861,3	27	259843,82	9099921,46		
	9	259638,69	9099864,27	28	259854,37	9099931,39		
	10	259631,78	9099869,41	29	259865,23	9099952,5		
	11	259626,61	9099876,3	30	259867,71	9099975,15		
	12	259624,64	9099881,63	31	259872,06	9099985,39		
	13	259630,35	9099872,74	32	259878,88	9099991,59		
	14	259645,59	9099862,4	33	259885,71	9099963,67		
	15	259663,55	9099860,22	34	259874,23	9099935,43		
	16	259677,15	9099862,94	35	259868,81	9099919,83		
	17	259687,5	9099864,03	36	259834,97	9099890,55		
	18	259695,66	9099864,57					
07	0	260137,82	9100091,90	6	260101,6	9100087,98	0,767536	
	1	260108,42	9100076,38	7	260097,18	9100091,02		
	2	260098,72	9100073,22	8	260088,06	9100094,61		
	3	260097,52	9100073,04	9	260074,23	9100091,57		
	4	260100,77	9100078,02	10	260070,91	9100095,72		
	5	260102,98	9100083,55	11	260075,34	9100100,14		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)	
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE			NORTE
07	12	260080,31	9100107,88	41	259998,20	9100155,16	RIO JABOTÃO	0,767536
	13	260066,77	9100109,54	42	260029,44	9100147,14		
	14	260053,77	9100109,27	43	260031,15	9100147,04		
	15	260036,36	9100114,52	44	260078,22	9100130,87		
	16	260017,56	9100123,09	45	260084,98	9100131,85		
	17	260011,20	9100133,04	46	260110,09	9100145,11		
	18	260000,69	9100133,32	47	260110,68	9100145,42		
	19	259981,62	9100137,19	48	260113,54	9100146,85		
	20	259978,02	9100140,51	49	260115,43	9100147,14		
	21	259972,49	9100143,82	50	260140,86	9100147,42		
	22	259960,88	9100144,38	51	260151,37	9100144,93		
	23	259936,55	9100138,85	52	260151,92	9100138,29		
	24	259922,18	9100129,17	53	260150,81	9100131,66		
	25	259910,84	9100119,77	54	260136,44	9100126,96		
	26	259901,99	9100116,18	55	260108,24	9100116,73		
	27	259888,45	9100111,75	56	260094,41	9100110,92		
	28	259884,58	9100097,10	57	260089,44	9100106,78		
	29	259877,66	9100078,58	58	260094,41	9100102,91		
	30	259876,01	9100063,92	59	260099,94	9100102,63		
	31	259868,82	9100049,55	60	260110,17	9100102,35		
	32	259851,88	9100058,34	61	260116,53	9100098,21		
	33	259868,92	9100102,45	62	260115,43	9100091,85		
	34	259875,69	9100112,86	63	260123,72	9100092,40		
	35	259902,63	9100139,8	64	260132,29	9100098,21		
	36	259904,09	9100140,89	65	260132,84	9100100,69		
	37	259915,82	9100143,82	66	260145,28	9100101,52		
	38	259935,17	9100147,97	67	260147,77	9100097,1		
	39	259955,35	9100152,39	68	260147,69	9100096,84		
	40	259972,22	9100155,71	69	260137,82	9100091,9		
		0	260175,42	9099965,25	15	260146,00		9100017,62
1		260148,76	9099944,74	16	260178,04	9100033,64		
2		260140,77	9099904,8	17	260180,69	9100034,81		
3		260139,70	9099900,85	18	260194,22	9100040,01		
4		260131,24	9099876,46	19	260195,82	9100041,50		
5		260127,87	9099875,37	20	260199,19	9100040,15		
6		260114,60	9099880,35	21	260199,75	9100027,98		

08	7	260098,56	9099884,77	22	260189,79	9100021,35		1,00438		
	8	260085,84	9099886,43	23	260190,90	9100014,16				
	9	260071,67	9099887,81	24	260198,64	9100001,44				
	10	260082,34	9099918,58	25	260198,09	9099986,51				
	11	260092,13	9099967,54	26	260185,37	9099978,77				
	12	260096,07	9099977,50	27	260177,08	9099967,16				
	13	260103,26	9099985,44	28	260176,58	9099965,82				
	14	260141,13	9100014,56	29	260175,42	9099965,25				
09	0	259899,70	9099422,03	7	259933,76	9099509,74		0,114067		
	1	259913,28	9099446,65	8	259927,77	9099479,26				
	2	259918,43	9099491,73	9	259916,34	9099442,26				
	3	259918,75	9099493,82	10	259909,27	9099412,87				
	4	259932,98	9099570,18	11	259904,37	9099414,50				
	5	259932,67	9099567,97	12	259899,3	9099421,96				
	6	259930,49	9099533,69	13	259899,70	9099422,03				
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)			
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE			NORTE		
10	0	259818,21	9099405,89	5	259835,25	9099396,54		0,03803		
	1	259827,08	9099408,95	6	259813,26	9099401,56				
	2	259855,97	9099414,08	7	259812,96	9099401,93				
	3	259849,4	9099406,88	8	259818,21	9099405,89				
	4	259845,59	9099399,26							
11	0	259928,89	9099205,84	4	259919,22	9099206,21		0,009045		
	1	259926,51	9099200,15	5	259922,64	9099209				
	2	259922,06	9099191,99	6	259929,26	9099207,04				
	3	259921,08	9099196,28	7	259928,89	9099205,84				
12	0	259755,22	9099114,81	8	259782,07	9099099,15		0,265734		
	1	259758,39	9099115,68	9	259787,65	9099090,47				
	2	259800,65	9099124,82	10	259777,72	9099085,5				
	3	259808,13	9099119,63	11	259760,97	9099083,02				
	4	259826,13	9099117,77	12	259722,49	9099083,64				
	5	259817,44	9099108,46	13	259694,75	9099085,09				
	6	259790,13	9099107,22	14	259711,57	9099100,21				
	7	259781,45	9099105,36	15	259755,22	9099114,81				
13	0	259829,79	9099150,37	3	259811,23	9099132,52		0,004704		
	1	259831,1	9099146,94	4	259829,79	9099150,37				
	2	259816,2	9099135,77							
14	0	260535,94	9098830,08	32	260517,53	9098809,85	RIO JABOTÃO	0,204948		
	1	260535,51	9098829,19	33	260516,98	9098809,51				
	2	260534,74	9098828,08	34	260516,43	9098809,29				
	3	260534,20	9098827,08	35	260515,99	9098809,18				
	4	260533,76	9098826,20	36	260515,55	9098809,06				
	5	260533,21	9098825,31	37	260515,00	9098809,06				
	6	260532,78	9098824,42	38	260514,34	9098809,06				
	7	260532,23	9098823,64	39	260513,68	9098809,16				
	8	260531,68	9098822,87	40	260513,13	9098809,38				
	9	260530,92	9098821,98	41	260512,46	9098809,60				
	10	260530,04	9098821,20	42	260511,80	9098809,82				
	11	260529,05	9098820,42	43	260511,14	9098810,14				
	12	260527,95	9098819,64	44	260510,36	9098810,36				
	13	260526,85	9098819,08	45	260509,48	9098810,47				
	14	260525,75	9098818,52	46	260508,60	9098810,46				
	15	260524,65	9098818,07	47	260507,83	9098810,24				
	16	260523,66	9098817,62	48	260507,06	9098809,90				
	17	260522,67	9098817,18	49	260506,29	9098809,68				
	18	260521,90	9098816,73	50	260505,52	9098809,45				
19	260521,25	9098816,39	51	260504,64	9098809,34					
	20	260520,81	9098816,06	52	260503,64	9098809,55				
	21	260520,48	9098815,51	53	260502,87	9098809,77				
	22	260520,26	9098814,95	54	260502,10	9098810,21				
	23	260520,15	9098814,51	55	260501,43	9098810,76				
	24	260520,05	9098813,95	56	260500,77	9098811,31				
	25	260519,94	9098813,29	57	260500,10	9098811,97				
	26	260519,61	9098812,62	58	260499,44	9098812,74				
	27	260519,28	9098812,07	59	260498,55	9098813,40				
	28	260518,96	9098811,51	60	260497,67	9098814,06				
	29	260518,74	9098811,07	61	260496,78	9098814,71				

	30	260518,41	9098810,63	62	260495,90	9098815,15		
	31	260517,97	9098810,29	63	260495,23	9098815,59		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
14	64	260494,57	9098816,03	81	260482,17	9098825,26	RIO JABOATÃO	0,204948
	65	260493,91	9098816,36	82	260481,62	9098826,03		
	66	260493,13	9098816,80	83	260481,06	9098826,91		
	67	260492,36	9098817,23	84	260480,18	9098827,57		
	68	260491,36	9098817,78	85	260479,29	9098828,23		
	69	260490,37	9098818,22	86	260478,19	9098828,66		
	70	260489,59	9098818,66	87	260477,08	9098829,10		
	71	260488,82	9098818,99	88	260475,87	9098829,32		
	72	260488,05	9098819,31	89	260475,70	9098829,33		
	73	260487,38	9098819,64	90	260474,49	9098838,27		
	74	260486,61	9098820,08	91	260476,55	9098843,40		
	75	260485,95	9098820,63	92	260500,19	9098854,59		
	76	260485,06	9098821,29	93	260517,61	9098867,03		
	77	260484,29	9098821,95	94	260527,75	9098880,56		
	78	260483,73	9098822,72	95	260530,16	9098872,13		
	79	260483,17	9098823,60	96	260531,04	9098867,89		
80	260482,73	9098824,37	97	260536,10	9098830,31			
15	0	260451,77	9099320,81	7	260472,50	9099293,06		0,172834
	1	260459,25	9099324,72	8	260464,44	9099294,99		
	2	260467,51	9099326,39	9	260428,74	9099291,20		
	3	260475,92	9099325,70	10	260417,57	9099277,85		
	4	260503,04	9099319,53	11	260411,86	9099285,05		
	5	260492,67	9099317,88	12	260411,19	9099291,68		
16	6	260483,67	9099308,26	13	260451,77	9099320,81		0,204723
	0	260328,51	9099248,19	5	260362,34	9099222,62		
1	260373,88	9099270,26	6	260362,63	9099217,33			
	2	260373,82	9099269,78	7	260361,69	9099217,32		
	3	260369,17	9099249,61	8	260269,50	9099243,54		
	4	260366,68	9099239,99	9	260328,51	9099248,19		
17	0	260359,45	9099622,06	10	260396,79	9099690,04		0,429624
	1	260358,56	9099622,16	11	260400,58	9099690,34		
	2	260340,39	9099624,58	12	260379,17	9099673,49		
	3	260324,59	9099628,45	13	260371,11	9099665,42		
	4	260301,27	9099636,82	14	260369,86	9099646,18		
	5	260286,16	9099643,69	15	260371,11	9099639,98		
	6	260277,08	9099650,26	16	260386,62	9099627,57		
	7	260274,91	9099653,46	17	260386,98	9099627,19		
	8	260327,69	9099676,41	18	260359,45	9099622,06		
9	260334,16	9099678,39						
18	0	260544,02	9099036,64	13	260563,71	9099254,62		5,426459
	1	260552,65	9099040,18	14	260530,40	9099256,29		
	2	260599,71	9099051,33	15	260529,05	9099256,38		
	3	260610,51	9099062,13	16	260524,61	9099256,81		
	4	260618,96	9099105,55	17	260524,32	9099259,85		
	5	260620,47	9099110,76	18	260512,53	9099265,44		
	6	260630,72	9099136,96	19	260509,11	9099293,68		
	7	260625,64	9099173,56	20	260512,22	9099301,12		
	8	260611,45	9099191,54	21	260522,46	9099307,95		
	9	260578,45	9099215,30	22	260525,11	9099317,03		
	10	260572,56	9099220,89	23	260534,07	9099316,18		
	11	260568,39	9099227,85	24	260572,57	9099314,25		
12	260566,24	9099235,68	25	260575,38	9099319,56			
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
18	26	260593,46	9099379,35	71	260727,54	9099544,39	RIO JABOATÃO	5,426459
	27	260622,57	9099476,88	72	260720,25	9099538,47		
	28	260626,36	9099484,94	73	260717,24	9099537,31		
	29	260654,02	9099526,43	74	260716,65	9099526,62		
	30	260609,78	9099530,02	75	260704,22	9099515,83		
	31	260580,13	9099529,12	76	260702,60	9099491,14		
	32	260584,17	9099532,63	77	260689,32	9099471,22		
	33	260591,01	9099574,30	78	260668,14	9099459,85		
	34	260576,70	9099573,68	79	260645,75	9099466,69		
	35	260557,42	9099576,79	80	260640,15	9099456,74		
	36	260543,11	9099581,77	81	260640,15	9099444,29		
	37	260535,65	9099599,18	82	260621,49	9099406,97		

	38	260535,65	9099611,63	83	260616,51	9099386,44
	39	260536,89	9099619,71	84	260607,80	9099354,72
	40	260537,14	9099622,50	85	260597,85	9099336,68
	41	260537,63	9099621,74	86	260602,20	9099318,64
	42	260573,69	9099588,95	87	260607,18	9099295,00
	43	260609,63	9099590,04	88	260598,47	9099278,83
	44	260612,97	9099589,96	89	260604,69	9099256,44
	45	260662,46	9099585,94	90	260621,49	9099252,08
	46	260668,50	9099587,24	91	260627,34	9099254,03
	47	260676,47	9099613,82	92	260645,24	9099241,14
	48	260677,03	9099615,51	93	260646,99	9099225,33
	49	260698,88	9099675,22	94	260653,83	9099215,38
	50	260704,15	9099684,30	95	260651,97	9099191,12
	51	260712,23	9099691,00	96	260658,19	9099171,21
	52	260722,12	9099694,51	97	260676,23	9099163,75
	53	260748,34	9099698,88	98	260687,64	9099163,31
	54	260751,40	9099699,23	99	260691,23	9099137,45
	55	260797,66	9099702,12	100	260691,31	9099129,81
	56	260848,29	9099706,46	101	260689,45	9099122,39
	57	260850,14	9099706,54	102	260677,34	9099091,43
	58	260844,18	9099657,66	103	260667,66	9099041,67
	59	260826,76	9099648,95	104	260664,70	9099033,31
	60	260822,33	9099644,01	105	260659,43	9099026,18
	61	260802,44	9099642,31	106	260636,12	9099002,88
	62	260801,75	9099642,26	107	260629,53	9098997,90
	63	260756,68	9099639,44	108	260621,82	9098994,90
	64	260749,22	9099638,20	109	260571,08	9098982,88
	65	260733,69	9099595,73	110	260543,32	9098966,06
	66	260729,44	9099581,58	111	260537,51	9098976,51
	67	260731,16	9099579,47	112	260527,56	9098997,66
	68	260734,54	9099570,71	113	260526,31	9099008,86
	69	260735,05	9099561,34	114	260531,60	9099029,12
	70	260732,63	9099552,27	115	260544,02	9099036,64
19	0	260911,88	9099706,57	3	260888,07	9099706,57
	1	260904,42	9099688,55	4	260911,88	9099706,57
	2	260887,99	9099706,26			
20	0	260962,72	9099700,46	4	261013,30	9099680,49
	1	260966,22	9099699,76	5	260980,12	9099665,03
	2	261027,00	9099683,84	6	260965,63	9099666,64
	3	261030,15	9099683,11	7	260960,80	9099672,76

Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
20	8	260945,33	9099679,20	10	260930,98	9099704,84	RIO JABOATÃO	0,185303
	9	260933,74	9099702,40	11	260962,72	9099700,46		
21	0	261296,55	9099566,35	17	261183,42	9099450,17		0,966431
	1	261295,34	9099560,03	18	261178,99	9099477,82		
	2	261287,33	9099533,81	19	261196,69	9099489,98		
	3	261286,22	9099530,76	20	261206,64	9099502,15		
	4	261277,48	9099510,37	21	261216,59	9099510,99		
	5	261271,38	9099501,24	22	261226,54	9099520,94		
	6	261242,25	9099471,38	23	261221,51	9099536,04		
	7	261240,30	9099469,55	24	261224,53	9099539,14		
	8	261237,57	9099467,21	25	261230,43	9099552,90		
	9	261242,91	9099457,36	26	261232,12	9099558,43		
	10	261253,31	9099444,52	27	261233,18	9099558,54		
	11	261232,05	9099377,04	28	261245,34	9099533,11		
	12	261207,44	9099405,85	29	261266,35	9099543,06		
	13	261206,93	9099406,46	30	261264,14	9099560,76		
	14	261194,55	9099421,75	31	261267,46	9099574,03		
	15	261191,50	9099426,31	32	261297,27	9099575,11		
	16	261183,42	9099441,20	33	261296,55	9099566,35		
	0	260224,35	9100142,44	33	260488,08	9100101,81		
	1	260229,05	9100138,85	34	260570,04	9100180,95		
	2	260234,31	9100134,42	35	260572,37	9100182,97		
	3	260241,49	9100132,21	36	260646,13	9100240,82		
	4	260248,68	9100131,66	37	260666,02	9100257,88		
	5	260259,46	9100138,57	38	260670,34	9100260,96		
	6	260271,63	9100138,57	39	260677,93	9100265,43		

22	7	260281,58	9100132,76	40	260711,25	9100265,24		29,920799
	8	260290,15	9100125,02	41	260765,44	9100265,24		
	9	260295,96	9100122,54	42	260800,34	9100279,81		
	10	260306,74	9100118,67	43	260788,72	9100279,81		
	11	260314,20	9100113,41	44	260771,58	9100289,21		
	12	260322,78	9100112,58	45	260759,16	9100297,64		
	13	260326,65	9100108,16	46	260762,47	9100300,07		
	14	260336,32	9100100,97	47	260769,77	9100304,00		
	15	260339,09	9100085,21	48	260777,88	9100305,79		
	16	260341,02	9100077,75	49	260831,04	9100309,94		
	17	260345,13	9100070,31	50	260833,51	9100309,12		
	18	260350,15	9100068,90	51	260835,72	9100299,72		
	19	260360,65	9100066,14	52	260827,09	9100289,53		
	20	260367,56	9100069,73	53	260894,76	9100301,56		
	21	260374,75	9100066,69	54	260909,76	9100303,30		
	22	260380,28	9100063,92	55	260924,55	9100298,70		
	23	260384,98	9100065,58	56	260932,86	9100294,63		
	24	260386,92	9100069,45	57	260943,04	9100287,51		
	25	260390,23	9100074,98	58	260976,54	9100278,69		
	26	260402,40	9100075,54	59	260990,57	9100292,72		
	27	260420,95	9100078,67	60	260997,33	9100297,80		
	28	260445,51	9100076,50	61	261003,52	9100300,14		
	29	260447,12	9100077,46	62	261025,60	9100298,42		
	30	260452,71	9100075,54	63	261058,35	9100286,63		
	31	260463,77	9100070,01	64	261066,02	9100282,53		
	32	260473,45	9100067,80	65	261072,19	9100276,40		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)	
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE			NORTE
22	66	261097,45	9100242,73	118	261715,74	9100122,39	RIO JABOATÃO	29,920799
	67	261126,21	9100211,86	119	261718,53	9100130,46		
	68	261130,53	9100205,91	120	261710,15	9100137,28		
	69	261133,26	9100199,08	121	261705,19	9100134,18		
	70	261139,73	9100174,66	122	261698,67	9100143,49		
	71	261144,73	9100157,39	123	261686,88	9100150,63		
	72	261146,39	9100156,22	124	261686,57	9100158,69		
	73	261152,37	9100159,97	125	261676,64	9100168,93		
	74	261159,65	9100171,62	126	261677,57	9100179,79		
	75	261164,97	9100177,97	127	261678,68	9100179,43		
	76	261171,81	9100182,62	128	261679,23	9100178,47		
	77	261179,67	9100185,23	129	261730,30	9100120,85		
	78	261187,94	9100185,59	130	261776,55	9100097,10		
	79	261203,23	9100184,13	131	261804,30	9100089,18		
	80	261211,82	9100182,00	132	261813,91	9100084,44		
	81	261219,42	9100177,46	133	261821,24	9100076,63		
	82	261225,36	9100170,90	134	261828,82	9100064,92		
	83	261229,12	9100162,89	135	261842,41	9100064,38		
	84	261235,31	9100142,27	136	261844,13	9100065,18		
	85	261246,86	9100113,07	137	261845,37	9100070,98		
86	261270,55	9100085,02	138	261849,77	9100081,38			
87	261298,06	9100057,51	139	261857,71	9100089,42			
88	261299,72	9100055,72	140	261881,01	9100105,44			
89	261332,49	9100017,12	141	261889,06	9100109,35			
	90	261337,65	9100008,38	142	261912,36	9100116,64		
	91	261343,48	9099993,09	143	261916,63	9100117,63		
	92	261345,24	9099985,88	144	261944,03	9100121,96		
	93	261345,19	9099980,12	145	261968,53	9100126,28		
	94	261345,68	9099979,46	146	261976,82	9100126,58		
	95	261349,74	9099973,78	147	261984,88	9100124,59		
	96	261393,11	9099945,08	148	262000,81	9100118,22		
	97	261434,98	9099924,15	149	262020,55	9100118,98		
	98	261460,09	9099923,60	150	262023,89	9100122,32		
	99	261477,79	9099925,16	151	262026,11	9100124,33		
	100	261576,29	9099972,33	152	262042,13	9100137,44		
	101	261577,43	9099972,85	153	262051,04	9100142,47		
	102	261648,41	9100003,27	154	262061,12	9100144,22		
	103	261679,99	9100017,84	155	262079,75	9100144,22		
	104	261716,65	9100060,41	156	262098,45	9100148,28		
	105	261697,88	9100070,05	157	262101,40	9100166,96		

	106	261689,14	9100076,84	158	262104,27	9100175,83		
	107	261646,47	9100124,98	159	262109,73	9100183,40		
	108	261664,09	9100123,72	160	262117,25	9100188,92		
	109	261689,31	9100109,71	161	262126,10	9100191,87		
	110	261705,81	9100102,22	162	262143,58	9100194,78		
	111	261719,15	9100098,18	163	262154,32	9100194,62		
	112	261728,54	9100101,30	164	262164,32	9100190,69		
	113	261730,94	9100110,91	165	262172,29	9100183,48		
	114	261725,67	9100112,77	166	262175,75	9100178,98		
	115	261722,56	9100116,18	167	262178,48	9100184,43		
	116	261713,57	9100114,32	168	262185,55	9100193,59		
	117	261712,01	9100119,28	169	262192,00	9100199,24		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
22	170	262189,76	9100201,10	222	262064,66	9100952,60	RIO JABOATÃO	29,920799
	171	262171,40	9100202,24	223	262064,30	9100951,96		
	172	262159,85	9100205,35	224	262063,87	9100951,26		
	173	262148,20	9100211,18	225	262063,41	9100950,51		
	174	262140,18	9100217,02	226	262062,92	9100949,69		
	175	262134,50	9100225,17	227	262062,43	9100948,79		
	176	262131,80	9100234,72	228	262061,94	9100947,82		
	177	262132,35	9100244,63	229	262061,50	9100946,88		
	178	262136,11	9100253,81	230	262061,10	9100946,06		
	179	262142,67	9100261,27	231	262060,74	9100945,32		
	180	262162,33	9100277,29	232	262060,41	9100944,61		
	181	262162,35	9100277,31	233	262060,11	9100943,87		
	182	262163,49	9100283,27	234	262059,84	9100943,08		
	183	262121,35	9100305,34	235	262059,57	9100942,17		
	184	262055,93	9100355,68	236	262059,31	9100941,11		
	185	262054,38	9100357,28	237	262059,14	9100940,10		
	186	262039,11	9100373,17	238	262059,01	9100938,95		
	187	262032,22	9100380,34	239	262058,92	9100937,69		
	188	262026,53	9100388,71	240	262058,86	9100936,36		
	189	262019,39	9100404,42	241	262058,82	9100934,99		
	190	262025,60	9100409,57	242	262058,78	9100933,62		
	191	262017,52	9100444,55	243	262058,75	9100932,29		
	192	262008,45	9100431,24	244	262058,70	9100931,03		
	193	262003,36	9100447,52	245	262058,64	9100929,87		
	194	262002,01	9100455,44	246	262058,54	9100928,86		
	195	262002,81	9100463,42	247	262058,38	9100927,80		
	196	262010,09	9100494,01	248	262058,20	9100926,91		
	197	262012,83	9100501,22	249	262058,01	9100926,13		
	198	262017,32	9100507,50	250	262057,81	9100925,40		
	199	262053,70	9100546,57	251	262057,63	9100924,68		
	200	262072,44	9100584,05	252	262057,46	9100923,90		
	201	262084,62	9100625,02	253	262057,33	9100923,00		
	202	262078,31	9100639,75	254	262057,23	9100921,94		
	203	262064,08	9100652,89	255	262057,18	9100920,87		
	204	262063,76	9100653,18	256	262057,19	9100919,72		
	205	262034,64	9100680,86	257	262057,23	9100918,52		
	206	262028,47	9100689,19	258	262057,31	9100917,32		
	207	261999,69	9100746,75	259	262057,40	9100916,14		
	208	261996,42	9100753,27	260	262057,50	9100915,00		
	209	261993,90	9100760,49	261	262057,60	9100913,95		
	210	261993,29	9100768,11	262	262057,68	9100913,01		
	211	261994,75	9100798,70	263	262057,75	9100912,21		
	212	261996,18	9100806,54	264	262057,79	9100911,36		
	213	262012,99	9100858,25	265	262057,80	9100910,62		
	214	262008,10	9100893,66	266	262057,81	9100909,96		
	215	262008,78	9100905,29	267	262057,83	9100909,35		
	216	262013,84	9100915,79	268	262057,88	9100908,73		
	217	262033,48	9100941,92	269	262057,98	9100908,09		
	218	262040,23	9100948,45	270	262058,16	9100907,38		
	219	262048,66	9100952,58	271	262058,42	9100906,61		
	220	262057,95	9100953,89	272	262058,70	9100906,00		
	221	262064,72	9100952,71	273	262058,99	9100905,48		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		

22	274	262059,32	9100904,96	326	262231,55	9100315,35	RIO JABOATÃO	29,920799
	275	262059,70	9100904,38	327	262247,62	9100313,74		
	276	262060,13	9100903,67	328	262252,08	9100312,95		
	277	262060,54	9100902,99	329	262280,48	9100305,67		
	278	262061,05	9100902,17	330	262292,03	9100299,82		
	279	262061,61	9100901,27	331	262300,04	9100293,27		
	280	262062,21	9100900,33	332	262307,30	9100284,56		
	281	262062,80	9100899,40	333	262310,81	9100273,77		
	282	262063,36	9100898,52	334	262311,64	9100267,10		
	283	262063,86	9100897,74	335	262323,19	9100275,44		
	284	262064,26	9100897,10	336	262331,14	9100279,54		
	285	262064,65	9100896,42	337	262339,94	9100281,11		
	286	262064,95	9100895,86	338	262366,89	9100281,84		
	287	262065,21	9100895,36	339	262376,92	9100280,39		
	288	262065,48	9100894,87	340	262385,90	9100275,69		
	289	262065,82	9100894,34	341	262392,81	9100268,26		
	290	262066,30	9100893,74	342	262404,43	9100250,49		
	291	262066,70	9100893,32	343	262424,79	9100224,88		
	292	262067,27	9100892,77	344	262447,97	9100203,06		
	293	262067,99	9100892,12	345	262449,30	9100201,73		
	294	262068,84	9100891,39	346	262466,22	9100183,67		
	295	262069,78	9100890,59	347	262492,65	9100174,12		
	296	262069,89	9100890,50	348	262530,97	9100163,36		
	297	262069,23	9100889,62	349	262565,26	9100159,00		
	298	262073,37	9100859,63	350	262573,71	9100163,45		
	299	262072,18	9100846,26	351	262574,87	9100167,10		
	300	262054,49	9100791,83	352	262586,20	9100269,70		
	301	262053,60	9100773,09	353	262587,23	9100274,88		
	302	262063,61	9100753,07	354	262598,16	9100312,01		
	303	262075,78	9100728,72	355	262599,48	9100315,63		
	304	262079,78	9100720,73	356	262615,50	9100352,04		
	305	262104,93	9100696,83	357	262616,23	9100353,59		
	306	262123,71	9100679,50	358	262635,16	9100390,72		
	307	262130,93	9100669,27	359	262641,07	9100398,70		
	308	262144,04	9100638,69	360	262649,26	9100404,31		
	309	262146,42	9100628,61	361	262669,65	9100413,77		
	310	262145,22	9100618,32	362	262677,21	9100416,13		
	311	262144,59	9100616,18	363	262700,33	9100420,10		
	312	262122,65	9100601,93	364	262721,36	9100427,29		
	313	262128,25	9100578,29	365	262759,02	9100378,59		
	314	262122,65	9100554,65	366	262751,80	9100374,50		
	315	262105,23	9100516,09	367	262745,97	9100372,31		
	316	262072,89	9100496,18	368	262745,15	9100372,02		
	317	262071,64	9100486,85	369	262717,48	9100362,55		
	318	262075,71	9100482,16	370	262712,84	9100361,37		
	319	262066,63	9100472,41	371	262691,29	9100357,67		
	320	262063,09	9100457,55	372	262683,92	9100354,25		
	321	262067,36	9100443,89	373	262670,07	9100327,10		
	322	262076,14	9100424,57	374	262655,17	9100293,23		
	323	262079,03	9100418,22	375	262645,54	9100260,49		
	324	262109,95	9100386,06	376	262634,18	9100157,53		
325	262146,78	9100359,75	377	262632,94	9100151,68			
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)	
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE			NORTE
22	378	262627,11	9100133,47	430	262184,29	9100113,80	RIO JABOATÃO	29,920799
	379	262621,52	9100123,34	431	262173,73	9100113,83		
	380	262612,51	9100116,07	432	262157,71	9100116,74		
	381	262584,84	9100101,50	433	262153,36	9100118,40		
	382	262576,21	9100098,53	434	262150,13	9100110,63		
	383	262567,09	9100098,29	435	262141,85	9100102,36		
	384	262521,21	9100104,12	436	262133,11	9100096,54		
	385	262516,88	9100104,99	437	262122,84	9100092,18		
	386	262475,37	9100116,65	438	262089,34	9100084,90		
	387	262473,28	9100117,32	439	262082,97	9100084,22		
	388	262439,05	9100129,70	440	262071,83	9100084,22		
	389	262427,37	9100137,39	441	262065,26	9100078,84		
	390	262406,17	9100160,01	442	262054,66	9100068,24		
	391	262382,09	9100182,67	443	262045,46	9100061,97		

	392	262379,17	9100185,85	444	262034,60	9100059,48		
	393	262356,59	9100214,25	445	262022,24	9100059,00		
	394	262354,97	9100216,50	446	262019,53	9100037,00		
	395	262351,76	9100221,41	447	262016,25	9100026,58		
	396	262350,82	9100221,38	448	262009,44	9100018,03		
	397	262332,10	9100207,87	449	261942,87	9099960,14		
	398	262324,44	9100203,87	450	261896,68	9099916,83		
	399	262315,97	9100202,22	451	261888,64	9099911,44		
	400	262300,67	9100201,49	452	261879,30	9099908,88		
	401	262291,71	9100202,42	453	261829,66	9099903,66		
	402	262283,43	9100205,96	454	261775,85	9099875,47		
	403	262276,58	9100211,81	455	261690,52	9099810,05		
	404	262267,11	9100222,73	456	261686,73	9099807,58		
	405	262267,00	9100222,86	457	261586,24	9099752,24		
	406	262258,26	9100233,05	458	261579,24	9099749,46		
	407	262253,30	9100241,15	459	261571,77	9099748,51		
	408	262251,12	9100250,39	460	261541,19	9099748,51		
	409	262251,19	9100251,23	461	261536,34	9099748,91		
	410	262239,38	9100254,26	462	261454,98	9099762,23		
	411	262226,44	9100255,56	463	261443,56	9099761,69		
	412	262231,52	9100252,55	464	261414,60	9099758,93		
	413	262236,97	9100246,58	465	261393,34	9099755,57		
	414	262243,37	9100244,51	466	261385,11	9099750,83		
	415	262250,60	9100239,49	467	261356,91	9099709,82		
	416	262256,07	9100232,59	468	261354,00	9099706,21		
	417	262259,29	9100224,40	469	261332,48	9099683,43		
	418	262260,00	9100215,63	470	261330,31	9099681,13		
	419	262258,54	9100193,78	471	261313,45	9099659,08		
	420	262256,57	9100184,91	472	261300,74	9099637,36		
	421	262252,04	9100177,03	473	261299,64	9099606,12		
	422	262240,39	9100162,47	474	261287,09	9099607,76		
	423	262236,71	9100158,63	475	261285,43	9099617,16		
	424	262229,50	9100152,32	476	261274,93	9099645,35		
	425	262226,32	9100145,95	477	261267,74	9099661,94		
	426	262223,40	9100140,12	478	261239,54	9099670,24		
	427	262218,45	9100133,02	479	261187,00	9099701,53		
	428	262211,69	9100127,63	480	261201,04	9099705,45		
	429	262194,21	9100117,43	481	261209,40	9099706,56		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
22	482	261273,78	9099705,97	534	261488,48	9099865,87	RIO JABOATÃO	29,920799
	483	261283,60	9099718,82	535	261463,72	9099863,69		
	484	261285,62	9099721,20	536	261460,43	9099863,58		
	485	261308,79	9099745,72	537	261426,93	9099864,31		
	486	261339,51	9099790,41	538	261414,17	9099867,47		
	487	261343,19	9099793,81	539	261364,65	9099892,22		
	488	261349,24	9099799,40	540	261361,51	9099894,04		
	489	261368,17	9099810,33	541	261311,99	9099926,81		
	490	261378,49	9099813,97	542	261304,14	9099934,39		
	491	261406,16	9099818,34	543	261297,17	9099944,15		
	492	261407,99	9099818,57	544	261290,21	9099953,20		
	493	261438,58	9099821,49	545	261286,27	9099960,00		
	494	261439,99	9099821,59	546	261284,24	9099967,59		
	495	261455,29	9099822,32	547	261284,25	9099975,45		
	496	261461,56	9099821,96	548	261284,70	9099978,84		
	497	261543,63	9099808,51	549	261283,42	9099982,21		
	498	261564,06	9099808,51	550	261254,77	9100015,95		
	499	261655,81	9099859,04	551	261227,23	9100043,49		
	500	261741,39	9099924,66	552	261225,53	9100045,34		
	501	261745,73	9099927,43	553	261197,86	9100078,11		
	502	261806,90	9099959,47	554	261192,88	9100086,43		
	503	261817,68	9099962,73	555	261183,96	9100108,96		
	504	261862,99	9099967,50	556	261170,49	9100100,48		
	505	261902,25	9100004,30	557	261162,25	9100096,88		
	506	261903,08	9100005,05	558	261153,31	9100095,89		
	507	261961,39	9100055,75	559	261135,11	9100096,62		
	508	261962,44	9100064,28	560	261126,64	9100098,20		
	509	261954,19	9100062,83	561	261118,96	9100102,12		
	510	261953,66	9100062,74	562	261101,49	9100114,49		
	511	261928,16	9100058,71	563	261094,38	9100121,59		
	512	261911,27	9100053,43	564	261090,01	9100130,63		
	513	261901,54	9100046,74	565	261082,00	9100158,31		
	514	261899,67	9100038,02	566	261081,82	9100158,97		
	515	261896,39	9100029,43	567	261077,19	9100176,46		
	516	261890,66	9100022,24	568	261052,46	9100203,00		
	517	261883,02	9100017,12	569	261050,41	9100205,45		
	518	261861,17	9100006,93	570	261029,58	9100233,22		
	519	261854,40	9100004,70	571	261019,53	9100236,83		
	520	261847,29	9100004,14	572	261006,78	9100224,08		
	521	261810,88	9100005,59	573	260998,29	9100218,12		
	522	261801,54	9100007,48	574	260988,27	9100215,42		
	523	261793,27	9100012,20	575	260977,93	9100216,28		
	524	261786,89	9100019,27	576	260922,59	9100230,84		
	530	261673,18	9099948,62	582	260770,18	9100232,28		
	531	261672,43	9099948,28	583	260749,79	9100223,54		
	532	261601,64	9099917,95	584	260739,55	9100221,16		
	533	261498,80	9099868,70	585	260719,20	9100220,09		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
22	586	260703,05	9100210,59	638	260512,90	9100059,04	RIO JABOATÃO	29,920799
	587	260684,68	9100194,84	639	260511,95	9100058,30		
	588	260683,67	9100194,02	640	260510,92	9100057,50		
	589	260610,61	9100136,71	641	260509,86	9100056,66		
	590	260584,58	9100111,58	642	260508,78	9100055,79		
	591	260561,64	9100105,12	643	260507,70	9100054,93		
	592	260532,34	9100089,64	644	260506,64	9100054,09		
	593	260501,37	9100067,24	645	260505,65	9100053,29		
	594	260506,35	9100063,92	646	260504,73	9100052,55		
	595	260513,81	9100066,97	647	260503,91	9100051,90		
	596	260535,65	9100081,07	648	260503,05	9100051,24		
	597	260549,20	9100089,36	649	260502,31	9100050,67		
	598	260569,11	9100099,04	650	260501,64	9100050,18		
	599	260573,03	9100100,43	651	260501,02	9100049,73		
	600	260548,32	9100076,57	652	260500,42	9100049,29		
	601	260547,70	9100076,26	653	260499,82	9100048,83		
	602	260546,48	9100075,68	654	260499,18	9100048,30		
	603	260545,16	9100075,08	655	260498,48	9100047,69		
	604	260543,80	9100074,48	656	260497,68	9100046,96		
	605	260542,42	9100073,87	657	260496,95	9100046,25		
	606	260541,04	9100073,28	658	260496,16	9100045,43		
	607	260539,72	9100072,71	659	260495,33	9100044,54		
	620	260527,72	9100066,87	672	260485,41	9100033,75		
	621	260526,68	9100066,47	673	260484,86	9100033,17		
	622	260525,68	9100066,10	674	260484,31	9100032,53		
	623	260524,72	9100065,77	675	260483,75	9100031,78		
	624	260523,80	9100065,45	676	260483,16	9100030,90		
	625	260522,89	9100065,13	677	260482,63	9100029,97		

	626	260522,00	9100064,79	678	260482,20	9100029,12		
	627	260521,11	9100064,41	679	260481,86	9100028,33		
	628	260520,22	9100063,98	680	260481,86	9100028,31		
	629	260519,31	9100063,50	681	260467,85	9100019,98		
	630	260518,54	9100063,06	682	260459,19	9100016,52		
	631	260517,88	9100062,66	683	260449,88	9100015,88		
	632	260517,28	9100062,26	684	260403,58	9100019,97		
	633	260516,68	9100061,84	685	260360,91	9100014,55		
	634	260516,05	9100061,38	686	260352,49	9100014,67		
	635	260515,34	9100060,85	687	260352,41	9100014,69		
	636	260514,49	9100060,24	688	260350,97	9100020,80		
	637	260513,75	9100059,69	689	260341,57	9100025,77		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
22	690	260335,49	9100033,51	702	260292,09	9100095,17	RIO JABOATÃO	29,920799
	691	260333,83	9100039,60	703	260289,60	9100102,91		
	692	260340,47	9100046,23	704	260286,01	9100109,82		
	693	260344,89	9100055,91	705	260278,26	9100114,79		
	694	260341,57	9100063,92	706	260270,25	9100116,18		
	695	260343,51	9100066,69	707	260253,93	9100121,15		
	696	260345,45	9100069,73	708	260248,13	9100122,26		
	697	260334,39	9100073,32	709	260235,96	9100124,75		
	698	260320,56	9100081,07	710	260229,05	9100125,58		
	699	260313,65	9100086,04	711	260220,76	9100127,24		
	700	260305,91	9100088,81	712	260224,35	9100142,44		
	701	260297,06	9100092,12					
23	0	261518,76	9100482,69	6	261512,24	9100503,75		0,030996
	1	261518,64	9100480,09	7	261518,04	9100504,16		
	2	261518,47	9100478,16	8	261513,07	9100516,19		
	3	261514,73	9100473,48	9	261518,76	9100515,67		
	4	261512,24	9100480,11	10	261518,76	9100482,69		
	5	261504,36	9100499,19					
24	0	260871,09	9100313,07	3	260868,47	9100312,86		0,000557
	1	260874,27	9100312,71	4	260871,09	9100313,07		
	2	260872,17	9100311,12					
25	1	261328,91	9100590,98	32	261307,36	9100569,20		0,182686
	2	261343,19	9100582,48	33	261306,77	9100569,91		
	3	261342,36	9100570,04	34	261305,95	9100571,00		
	4	261350,12	9100561,97	35	261304,96	9100572,40		
	5	261354,15	9100558,56	36	261303,82	9100574,06		
	6	261360,05	9100552,98	37	261302,57	9100575,91		
	7	261358,50	9100546,77	38	261301,27	9100577,87		
	8	261353,66	9100542,59	39	261299,94	9100579,89		
	9	261352,47	9100542,98	40	261298,62	9100581,89		
	10	261351,40	9100543,34	41	261297,37	9100583,82		
	11	261350,48	9100543,63	42	261296,21	9100585,60		
	12	261349,75	9100543,85	43	261295,19	9100587,16		
	13	261349,23	9100543,97	44	261294,35	9100588,45		
	14	261348,57	9100544,04	45	261293,72	9100589,40		
	15	261348,02	9100544,03	46	261293,35	9100589,93		
	16	261347,53	9100543,98	47	261292,83	9100590,55		
	17	261347,04	9100543,95	48	261292,34	9100591,03		
	18	261346,50	9100543,97	49	261291,88	9100591,44		
	19	261345,86	9100544,09	50	261291,47	9100591,86		
	20	261345,26	9100544,29	51	261291,12	9100592,38		
	21	261341,99	9100545,70	52	261290,82	9100593,06		
	22	261338,02	9100556,70	53	261290,71	9100593,74		
	23	261333,67	9100566,01	54	261290,66	9100594,78		
	24	261327,78	9100568,18	55	261290,67	9100596,08		
	25	261324,05	9100569,42	56	261290,73	9100597,55		
	26	261313,81	9100570,35	57	261290,82	9100599,10		
	27	261310,73	9100566,45	58	261290,94	9100600,65		
	28	261310,08	9100566,87	59	261291,08	9100602,10		
	29	261309,46	9100567,32	60	261291,22	9100603,35		
	30	261308,81	9100567,82	61	261291,36	9100604,33		
	31	261308,13	9100568,44	62	261291,48	9100604,94		

Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
25	63	261291,65	9100605,52	85	261305,74	9100607,78		0,182686
	64	261291,82	9100606,00	86	261306,23	9100607,75		
	65	261292,01	9100606,42	87	261306,68	9100607,74		
	66	261292,24	9100606,81	88	261307,17	9100607,71		
	67	261292,54	9100607,22	89	261307,78	9100607,62		
	68	261292,92	9100607,70	90	261308,33	9100607,52		
	69	261293,29	9100608,17	91	261308,85	9100607,40		
	70	261293,68	9100608,65	92	261309,36	9100607,27		
	71	261294,09	9100609,12	93	261309,89	9100607,11		
	72	261294,55	9100609,57	94	261310,48	9100606,91		
	73	261295,07	9100609,96	95	261311,15	9100606,66		
	74	261295,66	9100610,26	96	261311,76	9100606,40		
	75	261296,34	9100610,47	97	261312,67	9100605,98		
	76	261297,05	9100610,47	98	261313,80	9100605,43		
	77	261298,00	9100610,30	99	261315,09	9100604,79		
	78	261299,12	9100609,99	100	261316,47	9100604,11		
	79	261300,33	9100609,59	101	261317,85	9100603,41		
	80	261301,55	9100609,15	102	261319,18	9100602,75		
	81	261302,72	9100608,71	103	261320,37	9100602,14		
	82	261303,75	9100608,32	104	261321,32	9100601,67		
	83	261304,58	9100608,02	105	261328,91	9100590,98		
	26	0	261632,34	9100140,92	9	261653,68		
1		261628,83	9100145,77	10	261665,47	9100145,35		
2		261611,91	9100174,94	11	261659,26	9100136,66		
3		261617,06	9100183,52	12	261646,85	9100136,66		
4		261622,03	9100177,00	13	261640,02	9100142,56		
5		261619,54	9100161,80	14	261635,99	9100144,42		
6		261627,30	9100158,69	15	261638,47	9100135,11		
7		261635,06	9100164,90	16	261637,90	9100134,64		
8		261644,06	9100165,52	17	261632,34	9100140,92		
27	0	261583,96	9100345,38	7	261592,69	9100306,35		0,079197
	1	261603,46	9100318,07	8	261586,88	9100317,13		
	2	261605,89	9100314,05	9	261582,32	9100333,72		
	3	261623,88	9100278,07	10	261580,66	9100346,58		
	4	261622,55	9100278,98	11	261575,69	9100365,24		
	5	261610,11	9100289,35	12	261576,98	9100364,33		
	6	261598,49	9100300,13	13	261583,96	9100345,38		
28	0	261676,27	9100183,57	8	261648,25	9100188,79		0,046219
	1	261673,07	9100184,60	9	261645,45	9100192,52		
	2	261669,97	9100185,85	10	261647,78	9100204,77		
	3	261666,24	9100189,10	11	261649,80	9100213,46		
	4	261664,38	9100191,12	12	261655,23	9100219,05		
	5	261656,93	9100194,84	13	261655,69	9100219,05		
	6	261654,92	9100191,74	14	261676,27	9100183,57		
	7	261650,26	9100188,33					
29	0	261516,44	9100454,72	2	261516,66	9100457,32		0,00008
	1	261515,97	9100456,47	3	261516,44	9100454,72		
30	0	260308,60	9098844,59	4	260255,45	9098798,04		0,065571
	1	260314,53	9098848,52					
	2	260316,68	9098841,22					
	3	260319,79	9098831,89					
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE			
31	0	260060,69	9098747,63	16	259957,76	9098687,57	RIO JABOATÃO	0,549939
	1	260069,69	9098743,13	17	259951,59	9098680,23		
	2	260082,44	9098747,63	18	259951,40	9098680,64		
	3	260091,63	9098749,33	19	259950,30	9098689,97		
	4	260139,69	9098750,60	20	259952,15	9098699,17		
	5	260162,44	9098763,11	21	259956,74	9098707,35		
	6	260166,86	9098765,09	22	259963,64	9098713,72		
	7	260246,74	9098793,46	23	259977,22	9098722,77		
	8	260212,18	9098775,28	24	259981,16	9098733,80		
	9	260189,79	9098751,64	25	259986,02	9098742,50		
	10	260131,94	9098731,74	26	259993,46	9098749,12		
		260112,03	9098729,25	27	260002,66	9098752,94		

	12	260079,68	9098726,76	28	260021,60	9098757,31		
	13	260042,36	9098739,82	29	260030,45	9098758,01		
	14	260021,83	9098736,09	30	260039,11	9098756,08		
	15	260003,79	9098719,92	31	260058,04	9098748,80		

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Fabrizio Ferraz		Kaio Maniçoba Antônio MoraesRelator(a)

Parecer Nº 009908/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4253/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027*, no âmbito do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de competência do Estado de Pernambuco destinadas a viabilizar a realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027* e dos eventos oficiais em seu território, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos.

Parágrafo único. Fica declarada de relevante interesse público para o Estado de Pernambuco a realização da Copa do Mundo Feminina da *FIFA 2027* e dos eventos oficiais.

Art. 2º Na implementação das medidas previstas nesta Lei, a atuação do Estado de Pernambuco orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - fortalecer o futebol feminino;

II - incentivar a participação de meninas e mulheres na prática esportiva;

III - promover a igualdade de oportunidades e o enfrentamento de todas as formas de discriminação no esporte; e

IV - valorizar o legado social, esportivo e institucional decorrente da realização da Copa do Mundo Feminina da *FIFA 2027*, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da *FIFA 2027* na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS DIREITOS COMERCIAIS

Seção I
Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados aos Eventos Oficiais

Art. 4º A *FIFA* é titular exclusiva dos direitos de exploração comercial dos símbolos oficiais, das marcas, dos direitos de mídia, dos direitos de marketing, dos ingressos e de toda a propriedade intelectual relacionada aos eventos oficiais, nos termos da Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 1º A *FIFA* poderá usar, exercer e fruir livremente os direitos de que trata o caput, observado o disposto na legislação federal e estadual aplicável.

§ 2º A exploração comercial dos direitos previstos neste artigo observará a Lei Federal nº 15.421, de 2026, e a legislação estadual aplicável, ressalvadas as hipóteses de incompatibilidade expressamente disciplinadas pela legislação federal.

Art. 5º O Estado de Pernambuco atuará, no âmbito de suas competências constitucionais, legais e administrativas, em cooperação com a União, os Municípios, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, a Federação Pernambucana de Futebol, a *FIFA* e os demais entes envolvidos, para viabilizar a realização dos eventos oficiais.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput compreenderá, entre outras medidas:

I - a adoção das providências administrativas necessárias para a livre exploração comercial dos produtos e serviços autorizados pela *FIFA*;

II - a adoção das medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento das ações publicitárias e promocionais oficiais autorizadas pela legislação federal e estadual;

III - a articulação entre os órgãos estaduais competentes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Pernambuco perante a *FIFA*; e

IV - a integração entre os órgãos e entidades da administração pública estadual envolvidos na organização e execução das medidas necessárias à realização dos eventos oficiais.

Art. 6º O Estado de Pernambuco, por meio de seus órgãos competentes e no âmbito de suas atribuições legais, cooperará com a *FIFA* na prevenção e repressão às infrações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual e aos direitos comerciais dos eventos oficiais, observada a legislação aplicável.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comitê Estadual de Coordenação dos eventos oficiais, de caráter consultivo e sem remuneração, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos estaduais envolvidos na implementação desta Lei.

§ 2º O Comitê atuará de forma integrada com os órgãos municipais, federais e demais entidades envolvidas na organização dos eventos oficiais.

§ 3º A cooperação de que trata o caput compreenderá, entre outras medidas:

I - a prevenção e repressão ao uso indevido dos símbolos oficiais;

II - a prevenção e repressão às práticas de marketing de emboscada, nos termos da legislação federal;

III - a proteção das áreas de restrição comercial instituídas na forma desta Lei; e

IV - a cooperação com os órgãos competentes na fiscalização do comércio irregular nas áreas de restrição comercial.

Seção II
Das Áreas de Restrição Comercial

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer áreas temporárias de restrição comercial no entorno dos locais oficiais durante a realização dos eventos oficiais, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 1º As áreas de restrição comercial poderão abranger limitações temporárias à publicidade, ao comércio ambulante, à distribuição de produtos, à realização de ações promocionais e a outras atividades que possam interferir na exploração dos direitos comerciais assegurados à *FIFA*, observadas as competências dos municípios e o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 2º As restrições de que trata este artigo:

I - terão caráter temporário;

II - limitar-se-ão ao período necessário à realização dos eventos oficiais;

III - serão previamente divulgadas; e

IV - observarão os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

§ 3º Permanecem asseguradas as atividades econômicas regularmente exercidas antes da instituição das áreas de restrição comercial, desde que não impliquem associação indevida aos eventos oficiais nem violem os direitos assegurados à *FIFA* pela legislação aplicável.

Seção III
Do Consumo e Comercialização de Produtos nos Locais Oficiais

Art. 8º Durante a realização dos eventos oficiais, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 15.421, de 2026, nas hipóteses de conflito com normas estaduais relativas à divulgação de marcas, publicidade, comercialização de produtos e prestação de serviços autorizados pela *FIFA*.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as normas estaduais relativas à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas nos locais oficiais, observada a legislação federal e vedado o fornecimento a menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O acesso aos locais oficiais com alimentos e bebidas observará a regulamentação expedida pela *FIFA*, sem prejuízo da observância das normas de ordem pública relativas à saúde, segurança, vigilância sanitária e proteção ao consumidor.

Art. 9º Será permitido o ingresso de espectadores portando recipiente reutilizável destinado ao consumo pessoal de água, observado o padrão definido pela *FIFA*.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais oficiais deverão disponibilizar pontos de hidratação ao público.

Seção IV
Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 10. O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à promoção da sustentabilidade ambiental, da acessibilidade e da inclusão durante a realização dos eventos oficiais, observado o planejamento específico e a regulamentação pertinente.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS

Art. 11. O Estado de Pernambuco atuará, por intermédio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, para assegurar as condições necessárias à realização dos eventos oficiais, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

Seção I
Do Controle de Acesso aos Locais Oficiais

Art. 12. O controle de acesso aos locais oficiais observará o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026, os regulamentos expedidos pela *FIFA* e as normas estabelecidas em decreto do Poder Executivo, no âmbito das competências do Estado de Pernambuco.

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública estadual atuarão, no âmbito de suas competências legais, em cooperação com a União, os Municípios, a *FIFA*, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a Federação Pernambucana de Futebol e demais entidades envolvidas, para assegurar o adequado funcionamento do controle de acesso aos locais oficiais.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais relativos ao controle de acesso serão disciplinados em decreto do Poder Executivo, observados a legislação federal e estadual e os regulamentos expedidos pela *FIFA*.

Seção II
Da Comunicação Institucional e da Divulgação dos Eventos Oficiais

Art. 14. O Poder Executivo poderá promover ações de comunicação institucional destinadas à divulgação dos eventos oficiais, do turismo, do esporte, do futebol feminino e do legado social decorrente da realização da Copa do Mundo Feminina da *FIFA 2027*, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. As ações de comunicação institucional observarão a legislação aplicável, os direitos de propriedade intelectual protegidos pela Lei Federal nº 15.421, de 2026, e as diretrizes estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Seção III
Da Segurança nos Locais Oficiais

Art. 16. Os órgãos estaduais competentes atuarão, no âmbito de suas atribuições legais, de forma integrada com os órgãos federais, municipais e demais entidades envolvidas na realização dos eventos oficiais, visando à preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio.

Art. 17. O planejamento, a coordenação e a execução das ações de segurança relativas aos eventos oficiais serão disciplinados em decreto do Poder Executivo, observadas a legislação aplicável e as atribuições constitucionais e legais dos órgãos competentes.

Seção IV
Da Mobilidade e do Transporte

Art. 18. O Estado de Pernambuco atuará, no âmbito de suas competências e em articulação com os demais entes federativos e operadores dos serviços de transporte, para promover as condições de mobilidade necessárias à realização dos eventos oficiais.

Art. 19. A implementação de medidas relacionadas ao transporte coletivo destinadas a facilitar o deslocamento de espectadores, participantes, trabalhadores e demais pessoas autorizadas para os eventos oficiais observará o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026, e será disciplinada em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O decreto de que trata o caput definirá, entre outros aspectos:

I - os modais de transporte abrangidos;

II - os beneficiários das medidas previstas neste artigo;

III - as condições para sua implementação e utilização;

IV - os períodos e horários de aplicação; e

V - os procedimentos operacionais necessários à sua implementação.

§ 2º A implementação das medidas previstas neste artigo observará a legislação aplicável, a disponibilidade operacional dos serviços envolvidos e os instrumentos de cooperação eventualmente celebrados entre os entes públicos e as entidades responsáveis pela prestação dos serviços de transporte.

Seção V
Do Diferimento Temporário da Fruição de Direitos Incompatíveis com a Operação dos Eventos Oficiais

Art. 20. Fica deferida a fruição dos direitos decorrentes de legislação estadual ou de atos administrativos incompatíveis com a operação oficial dos eventos oficiais, exclusivamente durante o período em que os locais oficiais sob gestão ou administração do Estado de Pernambuco estiverem disponibilizados à *FIFA* para a realização desses eventos, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 1º O diferimento previsto no caput poderá alcançar, entre outros:

I - a fruição dos direitos de acesso gratuito previstos exclusivamente em legislação estadual;

II - a fruição dos direitos de utilização permanente de assentos, cadeiras cativas ou camarotes; e

III - a fruição de outros direitos de utilização permanente incompatíveis com a operação oficial dos eventos oficiais.

§ 2º O diferimento mencionado neste artigo produzirá efeitos exclusivamente durante o período compreendido entre a disponibilização do local oficial à *FIFA* e sua devolução ao Estado de Pernambuco, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

§ 3º Encerrado o período referido no § 2º, retoma-se automaticamente a fruição de todos os direitos anteriormente existentes.

§ 4º O diferimento previsto neste artigo possui caráter excepcional e temporário, não caracteriza supressão nem extinção de direitos e não gera, por si só, direito à indenização, assegurado o restabelecimento integral dos direitos suspensos ao término do período previsto no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo disciplinará, por decreto, os procedimentos necessários à aplicação deste artigo, inclusive quanto à identificação dos direitos abrangidos, ao período de diferimento e às medidas destinadas à preservação da continuidade dos serviços e da adequada operação dos eventos oficiais.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 21. Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão adotar tramitação prioritária para os processos administrativos relacionados à realização dos eventos oficiais, observadas as respectivas competências legais, inclusive os processos de licenciamento, autorização e fiscalização.

Art. 22. O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos simplificados destinados à expedição de autorizações, licenças, permissões e demais atos administrativos necessários à realização dos eventos oficiais, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput serão disciplinados em decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Os órgãos e entidades da administração pública estadual atuarão de forma integrada entre si e em cooperação com a União, os Municípios, a FIFA, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a Federação Pernambucana de Futebol e demais entidades envolvidas na organização dos eventos oficiais.

Art. 24. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres necessários à implementação das medidas previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 25. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, da eficiência, da cooperação institucional, da proporcionalidade, da continuidade dos serviços públicos, da transparência e do interesse público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo disciplinar os procedimentos operacionais, administrativos e técnicos necessários à sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

Art. 27. Os atos normativos complementares necessários à execução desta Lei poderão ser editados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Kaio Manicoba Antônio Moraes		Gilmar JuniorRelator(a) Fabrizio Ferraz

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 14:30.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 9861/2026
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 4235/2026, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2027, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4212/2026
Autor: Poder Executivo
Institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4213/2026
Autor: Poder Executivo
Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, autoriza a prorrogação contratual que indica e revoga o art. 6º da Lei nº 19.209, de 16 de março de 2026.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo n 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4236/2026
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antônio Moraes
Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para excluir o transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD do regime do serviço de fretamento intermunicipal de passageiros e da competência de fiscalização da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 9ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4248/2026
Autor: Poder Executivo
Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4249/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4250/2026
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Moreno.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4251/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4252/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4253/2026
Autor: Poder Executivo
Dispõe sobre medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) 2027, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4036/2026
Autor: Dep. Sileno Guedes
Submete a indicação da Festa das Heroínas de Tejucupapo para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4038/2026
Autor: Dep. William Brigido
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel do Exército Brasileiro, Fábio dos Santos Menezes.
Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4074/2026
Autor: Dep. Junior Matuto
Inscribe o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva – Procurador Pedro Jorge no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4178/2026
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora da indicação: Deputada Simone Santana
Aprova indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.
Parecer Favorável da 5ª comissão.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16684/2026
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a realização de uma avaliação técnica na rede de distribuição de energia elétrica da Agrovila Barra de Jangada, localizada no município de Cortês/PE, bem como a execução de todas as melhorias e obras necessárias para sanar definitivamente as constantes quedas e oscilações no fornecimento de energia daquela comunidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16685/2026
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco no sentido de que seja promovida a realização de estudos técnicos de viabilidade e a adoção das providências necessárias para a ampliação da cobertura e instalação/melhoria do sinal de telefonia móvel e dados móveis (3G/4G/5G) na Agrovila Barra de Jangada, situada no município de Cortês/PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16686/2026
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de que seja viabilizada, com a máxima urgência, a realização dos serviços de limpeza, capinação da vegetação e manutenção da faixa de domínio às margens da Rodovia PE-085, no trecho que interliga os municípios de Cortês e Ribeirão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16687/2026
Autor: Dep. Romero Sales Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem, em caráter de urgência, a instalação de redutores de velocidade na Rodovia PE-009, especificamente no trecho que compreende a área comercial da localidade conhecida como "Oitozeiro", no município de Tamandaré.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16688/2026
Autor: Dep. Edson Vieira
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de viabilizarem a aquisição e destinação de uma ensiladeira (equipamento agrícola) para a Associação de Vaqueiros Beira-Rio, sediada em Cruz Alta, no município de Santa Cruz do Capibaribe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16689/2026
Autor: Dep. Edson Vieira
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Diretor-Presidente, da Compesa no sentido de viabilizarem, em caráter de urgência, a construção de uma nova Central de Tratamento de Água (CTA) na Vila Augusto, distrito de São Domingos, no município de Brejo da Madre de Deus.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16690/2026
Autor: Dep. Edson Vieira
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a realização de estudo técnico para avaliar a implantação de pontes, pontilhões ou outras estruturas permanentes de travessia nas três principais ligações entre o município de Santa Cruz do Capibaribe e o distrito de São Domingos, no município de Brejo da Madre de Deus, contemplando os pontos específicos relacionados na justificativa.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16691/2026
Autor: Dep. Edson Vieira
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de viabilizarem a aquisição e destinação de uma ensiladeira (equipamento agrícola) para a Associação dos Moradores e Produtores do Sítio Cacimbinha, localizada no Sítio Cacimbinha, Vila do Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5400/2026

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pelos 80 anos de fundação da Água Mineral Serra Branca, transcorrido no dia 19 de agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5401/2026

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao biólogo e professor Leandro Alberto de Oliveira, em razão de suas relevantes contribuições à ciência, à saúde pública, à educação ambiental e à conscientização da população pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5402/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República Fernando Dueire, intitulado: “O Brasil precisa de paz institucional e previsibilidade para resgatar a sua esperança”, publicado no Jornal Folha de Pernambuco, em 19 de agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5403/2026

Autor: Dep. France Hacker

Voto de Aplausos à Prof.ª Dra. Maria do Carmo Ferrão Santos, em reconhecimento à sua extraordinária trajetória acadêmica, científica, política e cultural, marcada por relevantes serviços prestados ao município de Tamandaré e ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5404/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Presidente da DATAGRO, Plínio Nastari, intitulado: “Consumidores precisam valorizar mais os biocombustíveis”, publicado no jornal Folha de Pernambuco, em 19 de agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5405/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Escola de Referência em Ensino Fundamental e Ensino Médio (EREFEM) Antônio Coutinho, situada no Distrito de Piraurá, cidade de Macaparana, pela expressiva conquista do 3º lugar no Estado de Pernambuco no Prêmio Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE, na categoria referente ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular, resultado que evidencia o compromisso da instituição com a excelência do ensino e a qualidade da educação pública em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5406/2026

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Valdete do Carmo Souza, ocorrido recentemente, aos 83 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5407/2026

Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Solicita que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 14 de setembro de 2026, em homenagem ao ator e humorista Jeison Wallace, pelos 35 anos do espetáculo "Cinderela - A História Que Sua Mãe Não Contou".

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5408/2026

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos à estudante Ana Clara Macêdo Santos, estudante da EREM Anísio Veras, do município de Verdejante, por ter sido selecionada para representar o estado de Pernambuco, como primeira colada, no Programa Jovem Senador, do Senado Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5409/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito para nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município do Jaboatão dos Guararapes, Francisco Papaléo, intitulado: “Fernando Dueire, Senador de Pernambuco”, publicado no jornal Folha de Pernambuco, em 21 de agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026
APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 17:00.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4212/2026

Autor: Poder Executivo

Institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4213/2026

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, autoriza a prorrogação contratual que indica e revoga o art. 6º da Lei nº 19.209, de 16 de março de 2026.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4236/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para excluir o transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD do regime do serviço de fretamento intermunicipal de passageiros e da competência de fiscalização da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4248/2026

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4249/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4250/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Moreno.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4251/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4252/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4253/2026

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) 2027, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2026

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, anteriormente convocada para a presente data, por falta de quórum regimental.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Venho a esta tribuna com um tema de grande importância que mobilizou a classe trabalhadora brasileira e que, nesta Casa, tem sido tratado com frequência por nosso mandato. Trata-se do fim da escala 6 x1 que, finalmente, parece caminhar para o desfecho esperado por milhões de brasileiras e brasileiros que trabalham seis dias por semana, com apenas um dia de descanso. Muitos países já superaram essa jornada exaustiva. Agora, aqui no Brasil, estamos também prestes a superá-la, graças à força do povo trabalhador e do empenho do presidente Lula.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Na última semana, a Proposta de Emenda à Constituição que põe fim à escala de trabalho 6 por 1 deu um passo decisivo. O senador Omar Aziz entregou à Comissão de Constituição e Justiça do Senado seu relatório favorável à PEC, mantendo integralmente o texto já aprovado pela Câmara dos Deputados. A CCJ vota a matéria nesta semana e, na sequência, ela segue para dois turnos de votação no plenário.

É importante destacar que o presidente Lula tem atuado pessoalmente para garantir o avanço dessa agenda, para que não aconteçam novas manobras para adiar esta conquista esperada há tantos anos pelos trabalhadores. E esse compromisso não nasceu agora nem está condicionado ao calendário eleitoral, como alguns têm tentado fazer parecer. Ele faz parte de uma trajetória permanente de defesa dos direitos da classe trabalhadora, construída desde os tempos em que Lula era operário e dirigente sindical no ABC paulista. A oposição tem usado sucessivas manobras para tentar postergar mais esse avanço para os trabalhadores. Na Câmara, parlamentares da oposição apresentaram requerimentos para adiar a discussão e a votação. No Senado, foram protocoladas mais de uma dezena de emendas que, se aprovadas, obrigariam a proposta a voltar à Câmara e prolongariam ainda mais a tramitação. O relator, Omar Aziz preservou o texto já aprovado pelos deputados. A urgência é impedir que novas tentativas de atraso empurrem novamente para depois o direito ao descanso, à convivência familiar e a uma vida para além do expediente.

Senhor presidente, a luta pelo fim da escala 6 por 1 não nasceu agora. É herdeira direta das lutas históricas da classe trabalhadora que, desde a Revolução Industrial, arrancaram uma a uma as conquistas que hoje parecem óbvias: a jornada de oito horas, o descanso semanal remunerado, a proibição do trabalho infantil, as férias anuais. Cada uma delas foi tachada, em seu tempo, de impraticável, de ruína para a economia, de ameaça ao emprego. O capitalismo moderno, porém, evoluiu justamente por perceber que trabalhador descansado produz mais e adocece menos.

O relatório de Aziz reforça esse aprendizado com dados concretos. O senador rejeitou as doze emendas apresentadas por parlamentares que tentaram esvaziar a proposta, entre elas as três do senador Izalci Lucas (do PL do Distrito Federal) para manter as 44 horas semanais e as que buscavam esticar o período de transição para até quatro anos. O texto preserva a cronologia aprovada pela Câmara: em dois meses, a jornada cai para 42 horas semanais, já com dois dias de descanso; em um ano, chega a 40 horas, sem qualquer redução salarial, com um dos dias de folga preferencialmente aos domingos. Aziz lembra, em seu parecer, que as 44 horas semanais estão em vigor há trinta anos e observa, com base em dados do Ipea, que a jornada prolongada penaliza de modo desproporcional os trabalhadores de menor renda e menor escolaridade, tratando a redução da carga horária como medida de justiça distributiva, não apenas de política trabalhista.

Vale registrar, ainda nesta tribuna, um dado divulgado na última semana pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: a taxa de desemprego no Brasil caiu para 5,3% no trimestre encerrado em julho, recuo de meio ponto percentual frente ao trimestre anterior. A população ocupada chegou a 103,3 milhões de pessoas, o maior contingente de toda a série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, iniciada em 2012. Falo de dados concretos, não de suposições vazias.

São quase trezentos mil desempregados a menos do que havia a um ano atrás. Não é exagero dizer que o fim da escala 6 por 1 pode se tornar a maior conquista da classe trabalhadora brasileira neste século, que até aqui colecionou muito mais retrocessos do que avanços na legislação do trabalho: a reforma trabalhista do governo golpista de Michel Temer, que fragilizou os sindicatos e ampliou a precarização, e a reforma da previdência do governo de extrema direita e antinacional de Jair Bolsonaro, que adiou o direito à aposentadoria de milhões de brasileiros.

Depois de tantos anos de perdas, o Congresso Nacional tem agora a oportunidade histórica de devolver ao trabalhador brasileiro algo que nunca deveria ter sido negociado: o direito ao descanso.

Que a CCJ aprove esse relatório nesta semana, que o plenário do Senado conclua os dois turnos de votação sem novas manobras protelatórias, e que o Brasil possa, finalmente, celebrar essa conquista ainda este ano. É o que espero, e é por essa causa que seguirei atuando, ao lado do presidente Lula e de todos os trabalhadores e trabalhadoras deste país.

Portaria

PORTARIA Nº 355/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000580/2026, **do Gabinete do Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 120.0% para 102.5% de **LUCAS DANIEL SANOS FERNANDES SILVA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Setembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de Agosto de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário